



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXVI - PALMAS, SÁBADO, 05 DE ABRIL DE 2014 - Nº 4.102

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO



MENSAGEM Nº 20.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
N E S T A

Senhor Presidente,

Com a mais elevada honra e o dever de gratidão, dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres Pares para comunicar minha renúncia ao mandato de Governador que me foi conferido pelo povo nas eleições de 2010.

Reafirmo, nesta oportunidade, o meu propósito de continuar servindo ao bravo povo tocaninense, respeitando as normas sobre inelegibilidade definidas pela Constituição Federal.

Foi um privilégio e uma grande honra ter servido ao Estado do Tocantins, dividindo com Vossas Excelências a responsabilidade pela condução do nosso povo ao destino de grandeza que a história lhe reserva.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares a expressão do meu mais elevado apreço e reconhecido agradecimento.

JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

SUMÁRIO

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	05
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	38
CASA CIVIL	38
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA	39
COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	39
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	39
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	40
SECRETARIA DA FAZENDA	41
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	42
SECRETARIA DA JUVENTUDE	42
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	43
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	43
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	46
AEM-TO	46
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	47
AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR	48
FUNDAÇÃO RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT	49
UNITINS	50
DEFENSORIA PÚBLICA	50
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	54
TRIBUNAL DE CONTAS	54
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	54
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	56

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Institui a Região Metropolitana de Gurupi, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1ª Esta Lei Complementar institui e organiza a Região Metropolitana de Gurupi, unidade regional do território estadual, na conformidade do art. 25, §3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO I DA REGIÃO METROPOLITANA DE GURUPI

Art. 2ª É instituída a Região Metropolitana de Gurupi, integrada pelos municípios de Gurupi, Aliança do Tocantins, Figueirópolis, Dueré, Lagoa da Confusão, Crixás do Tocantins, Cariri do Tocantins, Sucupira, Peixe, Jaú do Tocantins, São Valério da Natividade, Alvorada, Palmeirópolis, Araguaçu, Sandolândia, Formoso do Araguaia, Talismã e São Salvador do Tocantins, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Integram também a Região Metropolitana de Gurupi os municípios tocaninenses situados abaixo do paralelo 11º00' S cujos interesses sociais, econômicos e políticos convirjam para a metrópole de Gurupi.

Art. 3ª A organização da Região Metropolitana de Gurupi tem por objetivo promover:

I – o planejamento regional, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida da população;

II – a cooperação entre os três níveis de governo, com máximo aproveitamento dos recursos públicos, mediante descentralização, articulação e integração dos respectivos órgãos e entidades da administração direta e indireta atuantes na região;

III – a utilização equilibrada do território, do pessoal, dos recursos naturais e culturais e a proteção do meio ambiente, mediante controle dos empreendimentos públicos e privados na região metropolitana;

IV – a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região metropolitana;

V – a redução das desigualdades sociais e regionais.

Seção I Das Funções Públicas de Interesse Comum na Região Metropolitana de Gurupi

Art. 4ª A gestão das funções públicas de interesse comum tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a definição de políticas compensatórias dos efeitos da polarização.

Art. 5º As funções públicas na Região Metropolitana de Gurupi compreendem os serviços e instrumentos de interesse regional comum, abrangendo:

I – na área de transporte intermunicipal:

a) os serviços diretos de mobilidade e indiretos pela integração física e tarifária;

b) as conexões intermodais, os terminais e os estacionamentos da região metropolitana;

II – no sistema viário, o controle de trânsito, de tráfego e de infraestruturas de vias arteriais e coletoras, compostas de eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III – nas funções relacionadas à segurança pública a:

a) polícia ostensiva;

b) polícia judiciária;

c) defesa contra sinistro;

d) defesa civil;

IV – na saúde pública:

a) a otimização da rede hospitalar;

b) a redução do risco de doença e de outros agravos;

c) o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

d) a regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços de saúde;

V – no saneamento básico a:

a) integração do sistema de abastecimento e o esgoto sanitário dos aglomerados metropolitanos;

b) adequação dos custos dos serviços de limpeza pública e o atendimento intermunicipal integrado;

c) macrodrenagem de águas pluviais;

VI – no uso da terra, as ações que assegurem a utilização do solo metropolitano, sem conflitos nem prejuízos à proteção do meio ambiente;

VII – no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas a:

a) garantia de sua preservação e uso, em função das necessidades sociopolítico-econômicas;

b) compensação das perdas municipais decorrentes de medidas de proteção aos aquíferos;

VIII – na cartografia e informações básicas o:

a) mapeamento da região metropolitana;

b) subsídio ao planejamento das funções de interesse comum;

IX – na preservação e proteção ao meio ambiente e no combate à poluição, as ações relacionadas ao:

a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X – no planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, a definição dos objetivos, estratégias e programas do Plano de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi.

Seção II

Da Gestão da Região Metropolitana de Gurupi

Art. 6º A gestão da Região Metropolitana de Gurupi compete ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi, na conformidade desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GURUPI

Art. 7º É instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi, órgão colegiado com poderes normativo e de gestão financeira dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi compete:

I – exercer o poder normativo relacionado à integração do planejamento, à organização e à execução das funções públicas de interesse comum;

II – elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Gurupi, para ações de curto, médio e longo prazos, compreendendo as políticas públicas de desenvolvimento global, setorial e os respectivos programas e projetos;

III – aprovar:

a) as políticas públicas sobre investimentos na Região Metropolitana de Gurupi com as prioridades setoriais e espaciais enunciadas nos respectivos programas e projetos;

b) o orçamento anual, fixando a receita e limitando a despesa dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

c) os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Gurupi;

d) os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

e) os relatórios semestrais e anuais de avaliação de programas e projetos;

IV – promover as políticas de compatibilização de recursos das distintas fontes de financiamento destinados à implementação dos projetos;

V – administrar o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

VI – estabelecer as diretrizes de políticas tarifárias dos serviços de interesse comum;

VII – colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios integrantes da região;



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéia Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélcio Moura Facundes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

VIII – celebrar convênios e outras cooperações associativas destinadas ao desenvolvimento das atividades de interesse comum;

IX – captar recursos financeiros destinados à mobilidade urbana, com vistas a promover a inclusão social, mediante:

a) democratização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo;

b) ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano;

c) melhoria e ampliação das infraestruturas de mobilidade urbana;

X – acompanhar os procedimentos licitatórios e regimes diferenciados de contratação destinados à concessão dos serviços públicos na área da Região Metropolitana de Gurupi;

XI – deliberar sobre a:

a) retomada e a encampação dos serviços públicos concedidos;

b) permissão e a autorização para a utilização de bens e a prestação de serviços públicos;

XII – propor os atos de desapropriação e constituição de servidões administrativas necessários ao desenvolvimento das atividades estatais na área da Região Metropolitana de Gurupi;

XIII – gerir os recursos financeiros que lhe são destinados;

XIV – promover a execução dos serviços, obras e atividades incluídos no Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Gurupi;

XV – decidir as matérias controversas que lhe submetam os municípios representados;

XVI – deliberar sobre a aplicação de investimentos na Região Metropolitana de Gurupi, inclusive a aprovação:

a) de propostas dotacionais no Orçamento Geral do Estado;

b) de operações de crédito junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

c) das políticas públicas específicas para a Região Metropolitana de Gurupi;

XVII – adotar medidas destinadas a viabilizar a prestação regionalizada dos serviços públicos;

XVIII – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

§1º As diretrizes de políticas tarifárias norteiam-se pelos seguintes princípios:

I – a continuidade dos serviços de transporte coletivo;

II – a partilha dos benefícios e dos recursos comunitários compensatórios;

III – as condições socioeconômicas dos usuários;

IV – a justa remuneração dos serviços prestados.

§2º Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi cabe estabelecer:

I – as formas de manutenção das tarifas sociais;

II – a gratuidade do serviço público ou função pública de interesse comum quando indicada a fonte de custeio.

§3º Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado fixar as tarifas dos serviços públicos de interesse comum, delegados por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Estado.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi compõe-se:

I – dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado dentre os agentes públicos de áreas específicas, em quantitativo suficiente a manter em equilíbrio o poder de voto dos demais representantes;

II – do Prefeito de cada município, com poder de voto proporcional aos respectivos habitantes, como segue:

a) até 40 mil, um voto;

b) de 40 mil a 180 mil, dois votos;

c) superior a 180 mil, quatro votos.

§1º O mandato do conselheiro é de quatro anos.

§2º O conselheiro é substituído pelo respectivo suplente, indicado na conformidade deste artigo.

§3º Além dos relacionados no art. 2º desta Lei Complementar, têm direito a voz no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi os demais municípios tocantinenses situados entre o paralelo 11º00' S e as divisas interestaduais Leste, Sul e Oeste.

Art. 10. As decisões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi, formalizadas em resolução, são tomadas por deliberação de seus membros, na conformidade do regimento interno, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria de votos, superior à metade do quórum máximo.

§2º No âmbito das funções públicas de interesse comum, as decisões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi têm caráter obrigatório e vinculante para os municípios integrantes da Região Metropolitana de Gurupi.

§3º As matérias relacionadas à contribuição financeira do Fundo e fixação tributária uniforme entre os municípios metropolitanos, para financiamento de serviços comuns aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi, sujeitam-se à homologação das respectivas Câmaras Municipais, a que tais matérias estejam afetas, e também da Assembleia Legislativa, no tocante à participação do Estado.

§4º A função de conselheiro não é remunerada.

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi se reúne, ordinariamente, na cidade de Gurupi, independentemente de convocação, uma vez por trimestre, em data fixada no regimento interno, e, extraordinariamente, mediante convocação:

I – do Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros, ou da maioria simples dos Prefeitos;

II – do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. É prerrogativa do conselheiro submeter à deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi, na conformidade do regimento interno:

I – programas e projetos setoriais, destinados à integração e ao desenvolvimento dos municípios;

II – propostas com vistas a expedição de normas gerais sobre:

a) execução das atividades públicas inerentes à Região Metropolitana de Gurupi;

b) regulação do uso do solo;

III – limitações administrativas sobre as áreas de interesse comum.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo do Estado prover as informações técnicas necessárias a subsidiar a elaboração e a execução de programas e projetos setoriais.

CAPÍTULO III DO FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13. É instituído o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, de natureza especial, vinculado à Região Metropolitana de Gurupi, destinado à:

I – elaboração, ao desenvolvimento, à viabilização e à execução de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Gurupi;

II – captação e aplicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Região Metropolitana de Gurupi.

Art. 14. Incumbe ao Poder Executivo do Estado:

I – praticar os atos de gestão do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, em obediência à legislação federal aplicável e às deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi;

II – promover a abertura do crédito adicional necessário à instalação e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi;

III – prover o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi da edificação urbana, equipada e mobiliada, destinada à instalação de sua sede própria;

IV – ceder os agentes públicos necessários à execução das atividades administrativas do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi.

Parágrafo único. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo do Estado baixar as normas de controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, inclusive a periodicidade da prestação de contas e publicação de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, na conformidade da legislação federal aplicável.

Art. 15. Os recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento podem ser destinados ao Estado e aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Gurupi, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia ou, ainda, a entidades privadas que executem serviços públicos.

§1º Os recursos de que trata este artigo aplicam-se em investimentos no âmbito das atividades públicas de interesse da Região Metropolitana de Gurupi.

§2º A transferência dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, uma vez autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi, formaliza-se mediante convênio, sujeito à contrapartida financeira da entidade beneficiária.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento:

I – as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas nos orçamentos gerais do Estado e dos respectivos municípios;

II – a parcela das receitas, previstas em lei, provenientes da execução dos serviços próprios afetos à Região Metropolitana de Gurupi;

III – os transferidos de outros fundos, federais, estaduais e municipais;

IV – as doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A contratação das operações de crédito destinadas a investimentos no âmbito da Região Metropolitana de Gurupi sujeita-se à autorização do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Gurupi.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.848, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente Nacional da OAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente Nacional da OAB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.849, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Estado do Tocantins para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizado o parcelamento e reparcimento dos débitos do Estado do Tocantins para com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS.

§1º O alongamento de que trata este artigo é restrito ao ressarcimento das despesas realizadas pelo IGEPREV-TOCANTINS com plano de saúde e auxílio funeral no período de junho de 2004 a agosto de 2013.

§2º O parcelamento das contribuições, nas competências enunciadas neste artigo, segue o regime instituído pelo Ministério da Previdência Social, na conformidade de artigo 5º-A da Portaria MPS 402/2008, com a alteração introduzida nas Portarias MPS 21/2013 e 307/2013, designadamente:

I – os débitos provenientes de contribuições patronais previdenciárias devidas e não repassadas pelo Estado, em até 240 prestações mensais consecutivas;

II – os débitos provenientes de contribuições previdenciárias descontadas de segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 prestações mensais consecutivas;

III – os débitos não relacionados a contribuições previdenciárias, em até 60 prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Na apuração do montante a ressarcir, atualizam-se os valores originários pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

§1º Sobre o montante apurado se acrescem juros simples de 1% ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data do vencimento até a assinatura do acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§2º As prestações vincendas são atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido, indicado no acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§3º As prestações vencidas são atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescidas de juros simples de 1% ao mês e multa de 2%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a vincular recursos do Fundo de Participação dos Estados – FPE em garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não cumpridas no vencimento.

Parágrafo único. A garantia de que trata este artigo, expressa em cláusula específica do termo de parcelamento ou reparcelamento e no ato de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, tem vigência até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.850, DE 3 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º São isentas do ICMS:

I – as operações internas, até 31 de dezembro de 2015, com:

.....

II – as saídas de produtos agropecuários, provenientes de agricultores familiares, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, adquiridos por órgãos da Administração Direta da União, do Estado do Tocantins e de seus Municípios, destinados ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais dos governos federal, estadual ou municipal, na forma do regulamento.

.....

Art. 3º A. É o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a conceder isenção de ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento de energia solar e eólica.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo é extensiva aos beneficiários dos programas de incentivo ao uso dessas energias.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Altera a tabela de subsídios dos policiais civis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O subsídio dos ocupantes dos cargos de Agente de Polícia, Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia, Papiloscopista, Agente de Necrotomia e Motorista Policial de que tratam as tabelas 2, 2-A, 3 e 3-A do Anexo II à Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar a partir de:

I – 2 de janeiro de 2015, na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória;

II – 2 de janeiro de 2016, na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória;

III – 2 de janeiro de 2017, na conformidade do Anexo III a esta Medida Provisória;

IV – 2 de janeiro de 2018, na conformidade do Anexo IV a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, de 4 de abril de 2014.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
Em vigência a partir de 2 de janeiro de 2015

TABELA 1 - MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL - (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL:

TABELA 1-A MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.431,20	5.702,75	5.987,89	6.287,28	6.601,65	6.931,73	7.278,31	7.642,23	8.024,34	8.425,55	8.846,83
2ª	5.858,38	6.151,29	6.458,86	6.781,80	7.120,89	7.476,94	7.850,78	8.243,33	8.655,50	9.088,26	9.542,68
3ª	6.322,49	6.638,61	6.970,54	7.319,07	7.685,02	8.069,28	8.472,74	8.896,37	9.341,19	9.808,25	10.298,67
CE	6.826,92	7.168,27	7.526,68	7.903,02	8.298,17	8.713,07	9.148,73	9.606,16	10.086,47	10.590,79	11.120,34

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.375,40	7.744,18	8.131,39	8.537,96	8.964,86	9.413,10	9.883,75	10.377,94	10.896,84	11.441,68	12.013,76
II	7.972,03	8.370,63	8.789,17	9.228,62	9.690,06	10.174,56	10.683,30	11.217,46	11.778,33	12.367,24	12.985,60
III	8.621,27	9.052,34	9.504,96	9.980,20	10.479,22	11.003,18	11.553,34	12.131,00	12.737,55	13.374,43	14.043,16

TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.431,20	5.702,75	5.987,89	6.287,28	6.601,65	6.931,73	7.278,31	7.642,23	8.024,34	8.425,55	8.846,83
2ª	5.858,38	6.151,29	6.458,86	6.781,80	7.120,89	7.476,94	7.850,78	8.243,33	8.655,50	9.088,26	9.542,68
3ª	6.322,49	6.638,61	6.970,54	7.319,07	7.685,02	8.069,28	8.472,74	8.896,37	9.341,19	9.808,25	10.298,67
CE	6.826,92	7.168,27	7.526,68	7.903,02	8.298,17	8.713,07	9.148,73	9.606,16	10.086,47	10.590,79	11.120,34

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL											
PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.375,40	7.744,18	8.131,39	8.537,96	8.964,86	9.413,10	9.883,75	10.377,94	10.896,84	11.441,68	12.013,76
II	7.972,03	8.370,63	8.789,17	9.228,62	9.690,06	10.174,56	10.683,30	11.217,46	11.778,33	12.367,24	12.985,60
III	8.621,27	9.052,34	9.504,96	9.980,20	10.479,22	11.003,18	11.553,34	12.131,00	12.737,55	13.374,43	14.043,16

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, de 4 de abril de 2014.											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL											
Em vigência a partir de 02 de janeiro de 2016											

TABELA 1 - MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL - (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL:											
TABELA 1-A MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)											
PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,75	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.712,29	7.047,90	7.400,30	7.770,31	8.158,83	8.566,77	8.995,10	9.444,86	9.917,10	10.412,96	10.933,60
2ª	7.151,65	7.509,23	7.884,70	8.278,93	8.692,88	9.127,52	9.583,90	10.063,09	10.566,25	11.094,56	11.649,29
3ª	7.623,36	8.004,53	8.404,75	8.825,00	9.266,24	9.729,56	10.216,03	10.726,84	11.263,18	11.826,34	12.417,65
CE	8.130,07	8.536,57	8.963,40	9.411,57	9.882,15	10.376,26	10.895,08	11.439,82	12.011,82	12.612,40	13.243,03

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.674,67	9.108,40	9.563,82	10.042,01	10.544,11	11.071,32	11.624,89	12.206,13	12.816,43	13.457,25	14.130,12
II	9.260,31	9.723,32	10.209,48	10.719,96	11.255,96	11.818,76	12.409,70	13.030,18	13.681,69	14.365,77	15.084,06
III	9.890,41	10.384,93	10.904,18	11.449,39	12.021,86	12.622,95	13.254,11	13.916,81	14.612,64	15.343,27	16.110,44

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL											
TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.712,29	7.047,90	7.400,30	7.770,31	8.158,83	8.566,77	8.995,10	9.444,86	9.917,10	10.412,96	10.933,60
2ª	7.151,65	7.509,23	7.884,70	8.278,93	8.692,88	9.127,52	9.583,90	10.063,09	10.566,25	11.094,56	11.649,29
3ª	7.623,36	8.004,53	8.404,75	8.825,00	9.266,24	9.729,56	10.216,03	10.726,84	11.263,18	11.826,34	12.417,65
CE	8.130,07	8.536,57	8.963,40	9.411,57	9.882,15	10.376,26	10.895,08	11.439,82	12.011,82	12.612,40	13.243,03

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL											
PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.674,67	9.108,40	9.563,82	10.042,01	10.544,11	11.071,32	11.624,89	12.206,13	12.816,43	13.457,25	14.130,12
II	9.260,31	9.723,32	10.209,48	10.719,96	11.255,96	11.818,76	12.409,70	13.030,18	13.681,69	14.365,77	15.084,06
III	9.890,41	10.384,93	10.904,18	11.449,39	12.021,86	12.622,95	13.254,11	13.916,81	14.612,64	15.343,27	16.110,44

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, de 4 de abril de 2014.											
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL											
Em vigência a partir de 02 de janeiro de 2017											

TABELA 1 - MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL - (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL:											
TABELA 1-A MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)											
PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,75	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

TABELA 2

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL											
PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	9.973,93	10.472,62	10.996,25	11.546,07	12.123,37	12.729,53	13.366,02	14.034,31	14.736,03	15.472,83	16.246,47
II	10.548,58	11.076,00	11.629,80	12.211,29	12.821,86	13.462,95	14.136,11	14.842,91	15.585,04	16.364,29	17.182,51
III	11.159,55	11.717,52	12.303,40	12.918,57	13.564,50	14.242,73	14.954,87	15.702,61	16.487,73	17.312,12	18.177,73

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8, de 4 de abril de 2014.

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
Em vigência a partir de 02 de janeiro de 2018

TABELA 1 - MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL - (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL:
TABELA 1-A MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,75	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA											
PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,75	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)											
CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL											
PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,75	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Anexo I da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9, de 4 de abril de 2014.

DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVO DOS CARGOS DO QUADRO DA SAÚDE DO PODER EXECUTIVO

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
ANALISTA EM CONTROLE DE ZOONOSES	24
ASSISTENTE SOCIAL	336
BIÓLOGO EM SAÚDE	85
BIOMÉDICO	170
ENFERMEIRO	1.900
FARMACÊUTICO	220
FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	192
FONOAUDIÓLOGO	196
NUTRICIONISTA	219
PSICÓLOGO	262
TECNÓLOGO	8
TOTAL	3.612

GRUPO 2 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - CIRURGIÃO-DENTISTA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
CIRURGIÃO-DENTISTA	415
TOTAL	415

GRUPO 3 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - MÉDICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
MÉDICO	1.650
TOTAL	1.650

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
FISIOTERAPEUTA	330
TERAPEUTA OCUPACIONAL	69
TOTAL	399

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR E ESPECIALISTA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	20
AUDITOR DE SAÚDE	20
ENGENHEIRO CLÍNICO	11
EXECUTIVO EM SAÚDE	60
INSPETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	135
PESQUISADOR DOCENTE EM SAÚDE PÚBLICA	21
TOTAL	267

GRUPO 6 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
GESTOR EM SAÚDE	20
TOTAL	20

GRUPO 7 - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE – FÍSICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
FÍSICO	12
TOTAL	12

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	140
TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	80
TECNICO EM SAÚDE BUCAL	20
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	3.010
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	254
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	250
TOTAL	3.754

GRUPO 9 - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	1.590
TOTAL	1.590

GRUPO 10 - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	350
TOTAL	350

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Alterar a Lei 2.252, de 16 de dezembro 2009, que instituiu o Quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos de Provimento Efetivo a que se refere o Anexo I da Lei Estadual 2.252, de 16 de dezembro 2009 são realinhados, de forma cumulativa, na conformidade dos seguintes índices:

- I – a partir de 2 de janeiro de 2015, com o acréscimo de 15,5%;
- II – a partir de 2 de janeiro de 2016, com o acréscimo de 15,5%;
- III – a partir de 2 de janeiro de 2017, com o acréscimo de 15,5%;
- IV – a partir de 2 de janeiro de 2018, com o acréscimo de 15,5%.

Parágrafo único. A Defensoria Pública do Estado do Tocantins fará publicar no Diário Oficial do Estado as tabelas remuneratórias resultantes do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado do Tocantins consignadas no orçamento vigente e das vindouras Leis orçamentárias.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública com as seguintes finalidades:

I – fixar padrões e critérios de progressão funcional para as carreiras que compõem o Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública, possibilitando o reconhecimento da qualificação e desempenhos profissionais;

II – administrar a remuneração em harmonia com os padrões legais, atendidos os critérios de evolução profissional e as peculiaridades da Educação;

III – estabelecer política global para a gestão de pessoas, com vistas a promover o desempenho, a motivação, a qualidade, a produtividade e o comprometimento do Profissional da Educação Básica Pública;

IV – assegurar as condições ambientais de trabalho e os materiais didáticos e tecnológicos adequados ao exercício da atividade profissional;

V – investir na profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação e qualificação profissional, com remuneração condigna;

VI – valorizar o desempenho, a qualificação, o tempo de serviço e o conhecimento acadêmico da educação.

Art. 2º São princípios do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública:

- I – estruturas eficazes de cargos e carreiras;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado;
- III – valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;
- IV – investidura por concurso público de provas ou provas e títulos;
- V – progressão funcional baseada na avaliação do desempenho e na titulação;
- VI – turmas e disciplinas em função das exigências de habilitação específica;
- VII – incentivo e valorização da qualificação profissional;
- VIII – racionalização da estrutura de cargos e carreiras para a eficiente gestão de recursos humanos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Cargos do Magistério, o de Professor de Educação Básica, o de Professor Normalista e o de Gestor Educacional, efetivos, contidos na organização do Magistério Público da Educação Básica, com atribuições específicas e remuneração correspondente, providos e exercidos por profissionais aprovados em concurso público de provas e títulos;

II - Cargos Especiais do Magistério, o de Professor Auxiliar de Ensino I e Professor Auxiliar de Ensino II, efetivos, que atuam exclusivamente na Educação Indígena, contidos na organização do Magistério Público da Educação Básica, com atribuições específicas e subsídios correspondentes, providos e remunerados na forma desta Lei;

III – Cargos de Assistente Técnico em Educação, o de assistente com funções nas áreas de Multimeios Didáticos, Infraestrutura Escolar, Alimentação Escolar e Secretaria Escolar, com atribuições específicas e vencimentos correspondentes, providos e exercidos por profissionais aprovados em concurso público de provas ou provas e título;

IV – Quadro Permanente, os cargos efetivos de Magistério e de Assistente Técnico em Educação, voltados às atividades diretas ou correlatas ao ensino e à aprendizagem no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

V – Profissional da Educação Básica, o servidor integrante de carreira cujas funções são de suporte pedagógico direto ou atividades de docência, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico e de direção escolar, e servidor Técnico Administrativo Educacional, que desempenha atividades nas unidades escolares e na administração central do Sistema Público de Educação Básica;

VI – Profissional do Magistério, o Professor Normalista, Professor da Educação Básica e Professor Indígena, em efetivo exercício da docência ou em desempenho de função gratificada, em conformidade com esta Lei;

VII – Profissional Assistente Técnico em Educação, o servidor integrante de carreira cujas funções são de assessoramento às funções de Magistério, à Secretaria de Estado da Educação e à Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à manutenção da Infraestrutura e do meio ambiente escolar e alimentação escolar;

VIII – Função de Magistério, a exercida por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

IX – Função Administrativa Educacional, a exercida por assistentes, em estabelecimento de educação básica, no desempenho de atividades de multimeios didáticos, infraestrutura e meio ambiente escolar, alimentação escolar e secretaria escolar;

X – Docência, a atividade direta com o aluno;

XI – Docente, o Profissional da Educação Básica no exercício da docência;

XII – Assessoramento Pedagógico, a atividade exercida por Profissional da Educação Básica com vistas a subsidiar o trabalho docente e, quando necessário, propor métodos e técnicas educacionais;

XIII – Vencimento, a parcela básica atribuída mensalmente ao ocupante do cargo de Profissional da Educação Básica Pública;

XIV – Remuneração, o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

XV – Função Gratificada, a compreendida na organização do Sistema Público da Educação Básica, para o atendimento às necessidades das unidades administrativas ou escolares;

XVI – Habilitação, a qualificação necessária ao exercício das funções de magistério e administrativas educacionais;

XVII – Referência, representada por letras, o indicativo da posição do cargo dos Profissionais da Educação Básica quanto ao valor do vencimento, atendidos os critérios de avaliação de desempenho;

XVIII – Nível, representado por algarismo romano, o indicativo da posição do cargo dos Profissionais da Educação Básica, quanto ao valor do vencimento atendidos os critérios de titulação e avaliação de desempenho;

XIX – Progressão Horizontal, a passagem do Profissional da Educação Básica Pública para a referência seguinte, mantendo o nível, mediante aprovação em avaliação de desempenho;

XX – Progressão Vertical, a passagem, mediante adequada titulação e aprovação em avaliação de desempenho:

a) do Profissional detentor de Cargo do Magistério ou de Cargo Especial do Magistério, para um dos níveis subsequentes;

b) do Profissional detentor de Cargo de Assistente Técnico em Educação, para o nível subsequente;

XXI – Educação Básica, o campo de atuação do Profissional do Magistério, compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, e respectivas modalidades, e a educação profissional;

XXII – Hora-aula, a atividade programada incluída no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, com frequência do aluno e orientação docente-presencial, realizada em sala de aula ou em outro local adequado ao processo de ensino-aprendizagem;

XXIII – Hora-atividade, o tempo atribuído ao Docente para preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da unidade escolar, as reuniões pedagógicas, o estudo, a articulação com a comunidade e o planejamento da Educação;

XXIV – Carreira: o conjunto de determinada área de atuação, em que a progressão funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas.

CAPÍTULO II DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Seção I Do Quadro do Magistério

Art. 4º O Quadro do Magistério é integrado pelos Profissionais do Magistério com atuação em função de Docência ou Assessoramento Pedagógico na Educação Básica Pública.

Parágrafo Único. Para o cargo do Magistério:

I – a formação necessária à investidura e o quantitativo são os constantes do Anexo I a esta Lei;

II – os valores dos vencimentos, constantes do Anexo II a esta Lei, correspondem à jornada de quarenta horas semanais de trabalho;

III – a investidura opera-se na referência inicial de cada nível.

Seção II Do Quadro Especial do Magistério Indígena

Art. 5º O Quadro Especial do Magistério é integrado pelos cargos de Professor de Educação Indígena I e Professor de Educação Indígena II, com atuação na docência da Educação Infantil nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou em desempenho de função gratificada constante desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo atuam exclusivamente na Educação Indígena.

Art. 6º Os integrantes do Quadro Especial do Magistério Indígena compõem classe única.

Seção III Do Quadro Administrativo Educacional

Art. 7º O Quadro Administrativo Educacional é integrado pelo cargo de Assistente Técnico em Educação, com atuação em função administrativa educacional em estabelecimento de educação básica, com atuação nas áreas de Multimeios Didáticos, Infraestrutura e Meio Ambiente Escolar, Alimentação Escolar e Secretaria Escolar.

Parágrafo Único. Para os cargos de Assistente Técnico em Educação:

I – a formação necessária à investidura e o quantitativo são os constantes do Anexo I a esta Lei;

II – os valores dos vencimentos, constantes do Anexo VIII a esta Lei, correspondem à jornada de quarenta horas semanais de trabalho;

III – a investidura opera-se na referência inicial de cada nível.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8º O Sistema de Avaliação de Desempenho tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade, eficiência do serviço e valorização do Profissional da Educação Básica.

Art. 9º O sistema de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica é definido em ato do dirigente do órgão gestor da Educação no Estado, atendidos aos seguintes fatores de desempenho:

I - participação em formação continuada/aperfeiçoamento profissional relacionados à área de atuação, oferecidos pela Administração Pública ou realizado em outra instituição devidamente regulamentada pelos órgãos competentes;

II - integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de política educacional do Estado;

III - preparação e conhecimento em sua área específica de atuação;

IV - pontualidade;

V - assiduidade;

VI - cumprimento das atribuições;

VII - relacionamento interpessoal;

VIII - capacidade de iniciativa;

IX - responsabilidade;

X - qualidade no exercício das atividades educacionais;

XI - resultados efetivos aferidos pela qualidade e produtividade do processo de ensino-aprendizagem;

XII - comportamento, compreendendo o comprometimento com o processo educacional;

Art. 10. A avaliação de desempenho dos Profissionais da Educação Básica:

I – é um processo anual e sistemático de aferição individual do empenho e do desempenho do Profissional da Educação Básica como critério para evolução funcional;

II – realizada mediante critérios e fatores objetivos;

III – é supervisionada pela Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional, precedida da divulgação dos indicadores, objetos e fatores de avaliação cujo resultado é transmitido ao conhecimento pessoal dos Profissionais da Educação Básica.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional:

I – não é remunerada para este fim;

II – analisa, julga e fiscaliza os processos de avaliação do desempenho e evolução funcional;

III – pode utilizar-se, a qualquer tempo, das informações disponíveis sobre o profissional da Educação Básica avaliado;

IV – constitui-se paritariamente de:

a) Representantes da Secretaria de Estado da Educação;

b) Representantes do Conselho Estadual de Educação;

c) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins.

§2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação do Desempenho e Evolução Funcional:

I – elaborar e divulgar os indicadores, objetos e fatores de avaliação;

II – julgar os recursos interpostos contra os resultados da avaliação do desempenho;

III – acompanhar o processo de avaliação do desempenho e Evolução Funcional.

Art. 11. O recurso referido no artigo antecedente é processado e julgado na conformidade das seguintes regras:

I - petição pessoal do recorrente, protocolada em até dez dias úteis da notificação do resultado da avaliação do desempenho.

II - cabimento exclusivo com fundamentação dos seguintes pressupostos:

a) Avaliação de desempenho realizada por órgão ou pessoa impedida ou incompetente;

b) Decisão:

1. Manifestamente contraria a prova dos autos;

2. Fundada em fatos comprovadamente inverídicos.

CAPÍTULO IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 12. A evolução funcional do Profissional da Educação Básica Pública opera-se mediante:

I – Progressão Horizontal;

II – Progressão Vertical.

§1º O processamento das progressões opera-se nos limites da dotação orçamentário-financeira anual destinada a este fim.

§2º Dos recursos destinados às progressões, priorizar-se-á a Progressão Horizontal.

§3º Concluído o processo de Progressão Horizontal, é efetuada a Progressão Vertical mediante utilização dos recursos remanescentes.

Art. 13. É vedada a evolução funcional quando o Profissional da Educação Básica Pública:

I – durante o período avaliado tiver:

a) mais de cinco dias de faltas injustificadas;

b) sofrido pena administrativa de suspensão;

c) sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II – estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II, revoga-se a progressão se o Profissional da Educação Básica for condenado em processo criminal, iniciado em data anterior à concessão, com sentença passada em julgado.

Art. 14. No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença para:

- a) acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- b) serviço militar;
- c) atividade política;
- d) interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

III – em função fora da área da Educação.

§1º O afastamento mediante convênio:

I - é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;

II - impõe ao Profissional da Educação Básica o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem em órgãos ou entidades da área da Educação.

§2º O Profissional da Educação Básica cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.

§3º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I - em licença para desempenho de mandato classista;

II - afastado para exercer mandato eletivo;

III - nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

Seção II Da Progressão Horizontal

Art. 15. A Progressão Horizontal consiste na evolução do Profissional da Educação Básica de uma referência para a outra imediatamente seguinte, mediante avaliação de desempenho e tempo de serviço.

Art. 16. O processo de Progressão Horizontal realiza-se uma vez atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 17. É habilitado para a Progressão Horizontal o Profissional da Educação Básica que:

I – cumprir o interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre;

II – ter sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Horizontal.

Art. 18. Obtém Progressão Horizontal o Profissional de Educação Básica habilitado na conformidade do artigo antecedente, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Seção III Da Progressão Vertical

Art. 19. A Progressão Vertical consiste na evolução, mediante adequada titulação e aprovação em avaliação de desempenho:

I – do Profissional detentor de Cargo do Magistério ou de Cargo Especial do Magistério, para um dos níveis subsequentes;

II – do Profissional detentor de Cargo de Assistente Técnico em Educação, para o nível subsequente;

Art. 20. O processo de Progressão Vertical realiza-se em intervalos regulares de doze meses, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

Art. 21. É habilitado para a Progressão Vertical o Profissional da Educação Básica que:

I – obtiver a titulação correspondente ao nível que pleiteia, reconhecida pelos órgãos competentes;

II – cumprir três anos de efetivo exercício no nível em que se encontra;

III – ter sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Vertical.

§1º A titulação a que se refere o *caput* deve guardar pertinência com as atribuições do cargo.

§2º A evolução do Profissional detentor de Cargo de Assistente Técnico em Educação se dará na seguinte ordem:

a) para o Nível II da tabela correspondente, mediante a titulação em cursos de formação técnica definidos pela Resolução nº 100/2011 do Conselho Estadual de Educação ou a que vier a substituí-la;

b) para os níveis subsequentes, mediante a qualificação funcional em cursos de no mínimo 60 (sessenta) horas, voltados às atribuições do cargo efetivo.

Art. 22. Obtém Progressão Vertical o Profissional da Educação Básica habilitado em conformidade dos artigos antecedentes, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23. São garantias do:

I – Profissional da Educação Básica:

a) vencimento compatível com o nível de escolaridade e titulação, desempenho, tempo de serviço e jornada de trabalho;

b) adequadas condições de trabalho e instalações físicas, com profissionais qualificados e material didático apropriado;

c) assistência técnica e pedagógica para o exercício profissional;

d) liberdade de escolha e utilização de material, procedimento didático e instrumento de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem;

e) orientação para o exercício de suas atividades;

f) auxílio na publicação de trabalho ou livro didático ou técnico-científico considerado de interesse da educação, a critério do dirigente do órgão gestor da Educação no Estado, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira;

g) utilização da estrutura física do órgão gestor da Educação e/ou das unidades escolares no Estado para assuntos educacionais ou de interesse da classe, sem prejuízo das atividades educacionais;

h) participação no processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem assim em estudos e deliberações referentes ao processo educacional.

II – Docente:

a) férias anuais e recesso inserido no calendário escolar;

b) hora-aula.

Art. 24. É vedada, quanto ao Profissional da Educação Básica Pública, a:

I – cessão ou disposição com ônus para a origem, salvo mediante convênio com ente integrante do Sistema Estadual de Ensino ou de intuito não-lucrativo, exclusivamente para os serviços da Educação Básica, atendida a disponibilidade orçamentário-financeira.

II – atribuição de trabalho diverso ao inerente das suas funções, ressalvada a:

a) a participação individual ou em grupo de trabalho destinado à elaboração de programas ou projetos de interesse do ensino;

b) nomeação para cargo de provimento em comissão e a designação para função gratificada da estrutura do órgão gestor da Educação no Estado;

c) atribuição de docência em outra área ou disciplina, se possuir habilitação específica, sem prejuízo do exercício do cargo que ocupa, uma vez esgotadas as demais formas de atendimento imediato.

Parágrafo único. A disposição e a cessão têm termo final em 31 de dezembro de cada ano, podendo manter-se por sucessivos períodos a critério da Administração Pública do Estado.

Art. 25. Incumbe ao órgão gestor da Educação no Estado baixar normas específicas destinadas a regular a atribuição de turmas e disciplinas ao Docente, segundo critérios que garantam efetividade aos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 26. Sobre funções gratificadas, incumbe ao:

I – Chefe do Poder Executivo fixar remuneração, vencimento, níveis e quantitativos;

II – dirigente do órgão gestor da educação no Estado definir lotação, atribuição, designação e dispensa do Profissional da Educação Básica.

Art. 27. O Docente cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais tem vencimento proporcional.

Art. 28. A jornada semanal de trabalho da função de magistério é fixada entre vinte e quarenta horas, pelo dirigente do órgão gestor da Educação no Estado, em conformidade com o quantitativo de turmas, a estrutura curricular adotada e as normas de lotação de pessoal.

§1º Incumbe ao dirigente do órgão gestor da Educação no Estado designar docente para, em substituição, ministrar aulas em matéria de sua habilitação nos casos de ausência, impedimento, licença, afastamento e déficit de pessoal, com jornada semanal de trabalho limitada ao máximo de 60 (sessenta) horas semanais.

§2º Ao professor, no exercício da docência em sala de aula, serão destinadas 40% da jornada de trabalho para hora-atividade, sendo que, destas, 50% serão cumpridas na Unidade Escolar e, 50% de livre escolha do Profissional da Educação.

Art. 29. No caso de acumulação de cargos para servidores ativos, a jornada semanal máxima de trabalho é de 60 (sessenta) horas.

Art. 30. A tabela de vencimentos do Professor Normalista passa a vigor:

I – a partir de 2 de janeiro de 2015, na conformidade do Anexo III a esta Medida Provisória;

II – a partir de 2 de janeiro de 2016, na conformidade do Anexo IV a esta Medida Provisória;

III – a partir de 2 de janeiro de 2017, na conformidade do Anexo V a esta Medida Provisória;

Art. 31. Os cargos de Professor Assistente A, B, C e D, Professor Nível II, P-II, e Professor especialista de Educação, Nível I, PE-I, passam ao Quadro Provisório do Magistério, extinguindo-se na vacância.

§1º No Quadro Provisório, para fins de evolução funcional, aplicam-se as mesmas regras do Quadro Permanente.

§2º Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo são enquadrados no respectivo nível e referência, na conformidade do artigo anterior.

Art. 32. É vedado o enquadramento neste PCCR de servidores públicos provindos de qualquer quadro de servidores do Estado, lotados ou não na Secretaria da Educação.

Art. 33. No Quadro Provisório do Magistério os vencimentos correspondem à jornada semanal de trabalho entre 20 e 40 horas, em conformidade do Anexo VII a esta Lei.

Art. 34. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 35. A normatização do processo de progressão vertical é definida em ato do dirigente do órgão gestor da Educação no Estado imediatamente após a aprovação desta Lei.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 37. Será criada, por ato do Chefe do Executivo, a Comissão Permanente de Gestão deste plano, composta paritariamente por representantes do Sindicato de Base dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins, do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 38. Os casos omissos a esta Lei serão analisados pela Comissão de Gestão do Plano e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 39. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

I- QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO
Professor Normalista	Ensino Médio na Modalidade Normal	5.200
Professor da Educação Básica	Licenciatura Plena ou Bacharelado mais Formação Pedagógica para Docência	11.000

II- QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO
Professor Auxiliar de Ensino I	Até Ensino Médio Completo	250
Professor Auxiliar de Ensino II	Ensino Médio Completo	300

III- QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARGO	FORMAÇÃO PARA INVESTIDURA INICIAL	QUANTITATIVO
Assistente Técnico em Educação	Ensino Médio Completo	1200

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

TABELA - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor da Educação Básica	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.794,37	4.986,15	5.185,60	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,25	5.394,74	5.610,53	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.
III	Professor da Educação Básica	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.611,75	5.836,22	6.069,66	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor da Educação Básica	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.612,01	5.837,70	6.071,21	6.314,06	6.566,62	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

TABELA - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

Vigência a partir de 02 de janeiro de 2015

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor Normalista	1.403,80	1.461,43	1.520,65	1.581,48	1.645,50	1.712,73	1.781,57	1.853,60	1.928,82	2.007,26	2.087,55	2.171,05	2.257,89	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.017,83	3.138,95	3.265,40	3.396,66	3.532,71	3.675,18	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.474,75	4.653,74	4.839,89	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.265,40	3.396,66	3.532,71	3.675,18	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.475,52	4.654,80	4.840,99	5.034,63	5.236,02	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

TABELA - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

IV	Professor Normalista	3.532,71	3.675,18	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.475,52	4.654,80	4.842,08	5.036,29	5.237,74	5.447,25	5.665,14	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.475,52	4.654,80	4.842,08	5.036,29	5.238,52	5.449,27	5.667,24	5.893,93	6.129,69	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

TABELA - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

Vigência a partir de 02 de janeiro de 2016

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor Normalista	1.403,80	1.461,43	1.520,65	1.581,48	1.645,50	1.712,73	1.781,57	1.853,60	1.928,82	2.007,26	2.087,55	2.171,05	2.257,89	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.125,61	3.250,99	3.382,25	3.518,31	3.659,17	3.806,43	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.634,56	4.819,95	5.012,74	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.382,25	3.518,31	3.659,17	3.806,43	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.635,59	4.821,27	5.014,12	5.214,69	5.423,27	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

IV	Professor Normalista	3.659,17	3.806,43	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.635,59	4.821,27	5.014,95	5.216,10	5.424,74	5.641,73	5.867,40	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.635,59	4.821,27	5.014,95	5.216,10	5.425,26	5.643,49	5.869,23	6.104,00	6.348,16	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

TABELA - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

Vigência a partir de 02 de janeiro de 2017

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor Normalista	1.403,80	1.461,43	1.520,65	1.581,48	1.645,50	1.712,73	1.781,57	1.853,60	1.928,82	2.007,26	2.087,55	2.171,05	2.257,89	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.794,37	4.986,15	5.185,60	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,25	5.394,74	5.610,53	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

IV	Professor Normalista	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.611,75	5.836,22	6.069,66	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
V	Professor Normalista	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.612,01	5.837,70	6.071,21	6.314,06	6.566,62	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	729,91	760,32	790,74	822,75	856,37	891,58	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.090,38	1.134,00	1.179,36	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	1.877,80	1.952,91	2.031,03	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Vigência a partir de 02 de janeiro de 2015

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor Assistente A	729,91	760,32	790,74	822,75	856,37	891,58	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.090,38	1.134,00	1.179,36	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.091,67	1.136,49	1.182,91	1.230,93	1.280,55	1.331,77	1.385,04	1.440,44	1.498,06	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	1.877,80	1.952,91	2.031,03	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.650,30	1.717,54	1.786,37	1.858,40	1.933,63	2.012,06	2.093,70	2.178,54	2.266,57	2.357,81	2.452,12	2.550,21	2.652,22	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.794,37	4.986,15	5.185,60	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	1.877,80	1.952,91	2.031,03	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B														
III	Professor Assistente A	3.017,83	3.138,95	3.265,40	3.396,66	3.532,71	3.675,18	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.474,75	4.653,74	4.839,89	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														

IV	Professor Assistente A														LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C	3.265,40	3.396,66	3.532,71	3.675,18	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.475,52	4.654,80	4.840,99	5.034,63	5.236,02	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,25	5.394,74	5.610,53	
V	Professor Assistente A														LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C	3.532,71	3.675,18	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.475,52	4.654,80	4.842,08	5.036,29	5.237,74	5.447,25	5.665,14	
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.611,75	5.836,22	6.069,66	
VI	Professor Assistente A	3.822,97	3.977,17	4.136,71	4.302,65	4.475,52	4.654,80	4.842,08	5.036,29	5.238,52	5.449,27	5.667,24	5.893,93	6.129,69	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.612,01	5.837,70	6.071,21	6.314,06	6.566,62	

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Vigência a partir de 02 de janeiro de 2016

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor Assistente A	729,91	760,32	790,74	822,75	856,37	891,58	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.090,38	1.134,00	1.179,36	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.091,67	1.136,49	1.182,91	1.230,93	1.280,55	1.331,77	1.385,04	1.440,44	1.498,06	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	1.877,80	1.952,91	2.031,03	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.650,30	1.717,54	1.786,37	1.858,40	1.933,63	2.012,06	2.093,70	2.178,54	2.266,57	2.357,81	2.452,12	2.550,21	2.652,22	- LICENCIATURA CURTA.

	Professor Assistente D	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.794,37	4.986,15	5.185,60	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	1.877,80	1.952,91	2.031,03	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B														
III	Professor Assistente A	3.125,61	3.250,99	3.382,25	3.518,31	3.659,17	3.806,43	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.634,56	4.819,95	5.012,74	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
IV	Professor Assistente A	3.382,25	3.518,31	3.659,17	3.806,43	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.635,59	4.821,27	5.014,12	5.214,69	5.423,27	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,25	5.394,74	5.610,53	
V	Professor Assistente A	3.659,17	3.806,43	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.635,59	4.821,27	5.014,95	5.216,10	5.424,74	5.641,73	5.867,40	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.611,75	5.836,22	6.069,66	
VI	Professor Assistente A	3.959,56	4.119,10	4.284,50	4.456,31	4.635,59	4.821,27	5.014,95	5.216,10	5.425,26	5.643,49	5.869,23	6.104,00	6.348,16	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.612,01	5.837,70	6.071,21	6.314,06	6.566,62	

VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Vigência a partir de 02 de janeiro de 2017

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA													FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	
I	Professor Assistente A	729,91	760,32	790,74	822,75	856,37	891,58	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.090,38	1.134,00	1.179,36	- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	928,40	966,82	1.006,84	1.048,44	1.091,67	1.136,49	1.182,91	1.230,93	1.280,55	1.331,77	1.385,04	1.440,44	1.498,06	- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	1.877,80	1.952,91	2.031,03	- ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	1.650,30	1.717,54	1.786,37	1.858,40	1.933,63	2.012,06	2.093,70	2.178,54	2.266,57	2.357,81	2.452,12	2.550,21	2.652,22	- LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.794,37	4.986,15	5.185,60	- ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.262,95	1.314,16	1.366,98	1.423,01	1.480,64	1.539,86	1.602,28	1.667,91	1.735,14	1.805,58	1.877,80	1.952,91	2.031,03	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B														
III	Professor Assistente A	3.233,39	3.363,04	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.794,37	4.986,15	5.185,60	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
IV	Professor Assistente A	3.499,10	3.639,97	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,25	5.394,74	5.610,53	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D														
V	Professor Assistente A	3.785,62	3.937,68	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.611,75	5.836,22	6.069,66	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B														
	Professor Assistente C														
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI														
	Professor Assistente D														
VI	Professor Assistente A	4.096,16	4.261,02	4.432,30	4.609,98	4.795,66	4.987,74	5.187,82	5.395,91	5.612,01	5.837,70	6.071,21	6.314,06	6.566,62	LICENCIATURA PLENA MAIS

	Professor Assistente B																PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente C																
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI																
	Professor Assistente D																

ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 11, de 4 de abril de 2014.

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	K	L	M
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	977,90	1.017,02	1.057,70	1.100,00	1.144,00	1.189,76	1.237,36	1.286,85	1.338,32	1.391,86	1.447,53	1.505,43	1.565,65	1.628,28	1.693,41
	II	1.131,51	1.176,77	1.223,84	1.272,79	1.323,71	1.376,65	1.431,72	1.488,99	1.548,55	1.610,49	1.674,91	1.741,91	1.811,58	1.884,05	1.959,41
	III	1.222,03	1.270,91	1.321,75	1.374,62	1.429,60	1.486,79	1.546,26	1.608,11	1.672,43	1.739,33	1.808,90	1.881,26	1.956,51	2.034,77	2.116,16
	IV	1.319,79	1.372,58	1.427,49	1.484,59	1.543,97	1.605,73	1.669,96	1.736,76	1.806,23	1.878,48	1.953,62	2.031,76	2.113,03	2.197,55	2.285,45
	V	1.425,38	1.482,39	1.541,69	1.603,35	1.667,49	1.734,19	1.803,56	1.875,70	1.950,73	2.028,76	2.109,91	2.194,30	2.282,07	2.373,36	2.468,29

DECRETO Nº 5.002, DE 5 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a transposição das dotações orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 33, §§1º e 2º, da Lei 2.779, de 22 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º É realizada a transposição no valor de R\$ 54.702.285,00, consignada no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução da transposição de que trata este artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 5.002 DE 5 DE MARÇO DE 2014 PROGRAMA DE TRABALHO		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 01 R\$ 1,00			
(SUPLEMENTAÇÃO)					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
03	TRIBUNAL DE CONTAS			63.000,00	
010	TRIBUNAL DE CONTAS			63.000,00	
03010.0112210812.431	Manutenção de Serviços dos Transportes	4.4.90.52	0100	63.000,00	
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			156.300,00	
170	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PMTO			120.000,00	
10170.0618110204.184	Manutenção da PMTO	3.3.90.30	0240	120.000,00	
930	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR			36.300,00	
10930.2369510094.271	Promoção Nacional e Internacional do Turismo	3.3.90.93	0100	36.300,00	
17	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			25.000,00	
010	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			25.000,00	
17010.0242110252.192	Manutenção das Unidades de Atendimento	4.4.90.52	0100	25.000,00	
18	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			3.000,00	
910	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS			3.000,00	
18910.1442210323.046	Desenvolvimento e Sistematização de Informações Sobre Alcool e Outras Drogas	3.3.90.39	0100	3.000,00	
20	SEC. DO DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ENT. VINCULADAS			271.300,00	
300	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT			102.100,00	
20300.1912210484.359	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.92	0100	3.100,00	
20300.1957110294.227	Oferta de Bolsas de Incentivo	3.3.90.18	0100	99.000,00	
340	FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT			169.200,00	
20340.2472210183.196	Implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD - T	4.4.90.51	0100	169.200,00	
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			3.579.964,00	
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			3.579.964,00	
27010.1212210662.330	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0214	2.500.000,00	
27010.1236810261.051	Construção de Unidade Escolar	4.4.90.52	0101	399.404,00	
		4.4.90.92	0101	391.083,00	
				8.321,00	
27010.1236810262.011	Aparelhamento de Unidade Escolar	4.4.90.52	0225	648.560,00	
				648.560,00	
27010.1236810262.175	Implementação do Sistema Integrado de Gestão Educacional	3.3.90.14	0214	32.000,00	
				32.000,00	
28	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS			12.600,00	
720	FUNDO CULTURAL			12.600,00	
28720.1339210284.172	Realização de Ações e Apoio a Projetos Artístico Culturais	4.4.90.92	0100	12.600,00	
				12.600,00	
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			5.690,00	
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			5.690,00	
30550.1030310214.214	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública	4.4.90.52	0102	5.690,00	
				5.690,00	

ANEXO I		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
ANEXO AO DECRETO Nº 5.002 DE 5 DE MARÇO DE 2014		pág. 02 R\$ 1,00		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			392.944,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			392.944,00
33010.2012210622.336	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			134.971,00
		3.3.90.14	0100	25.333,00
		3.3.90.30	0100	20.727,00
		3.3.90.39	0100	59.020,00
		3.3.90.92	0100	29.891,00
33010.2012610622.394	Manutenção de Serviços de Informática			38.211,00
		3.3.90.39	0100	36.000,00
		3.3.90.92	0100	2.211,00
33010.2057310012.022	Apoio e Realização de Eventos Agropecuários			1.272,00
		3.3.90.92	0100	1.272,00
33010.2060710051.128	Implantação do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola Manuel Alves			90,00
		3.3.90.92	0100	90,00
33010.2060710051.130	Implantação do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola Sampaio			8.400,00
		3.3.90.39	0100	8.400,00
33010.2069110012.031	Apoio as Associações e Cooperativas			210.000,00
		3.3.90.33	0100	210.000,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			76.512,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			76.512,00
37010.0412210171.226	Construção de Edificações Públicas			76.512,00
		3.3.90.39	0100	76.512,00
38	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			115.975,00
960	AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS			23.679,00
38960.0412210914.478	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			23.679,00
		4.4.90.52	0100	23.679,00
970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			92.296,00
38970.0412210854.415	Manutenção de Serviços de Transporte			92.296,00
		3.3.90.39	0240	70.000,00
		3.3.90.92	0240	22.296,00
45	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO			50.000.000,00
010	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFAZ			50.000.000,00
45010.2884410672.363	Administração da Dívida Externa e do Seu Serviço			50.000.000,00
		4.6.90.71	0100	50.000.000,00
		TOTAL		54.702.285,00

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 5.002 DE 5 DE MARÇO DE 2014 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 03 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
03 010 03010.0112210812.431	TRIBUNAL DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS Manutenção de Serviços dos Transportes			63.000,00
				63.000,00
				63.000,00
		3.3.90.30	0100	63.000,00
10 170 10170.0618110203.167	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PM/TO Reestruturação das Unidades da PM/TO			156.300,00
				120.000,00
		4.4.90.52	0240	120.000,00
930 10930.2312210364.368	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - ADTUR Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			36.300,00
				20.000,00
		3.3.90.39	0100	20.000,00
10930.2312210364.426	Manutenção de Serviços de Transporte			6.300,00
		3.3.90.30	0100	6.300,00
10930.2369510094.285	Realização de Estudos, Planos e Pesquisas			10.000,00
				5.000,00
		3.3.90.92	0100	5.000,00
17 010 17010.1442110202.495	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Aparelhamento e Manutenção das Unidades Prisionais			25.000,00
				25.000,00
				25.000,00
		4.4.90.52	0100	25.000,00
18 910 18910.1442210324.305	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS Realização e Apoio a Eventos e Ações Contínuas de Prevenção ao Alcool e Drogas			3.000,00
				3.000,00
				3.000,00
		3.3.90.39	0100	3.000,00
20 300 20300.1912610484.406	SEC. DO DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ENT. VINCULADAS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT Manutenção de Serviços de Informática			271.300,00
				102.100,00
				3.000,00
		3.3.90.30	0100	1.000,00
20300.1957110293.065	Fomento ao Desenvolvimento de Projetos de Pesquisas Científicas e de Inovação	3.3.90.39	0100	1.000,00
		3.3.90.92	0100	1.000,00
				99.000,00
20300.1957110484.424	Manutenção de Serviços de Transporte			99.000,00
		3.3.90.47	0100	100,00
340 20340.2472210184.179	FUNDAÇÃO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT Retransmissão de Sinal			169.200,00
				169.200,00
		3.3.90.92	0100	169.200,00
27 010 27010.1212210662.330	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			3.579.964,00
				3.579.964,00
				399.404,00
		3.3.90.46	0101	220.000,00
27010.1212210662.330		3.3.90.49	0101	8.321,00
		3.3.90.93	0101	171.083,00
27010.1236810261.012	Ampliação de Unidade Escolar			500.000,00
		4.4.90.51	0214	500.000,00

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 5.002 DE 5 DE MARÇO DE 2014

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS

pág. 04

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
27010.1236810261.051	Construção de Unidade Escolar	4.4.90.51	0225	648.560,00 648.560,00
27010.1236810261.178	Reforma de Unidade Escolar	4.4.90.51	0214	500.000,00 500.000,00
27010.1236810262.011	Aparelhamento de Unidade Escolar	4.4.90.52	0214	1.000.000,00 1.000.000,00
27010.1236810262.145	Formação Continuada dos Professores da Educação Básica	3.3.90.18	0214	532.000,00 532.000,00
28 720 28720.1339210284.172	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO CULTURAL Realização de Ações e Apoio a Projetos Artísticos Culturais	3.3.90.33	0100	12.600,00 12.600,00 12.600,00 12.600,00
30 550 30550.1030310214.214	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica na Rede Pública	3.3.90.36	0102	5.690,00 5.690,00 5.690,00 5.690,00
33 010 33010.2060710051.045	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA Conclusão da Construção de Barramento para Armazenamento de Água Eixo 3	4.4.90.51	0100	392.944,00 392.944,00 30.000,00 30.000,00
33010.2060710051.128	Implantação do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola Manuel Alves	4.4.90.35	0100	8.490,00 8.490,00
33010.2060710051.131	Implantação do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola São João	4.4.90.51	0100	233.182,00 233.182,00
33010.2060710051.225	Construção de Barramento para Armazenamento de Água para Usos Múltiplos Eixo 01	4.4.90.51	0100	30.000,00 30.000,00
33010.2060710052.087	Conservação e Manutenção de Barramentos Construídos no Estado	4.4.90.51	0100	40.000,00 40.000,00
33010.2060710052.088	Conservação e Manutenção de Projetos de Irrigação Construídos no Estado	4.4.90.51	0100	50.000,00 50.000,00
33010.2069110012.031	Apoio as Associações e Cooperativas	3.3.90.14	0100	1.272,00 1.272,00
37 010 37010.0412210171.226	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA Construção de Edificações Públicas	4.4.90.51 4.4.90.92	0100 0100	76.512,00 76.512,00 76.512,00 31.512,00 45.000,00
38 960 38960.0412210914.479	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS Manutenção de Serviços de Transporte	4.4.90.52	0100	115.975,00 23.679,00 23.679,00 23.679,00

ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 5.002 DE 5 DE MARÇO DE 2014 PROGRAMA DE TRABALHO		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 05 R\$ 1,00		
(CANCELAMENTO)				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			92.296,00
38970.1712210154.469	Serviço de Atendimento ao Consumidor			92.296,00
		3.3.90.39	0240	92.296,00
45	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			50.000.000,00
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ			50.000.000,00
45010.2884410672.363	Administração da Dívida Externa e do Seu Serviço			50.000.000,00
		4.6.90.71	0100	50.000.000,00
		TOTAL		54.702.285,00

DECRETO Nº 5.003, DE 5 DE MARÇO DE 2014.

Abre à Secretaria do Esporte crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso IV, alíneas “a” e “c”, da Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a Secretaria do Esporte crédito suplementar no valor de R\$ 248.100,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de março de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		pág. 01		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº 5.003 DE 5 DE MARÇO DE 2014						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
65	SECRETARIA DO ESPORTE			248.100,00			
010	SECRETARIA DO ESPORTE			248.100,00			
65010.2781210242.099	Desenvolvimento de Atividades de Iniciação Esportiva			248.100,00			
		3.1.90.11	0225	248.100,00			
	TOTAL			248.100,00			

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		pág. 02		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº 5.003 DE 5 DE MARÇO DE 2014						R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR			
38	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			248.100,00			
970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			248.100,00			
38970.1751110153.136	Sistema Simplificados de Abastecimento de Água			248.100,00			
		4.4.90.92	0225	248.100,00			
	TOTAL			248.100,00			

ESTADO DO TOCANTINS RECEITA							
ANEXO I - A do Decreto nº 5.003 de 5 de Março				EXERCÍCIO 2014			
SUPLEMENTAÇÃO				CANCELAMENTO			
SECRETARIA DOS ESPORTES E LAZER				AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FT	VALOR R\$
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		248.100	2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		248.100
2400.00.00	Transferências de Capital			2400.00.00	Transferências de Capital		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades			2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		
2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0225	248.100	2471.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0225	248.100
	TOTAL		248.100		TOTAL		248.100

DECRETO Nº 5.005, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre a transposição das dotações orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 33, §1º, da Lei 2.779, de 22 de novembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º É realizada a transposição no valor de R\$ 13.977.743,00 consignada no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução da transposição de que trata este artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		pág. 01	
(SUPLEMENTAÇÃO)		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT VALOR
07	MINISTÉRIO PÚBLICO		325.000,00
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA		325.000,00
07010.0412210582.333	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.37	285.000,00
07010.0309110301.017	Aparelhamento das Unidades do Ministério Público do Tocantins		40.000,00
		4.4.90.52	40.000,00
09	GOVERNADORIA		270.000,00
010	SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA		140.000,00
09010.0412210502.402	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.30	140.000,00
060	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO		100.000,00
09060.0206110606.018	Pagamento Decorrente de Precatório	3.1.90.91	100.000,00
070	CASA MILITAR		20.000,00
09070.0412210412.318	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.92	20.000,00
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS		10.000,00
09090.0618210202.194	Manutenção das Unidades do Corpo de Bombeiros	3.3.90.92	10.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS		55.000,00
110	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECON. E SOCIAL - FUNDES		55.000,00
10110.0412210224.034	Capacitação Continuada de Servidores	3.3.90.33	55.000,00
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		4.999,00
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		4.999,00
11010.0412210642.414	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.92	999,00
11010.0412210642.334	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	4.000,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		95.000,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		95.000,00
13010.0412610181.145	Interlig. dos Órgãos de Governo e seus Escritórios ao Centro de Operação de Rede (NOC)	3.3.90.39	15.000,00
13010.0412610792.384	Manutenção de Serviços de Informática	3.3.90.39	80.000,00
17	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		636.800,00
010	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL		636.800,00
17010.0242110251.009	Ampliação das Unidades de Atendimento	4.4.90.51	478.000,00
17010.0306110201.259	Construção e Adequação Física de Unidades Prisionais e Casa de Albergado	4.4.90.92	158.800,00
18	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS		50.000,00
910	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS		50.000,00
18910.1442210323.022	Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos de Enfrentamento ao Alcool e Drogas	3.3.50.43	50.000,00
ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		pág. 02	
(SUPLEMENTAÇÃO)		R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT VALOR
20	SEC. DO DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO-ENT. VINCULADAS		116.100,00
290	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA		116.100,00
20290.1957310293.076	Implantação de Centros Vocacionais Tecnológicos Fixos e Móveis	4.4.90.51	116.100,00
25	SECRETARIA DA FAZENDA		4.000.000,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA		4.000.000,00
25010.0412210341.109	Implantação da Gestão Estratégica - PROFISCO	4.5.90.61	4.000.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		150.361,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA		150.361,00
27010.1236810261.012	Ampliação de Unidade Escolar	4.4.90.92	70.839,00
27010.1236810262.011	Aparelhamento de Unidade Escolar	4.4.90.52	34.522,00
27010.1236810262.020	Apoio e Incentivo a Projetos e Eventos Educacionais	3.3.90.92	45.000,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS		1.694.934,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.694.934,00
30550.1012210734.502	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais em Medicina Tropical	3.3.90.39	71.500,00
30550.1012510214.180	Fortalecimento da Auditoria do SUS	4.4.90.92	6.650,00
30550.1012510214.209	Manutenção do Conselho Estadual de Saúde	3.3.90.39	21.569,00
30550.1012810214.060	Capacitação Profissional em Temas de Vigilância no Âmbito Estadual e Municipal	3.3.90.92	57.000,00
30550.1012810214.182	Manutenção da Escola Tocantinense do SUS	4.4.90.52	21.552,00
30550.1012810214.466	Qualificação e Formação dos Trabalhadores do SUS/TO em Proc. Educacionais em Saúde	4.4.90.52	26,00
30550.1024210214.024	Aquisição de Fórmulas Nutricionais	3.3.90.32	364.000,00
30550.1030110214.464	Promoção das Políticas de Atenção Primária para Organ. das Ações e Serviços em Saúde	3.3.90.14	17.000,00
30550.1030210214.029	Atendimento aos Usuários do SUS Encaminhados para Tratamento Fora de Domicílio	3.3.90.92	43.667,00
30550.1030210214.136	Fortalecimento das Ações e Serviços à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS	3.3.90.32	76.970,00
30550.1030310214.027	Aquis. e Fornec. de Medic. do Componente Espec. da Assist. Farmacêutica	3.3.90.32	1.015.000,00
		3.3.90.92	965.000,00
			50.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
PROGRAMA DE TRABALHO		pág. 03		
(SUPLEMENTAÇÃO)		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			32.234,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			32.234,00
31010.0618110201.067	Construção de Unidades da Segurança Pública Espec. no Atendimento ao Cidadão	4.4.90.51	0100	30.520,00
				30.520,00
31010.0618110201.171	Reaparelhamento da Academia de Polícia	4.4.90.52	0100	560,00
				560,00
31010.0618110202.269	Reaparelhamento das Unidades de Segurança Pública	3.3.90.92	0100	1.154,00
				1.154,00
32	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			20.000,00
470	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			20.000,00
32470.0612210204.197	Manutenção de Ciretrans	3.3.90.36	0240	20.000,00
				20.000,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			1.270.929,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			1.270.929,00
33010.2012210622.336	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.92	0100	334.631,00
		3.3.90.37	0100	5.321,00
				329.310,00
33010.2012610622.394	Manutenção de Serviços de Informática	3.3.90.30	0100	25.861,00
		3.3.90.39	0100	4.000,00
		4.4.90.52	0100	4.000,00
				17.861,00
33010.2057310012.022	Apoio e Realização de Eventos Agropecuários	3.3.90.92	0100	1.272,00
				1.272,00
33010.2060110191.229	Estruturação dos Polos de Produção de Agroenergia	3.3.90.14	0225	62.842,00
		3.3.90.33	0225	18.000,00
		3.3.90.36	0225	10.962,00
				33.890,00
33010.2060510041.058	Construção de Infraestrutura para Convivência com a Estiagem	3.3.90.33	0100	70.192,00
				70.192,00
33010.2060510011.116	Implantação de Centros de Armazenagem, Abastecimento e Comercialização	4.4.90.51	0100	6.103,00
				6.103,00
33010.2060710051.130	Implantação do Pojeto de Aproveitamento Hidroagrícola Sampaio	4.4.90.92	0100	35.700,00
				35.700,00
33010.2060710051.131	Implantação do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola São João	3.3.90.92	0100	4.599,00
				4.599,00
33010.2060710052.152	Fortalecimento Institucional do Prodoeste	4.4.90.52	0100	724.729,00
		4.4.90.52	4220	236.729,00
				488.000,00
33010.2063110012.002	Acompanhamento e Monitoramento dos Projetos de Crédito Fundiário	3.3.90.14	0100	5.000,00
				5.000,00
37	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			299.554,00
010	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			299.554,00
37010.2575210191.110	Implantação da Iluminação Pública Decorativa	3.3.90.92	0100	299.554,00
				299.554,00
ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
PROGRAMA DE TRABALHO		pág. 04		
(SUPLEMENTAÇÃO)		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
38	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS			3.119.332,00
960	AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO TO - AGETRANS			3.045.798,00
38960.0412210914.478	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.39	0100	96.119,00
		3.3.90.39	0240	65.626,00
		3.3.90.92	0240	14.583,00
				15.910,00
38960.2678210163.181	Elaboração de Projetos	4.4.90.51	4219	123.000,00
				123.000,00
38960.2678210164.491	Manutenção das Atividades Rotineiras das Residências	3.3.90.30	0100	148.679,00
		4.4.90.52	0100	125.000,00
				23.679,00
38960.2678210164.492	Manutenção das Rodovias Estaduais	4.4.90.92	0100	2.678.000,00
				2.678.000,00
970	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS			73.534,00
38970.1712210154.216	Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico	4.4.90.52	0240	73.534,00
				73.534,00
39	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			1.470.000,00
010	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			1.470.000,00
39010.0412210782.412	Manutenção de Serviços de Transporte	4.4.90.92	0100	32.000,00
				32.000,00
39010.1854110121.096	Elaboração, Reformulação e Monitoramento das Políticas, Planos, Programas e Projetos	4.4.90.35	4220	536.000,00
				536.000,00
39010.1854110102.016	Apoio ao Controle e Combate às Queimadas e Desmatamentos	4.4.90.35	4220	102.000,00
				102.000,00
39010.1854110102.096	Criação e Consolidação de Unidades de Conservação	4.4.90.35	4220	500.000,00
				500.000,00
39010.1854410111.081	Elaboração de Planos e Estudos de Recursos Hídricos	4.4.90.35	4220	300.000,00
				300.000,00
41	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			126.864,00
010	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			126.864,00
41010.0812210802.415	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.33	0100	126.864,00
				126.864,00
42	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS			34.555,00
650	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			34.555,00
42650.0824410234.268	Promoção dos Serviços e Benefícios da Proteção Social Básica	4.4.90.52	0225	34.555,00
				34.555,00
43	SECRETARIA DA JUVENTUDE			40.288,00
010	SECRETARIA DA JUVENTUDE			40.288,00
43010.1133410252.241	Promoção de Cursos e Qualificação para a Juventude	3.3.90.36	0100	40.288,00
		3.3.90.93	0100	40.000,00
				288,00
65	SECRETARIA DO ESPORTE			165.793,00
010	SECRETARIA DO ESPORTE			165.793,00
65010.2781210242.195	Manutenção das Unidades Esportivas	3.3.90.30	0210	165.165,00
				165.165,00
65010.2781210242.519	Realização de Eventos Esportivos	3.3.90.92	0100	628,00
				628,00
TOTAL				13.977.743,00

ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
PROGRAMA DE TRABALHO		pág. 05		
(CANCELAMENTO)		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
07	MINISTÉRIO PÚBLICO			325.000,00
010	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			325.000,00
07010.0309110301.182	Reforma e Ampliação de Unidades do Ministério Público do Tocantins	4.4.90.51	0100	40.000,00
				40.000,00
07010.0309110302.177	Implementação e Manutenção das Ações de Segurança Institucional	3.3.90.37	0100	285.000,00
				285.000,00
09	GOVERNADORIA			270.000,00
010	SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA			140.000,00
09010.0412210502.332	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.14	0100	90.000,00
		4.4.90.52	0100	40.000,00
				50.000,00
09010.0412210502.443	Suporte Operac. p/ Autoridades, Investidores, Convidados e Visitantes em Eventos	3.3.90.39	0100	50.000,00
				50.000,00
060	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO			100.000,00
09060.0206110606.018	Pagamento Decorrente de Precatório	3.3.90.91	0100	100.000,00
				100.000,00
070	CASA MILITAR			20.000,00
09070.0412210412.410	Manutenção de Serviços de Transporte	3.3.90.33	0100	20.000,00
				20.000,00
090	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS			10.000,00
09090.0618210202.036	Assistência Bio-psico-social aos Profissionais do CBMT	3.3.90.30	0100	10.000,00
				10.000,00
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			55.000,00
110	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECON. E SOCIAL - FUNDES			55.000,00
10110.0412210224.071	Concessão de Empréstimos Consignados aos Servidores Públicos	4.5.90.66	0240	55.000,00
				55.000,00
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			4.999,00
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			4.999,00
11010.2413110342.104	Divulgação da Publicidade de Utilidade Pública	3.3.90.30	0100	4.999,00
				4.999,00
13	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			95.000,00
010	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA			95.000,00
13010.0412110332.166	Implementação da Gestão para Resultados	4.4.90.35	0100	95.000,00
				95.000,00
17	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			636.800,00
010	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			636.800,00
17010.1442110202.495	Aparelhamento e Manutenção das Unidades Prisionais	4.4.90.52	0100	636.800,00
				636.800,00
18	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - ENTIDADES VINCULADAS			50.000,00
910	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS			50.000,00
18910.1442210324.265	Promoção do Acesso a Recuperação de Dependente Químico e seus Familiares	3.3.50.43	0104	50.000,00
				50.000,00
20	SEC. DO DES. ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - ENT. VINCULADAS			116.100,00
290	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA			116.100,00
20290.1236310274.013	Apoio a Projetos Federais e Estaduais da Educação Profissional	4.4.90.52	0225	116.100,00
				116.100,00
ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS		
PROGRAMA DE TRABALHO		pág. 06		
(CANCELAMENTO)		R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
25	SECRETARIA DA FAZENDA			4.000.000,00
010	SECRETARIA DA FAZENDA			4.000.000,00
25010.0412210341.109	Implantação da Gestão Estratégica - PROFISCO	4.4.90.61	4220	4.000.000,00
				4.000.000,00
27	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			150.361,00
010	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA			150.361,00
27010.1212210662.330	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	3.3.90.49	0101	45.000,00
				45.000,00
27010.1236810261.051	Construção de Unidade Escolar	4.4.90.51	0225	105.361,00
				105.361,00
30	SECRETARIA DA SAÚDE - ENTIDADES VINCULADAS			1.694.934,00
550	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			1.694.934,00
30550.1012510214.193	Manutenção das Comissões Intergestores	3.3.90.14	0248	21.569,00
				21.569,00
30550.1012510214.209	Manutenção do Conselho Estadual de Saúde	4.4.90.52	0102	6.650,00
				6.650,00
30550.1012810214.182	Manutenção da Escola Tocantinense do SUS	3.3.90.39	0102	21.552,00
		3.3.90.47	0102	21.296,00
				256,00
30550.1012810214.466	Qualificação e Formação dos Trabalhadores do SUS/TO em Proc. Educacionais em Saúde	3.3.90.39	0248	17.026,00
				17.026,00
30550.1030210214.074	Aquisição de Serviços de Saúde	3.3.90.92	0102	43.667,00
				43.667,00
30550.1030210214.137	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	3.3.40.41	0102	1.379.000,00
				1.379.000,00
30550.1030210214.218	Modernização da Gestão e Gerência Hospitalar e Ambulatorial Própria do Estado	3.3.90.39	0250	76.970,00
				76.970,00
30550.1030510214.276	Realização de Análises Laboratoriais de Agravos, Doenças, Produto e Ambiente	3.3.90.30	0250	57.000,00
				57.000,00
30550.1057110214.259	Promoção de Ensino em Medicina Tropical	3.3.90.14	0102	71.500,00
		3.3.90.36	0102	31.500,00
				40.000,00
31	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			32.234,00
010	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			32.234,00
31010.0618110202.269	Reaparelhamento das Unidades de Segurança Pública	4.4.90.52	0100	32.234,00
				32.234,00
32	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - ENTIDADES VINCULADAS			20.000,00
470	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			20.000,00
32470.0412610454.435	Manutenção dos Serviços de Informática	3.3.90.30	0240	20.000,00
				20.000,00
33	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			1.270.929,00
010	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA			1.270.929,00
33010.2060110011.261	Elaboração de Planos e Estudos para o Desenvolvimento Local e Regional - PDRIS	4.4.90.35	0100	329.310,00
				329.310,00

ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 07 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
33010.2060510041.058	Construção de Infraestrutura para Convivência com a Estiagem	4.4.90.51	0100	70.192,00 70.192,00
33010.2060510011.116	Implantação de Centros de Armazenagem, Abastecimento e Comercialização	3.3.90.39	0100	6.103,00 6.103,00
33010.2060710051.045	Conclusão da Construção de Barramento para Armazenamento de Água Eixo 3	4.4.90.51	0100	18.000,00 18.000,00
33010.2060710051.046	Conclusão da Construção de Barramento para Armazenamento de Água Eixo 16	4.4.90.51	0100	50.000,00 50.000,00
33010.2060710051.052	Construção de Barramentos para Armazenamento de Água Prodoeste	4.4.90.51	0100	34.300,00 34.300,00
33010.2060710051.130	Implantação do Pojeto de Aproveitamento Hidroagrícola Sampaio	4.4.90.51	0225	62.842,00 62.842,00
33010.2060710051.131	Implantação do Projeto de Aproveitamento Hidroagrícola São João	4.4.90.51	0100	71.481,00 71.481,00
33010.2060710051.195	Revitalização do Projeto Rio Formoso	4.4.90.51	0100	112.429,00 112.429,00
33010.2060710051.225	Construção de Barramento para Armazenamento de Água para Usos Múltiplos Eixo 01	3.3.90.30 4.4.90.51	0100 0100	22.000,00 2.000,00 20.000,00
33010.2060710052.155	Gerenciamento do Prodoeste	4.4.90.35	4220	488.000,00 488.000,00
33010.2063110042.267	Realização de Vistorias em Imóveis para o PNCF	3.3.90.14	0100	5.000,00 5.000,00
33010.2069110012.031	Apoio as Associações e Cooperativas	3.3.90.14	0100	1.272,00 1.272,00
37 010 37010.0412210702.406	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA Manutenção de Serviços de Transporte			299.554,00 299.554,00 299.554,00 299.554,00
38 960 38960.0412210914.479	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - ENTIDADES VINCULADAS AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO TO - AGETRANS Manutenção de Serviços de Transporte			3.119.332,00 3.045.798,00 23.679,00 23.679,00
38960.2678110163.175	Construção de Obras Aeroportuárias Estaduais	4.4.90.51	0100	678.000,00 678.000,00
38960.2678210163.178	Pavimentação de Rodovias	4.4.90.51	0100	1.000.000,00 1.000.000,00
38960.2678210163.187	Melhoramento das Rodovias Vicinais - PDRS	4.4.90.51	0100	500.000,00 500.000,00
ANEXO AO DECRETO Nº 5.005 DE 10 DE MARÇO DE 2014 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS pág. 08 R\$ 1,00		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
38960.2678210163.188	Restauração das Rodovias Estaduais	4.4.90.51 4.4.90.51	0100 4219	623.000,00 500.000,00 123.000,00
38960.2678210163.192	Segurança Rodoviária	3.3.90.39	0240	30.493,00 30.493,00
38960.2678210164.492	Manutenção das Rodovias Estaduais	3.3.90.30	0100	190.626,00 190.626,00
970 38970.1712210154.216	AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS Manutenção dos Sistemas de Saneamento Básico			73.534,00 73.534,00 73.534,00
39 010 39010.1854110121.020	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Apoio a Projetos para Conserv Ambiental e Projetos de Redução de Emissões MDL			1.470.000,00 1.470.000,00 32.000,00 32.000,00
39010.1854110102.164	Implantação e Gerenc. do Centro de Inteligência em Gestão e Monitoramento Ambiental	4.4.90.51	0100	338.000,00 338.000,00
39010.1854110102.016	Apoio ao Controle e Combate às Queimadas e Desmatamentos	4.4.90.52	4220	1.100.000,00 1.100.000,00
41 010 41010.0812210802.327	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			126.864,00 126.864,00 126.864,00 126.864,00
42 650 42650.0824410234.268	SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENT. VINCULADAS FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Promoção dos Serviços e Benefícios da Proteção Social Básica			34.555,00 34.555,00 34.555,00 34.555,00
43 010 43010.2781310251.119	SECRETARIA DA JUVENTUDE SECRETARIA DA JUVENTUDE Implantação da Estação Jovem Campeão			40.288,00 40.288,00 40.288,00 40.288,00
65 010 65010.0412210942.491	SECRETARIA DO ESPORTE SECRETARIA DO ESPORTE Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			165.793,00 165.793,00 165.165,00 165.165,00
65010.2781210242.519	Realização de Eventos Esportivos	3.3.90.30	0210	628,00 628,00
				13.977.743,00

DECRETO Nº 5.006, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

Abre a diversos órgãos crédito suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso IV, alínea “c”, da Lei 2.816, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º É aberto a diversos órgãos crédito suplementar no valor de R\$ 1.042.482,00, consignado no vigente orçamento, na conformidade do Anexo I a este Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação de crédito mencionada neste artigo correm à conta da anulação parcial ou total das dotações indicadas no Anexo II a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Flávio Rios Peixoto da Silveira
Secretário de Estado do Planejamento
e da Modernização da Gestão Pública

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CRÉDITO SUPLEMENT. ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 5.006 DE 10 DE MARÇO DE 2014		pág. 01 SUPLEMENTAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
09 050 09050.0412210772.326	GOVERNADORIA SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	4.4.90.52	0100	253.000,00 25.000,00 8.000,00 8.000,00
09050.0412610772.371	Manutenção de Serviços de Informática	4.4.90.52	0100	17.000,00 17.000,00
090 09090.0618210202.194	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS Manutenção das Unidades do Corpo de Bombeiros			228.000,00 228.000,00 228.000,00
11 010 11010.2413110342.105	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL Divulgação da Publicidade Institucional			249.998,00 249.998,00 249.998,00 249.998,00
23 010 23010.0413110342.118	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Divulgação das Ações de Recursos Humanos			142.870,00 142.870,00 142.870,00 142.870,00
25 010 25010.0413110342.115	SECRETARIA DA FAZENDA SECRETARIA DA FAZENDA Divulgação das Ações da Fazenda			164.100,00 164.100,00 164.100,00 164.100,00
27 010 27010.1213110342.459	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA Divulgação das Ações Educacionais			112.325,00 112.325,00 112.325,00 112.325,00
30 550 30550.1013110344.091	SECRETARIA DA SAÚDE - ENT. VINCULADAS FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Divulgação das Ações da Saúde			13.162,00 13.162,00 13.162,00 13.162,00
33 010 33010.2013110342.114	SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA Divulgação das Ações da Agricultura			68.212,00 68.212,00 68.212,00 68.212,00
37 010 37010.0412210702.377	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais			38.815,00 38.815,00 38.815,00 38.815,00
TOTAL				1.042.482,00

CRÉDITO SUPLEMENT.		ANEXO I		pág. 02	CANCELAMENTO
ANEXO AO DECRETO Nº 5.006 DE 10 DE MARÇO DE 2014					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
10	GOVERNADORIA - ENTIDADES VINCULADAS			228.000,00	
090	FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			228.000,00	
10090.0618210204.507	Fortalecimento do Sistema de Defesa Civil			228.000,00	
		3.3.90.30	0100	105.600,00	
		3.3.90.33	0100	24.000,00	
		3.3.90.39	0100	98.400,00	
11	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			539.484,00	
010	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			539.484,00	
11010.2413110342.105	Divulgação da Publicidade Institucional			539.484,00	
		3.3.90.39	0100	539.484,00	
47	ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DO ESTADO			25.000,00	
010	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN			25.000,00	
47010.9999910899.003	Reserva de Contingência			25.000,00	
		99.99.99	0100	25.000,00	
63	SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			249.998,00	
010	SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			249.998,00	
63010.1613110342.109	Divulgação das Ações da Secretaria da Habitação			249.998,00	
		3.3.90.39	0100	49.999,00	
		3.3.90.39	0100	199.999,00	
		TOTAL		1.042.482,00	

DECRETO Nº 5.018, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Doa à União Federal, em favor do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 2.834, de 28 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º É doada à União Federal, em favor do Tribunal Regional Eleitoral – TRE, a seguinte área de terreno urbano de propriedade do Estado, localizada no Município de Palmas, com as respectivas acessões e benfeitorias, a seguir descrita e caracterizada:

“Um lote de terras para construção urbana de nº 10, da Quadra ACSUNO 40, Conjunto 2, situado na Rua NS-A, do Loteamento Palmas, 3ª Etapa, com área total de 6.400 m², sendo: 64 m de frente com a Rua NS-A; 64 m de fundo com o Lote 11; 100 m do lado direito com o Lote 8; 100 m do lado esquerdo com a Rua LO-10.”

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.019, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Doa ao Município de Araguaína os imóveis que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 2.840, de 28 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º São doados ao Município de Araguaína, para integração do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida – PMCMV, na faixa 2, destinada a atender a beneficiários com renda familiar entre três e seis salários mínimos, os seguintes imóveis de propriedade do Estado:

I – Loteamento Morada do Sol 2ª Etapa:

QUADRA 2			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
2	Rua 11	360	39.198
3			39.199
4			39.200
5			39.201
6			39.202
7			39.203
8			39.204
9			39.205
10			39.206
11			39.207
12			39.208
13			39.209
14			39.210
15			39.211
16			39.212
17			39.213
18	Rua Perimetral Três	360	39.214
19			39.215
20			39.216
21			39.217
22			39.218
23			39.219
24			39.220
25			39.221
26			39.222
27			39.223
28			39.224
29			39.225
30			39.226
31			39.227
32			39.228
33		437,50	39.229

QUADRA 7			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
3	Rua 16	360	39.230
4			39.231
5			39.232
6			39.233
7			33.954
8			39.235
9			39.236
10			39.237
17			39.238
18	Rua 15	437,50	39.239

QUADRA 9			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
3	Rua Cajueiros	375	27.228
4			27.229
5			27.230
6			27.231
7			27.232
8			27.233
10			27.235
11			27.236
12			27.237
13			27.238
14			27.239
15			27.240
25			27.250
27			27.252
28			27.253
29			27.254

QUADRA 10			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 16	375	39.234
2			39.240
3			39.241
4			39.242
5			39.243
6			39.244
7			39.245
8			39.246
9			39.247
10			39.248
11			39.249
12			39.250
13			39.251
14			39.252
15			39.253
16			39.254
17		437,50	39.255

18	Rua 15	375	39.256
19			39.257
20			39.258
21			39.259
22			39.260
23			39.261
24			39.262
25			39.263
26			39.264
27			39.265
28			39.266
29			39.267
30			39.268
31			39.269
32		390	39.270
33		420	39.271
34		437,50	39.272

QUADRA 13			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 13	437,50	39.273
2		420	39.274
3		390	39.275
4		375	39.276
5			39.277
6			39.278
7			39.279
8			39.280
9			39.281
10			39.282
11			39.283
12			39.284
13			39.285
14			39.286
15		487,50	39.287
16		702,50	39.288
17	Rua A	537,50	39.289
18	Rua 12	375	39.290
19			39.291
20			39.292
21			39.293
22			39.294
23			39.295
24			39.296
25			39.297
26			39.298
27		390	39.299
28		420	39.300
29		437,50	39.301

QUADRA 17			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua D	587,50	27.260
2	Rua E	437,50	27.261
3		420	27.262
4		360	27.263
5			27.264
6			27.265
7			27.266
8			27.267
9			27.268
10			27.269
11		437,50	27.270
12	Rua D	587,50	27.271
13		480	27.272
14			27.273
15			27.274
16			27.275
17			27.276
18			27.277
19			27.278
20		560	27.279

QUADRA 18			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua D	667,50	39.302
2	Rua E	497,50	39.303
3		390	39.304
4			39.305
5			39.306
6			39.307
7			39.308
8		437,50	39.309
9	Rua D	587,50	39.310
10		520	39.311
11			39.312
12			39.313
13			39.314
14			39.315

QUADRA 19			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua E	437,50	39.316
2	Rua F		39.317
3		420	39.318
4		360	39.319
5			39.320
6			39.321
7			39.322
8			39.323
9			39.324
10			39.325
11			39.326
12		437,50	39.327
13	Rua E	360	39.328
14			39.329
15			39.330
16			39.331
17			39.332
18			39.333
19			39.334
20			420

QUADRA 20			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua E	497,50	39.336
2	Rua F		39.337
3		390	39.338
4			39.339
5			39.340
6			39.341
7			39.342
8		437,50	39.343
9			Rua E
10	390	39.345	
11		39.346	
12		39.347	
13		39.348	
14		39.349	

QUADRA 21			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua Cajueiros	437,50	39.350
2		420	39.351
3			39.352
4			39.353
5			39.354
6			39.355
7			39.356
8	Rua 17	437,50	39.357
9		420	39.358
10			28.978
11			28.979
12			28.980
13			39.362
14		437,50	39.363

QUADRA 23			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua F	473,50	32.855
2	Rua 15	700	32.856
3		650	32.857
13			32.867
14	Rua A	700	32.868
15	Rua F	437,50	32.869
16		420	32.870
17			32.871
18			32.872
19			32.873
20			32.874

II – Loteamento Parque do Lago:

QUADRA 1-A			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Avenida Araguaia	437,50	39.765
2		450	39.766
3	Rua 27	360	39.767
4			39.768
5			39.769
6			39.770
7	Rua 2	437,50	39.771
8		450	39.772
9			39.773
10		437,50	39.774
11	Rua 29	360	39.775
12			39.776
13			39.777
14			39.778
15	Avenida Araguaia	437,50	39.779
16		450	39.780

QUADRA 1			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 2	463,75	39.781
2	Rua 27	360,00	39.782
3			39.783
4			39.784
5			39.785
6			39.786
7			39.787
8			39.788
9			39.789
10			39.790
11		463,75	39.791
12	Rua 8	476,25	39.792
13		463,75	39.793
14		463,75	39.794
15	Rua 29	360	39.795
16			39.796
17			39.797
18			39.798
19			39.799
20			39.800
21			39.801
22			39.802
23			39.803
24	Rua 2	463,75	39.804
25		476,25	39.805
26		476,25	39.806

QUADRA 2			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 2	463,75	39.807
2	Rua 29	360	39.808
3			39.809
4			39.810
5			39.811
6			39.812
7			39.813
8			39.814
9			39.815
10			39.816
11	Rua 8	463,75	39.817
12		476,25	39.818
13		463,75	39.819
14		463,75	39.820
15	Rua 31	360	39.821
16			39.822
17			39.823
18			39.824
19			39.825
20			39.826
21			39.827
22			39.828
23			39.829
24	Rua 2	463,75	39.830
25	Rua 25	476,25	39.831
26	Rua 2	476,25	39.832

QUADRA 3			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 2	463,75	39.833
2	Rua 31	360	39.834
3			39.835
4			39.836
5			39.837
6			39.838
7			39.839
8			39.840
9			39.841
10			39.842
11	Rua 8	463,75	39.843
12		476,25	39.844
13		463,75	39.845
14		463,75	39.846
15	Rua 33	360	39.847
16			39.848
17			39.849
18			39.850
19			39.851
20			39.852
21			39.853
22			39.854
23			39.855
24	Rua 2	463,75	39.856
25		476,25	39.857
26		476,25	39.858

QUADRA 5			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 8	463,75	39.859
2	Rua 29	360	39.860
3			39.861
4			39.862
5			39.863
6			39.864
7			39.865
8			39.866
9			39.867
10			39.868
11	Rua 10	463,75	39.869
12		476,25	39.870
13		463,75	39.871
14		463,75	39.872
15	Rua 31	360	39.873
16			39.874
17			39.875
18			39.876
19			39.877
20			39.878
21			39.879
22			39.880
23			39.881
24	Rua 8	463,75	39.882
25		476,25	39.883
26		476,25	39.884

QUADRA 6			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 8	463,75	39.885
2	Rua 27	360	39.886
3			39.887
4			39.888
5			39.889
6			39.890
7			39.891
8			39.892
9			39.893
10			39.894
11	Rua 10	463,75	39.895
12		476,25	39.896
13		463,75	39.897
14		463,75	39.898
15	Rua 29	360	39.899
16			39.900
17			39.901
18			39.902
19			39.903
20			39.904
21			39.905
22			39.906
23			39.907
24	Rua 8	463,75	39.908
25		476,25	39.909
26		476,25	39.910

QUADRA 7			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	39.931
2	Rua 27	360	39.932
3			39.933
4			39.934
5			39.935
6			39.936
7	Rua 22		39.937
8	Rua 27	360	39.938
9			39.939
10			39.940
11			39.941
12			39.942
13	Rua 14	473,50	39.943
14		450	39.944
15		437,50	39.945
16	Rua 29	360	39.946
17			39.947
18			39.948
19			39.949
20			39.950
21			39.951
22			39.952
23			39.953
24			39.954
25			39.955
26	Rua 10	473,50	39.956
27		450	39.957
28		450	39.958

QUADRA 8			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	39.959
2	Rua 29	360	39.960
3			39.961
4			39.963
5			39.962
6			39.964
7			39.965
8			39.966
9			39.967
10			39.968
11			39.969
12	Rua 14	437,50	39.970
13		450	39.971
14		437,50	39.972
15	Rua 31	360	39.973
16			39.974
17			39.975
18			39.976
19			39.977
20			39.978
21			39.979
22			39.980
23			39.981
24			39.982
25			39.983
26	Rua 10	437,50	39.984
27		450	39.985
28			39.986

QUADRA 11			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	40.054
2	Avenida Araguaia	360	40.055
3			40.056
4			40.057
5			40.058
6			40.059
7			40.060
8			40.061
9			40.062
10			40.063
11			40.064
12	Rua 14	437,50	40.065
13		450	40.066
14		437,50	40.067
15	Rua 35	360	40.068
16			40.069
17			40.070
18			40.071
19			40.072
20			40.073
21			40.074
22			40.075
23			40.076
24			40.077
25			40.078
26	Rua 10	437,50	40.079
27		450	40.080
28			40.081

QUADRA 9			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	39.989
2	Rua 31	360	39.990
3			39.991
4			39.992
5			39.993
6			39.994
7			39.995
8			39.996
9			39.997
10			39.998
11			39.999
12	Rua 14	437,50	40.000
13		450	40.001
14		437,50	40.002
15	Rua 33	360	40.003
16			40.004
17			40.005
18			40.006
19			40.007
20			40.008
21			40.009
22			40.010
23			40.011
24			40.012
25			40.013
26	Rua 10	437,50	40.014
27		450	40.015
28			40.016

QUADRA 12			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	40.082
2	Rua 35	360	40.083
3			40.084
4			40.085
5			40.086
6			40.087
7			40.088
8			40.089
9			40.090
10			40.091
11			40.092
12	Rua 14	437,50	40.093
13		450	40.094
14		437,50	40.095
15	Rua 37	360	40.096
16			40.097
17			40.098
18			40.099
19			40.100
20			40.101
21			40.102
22			40.103
23			40.104
24			40.105
25			40.106
26	Rua 10	437,50	40.107
27		450	40.108
28			40.109

QUADRA 10			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	40.017
2	Rua 33	360	40.018
3			40.019
4			40.020
5			40.021
6			40.022
7			40.023
8			40.024
9			40.025
10			40.026
11			40.027
12	Rua 14	437,50	40.028
13		450	40.029
14		437,50	40.030
15	Avenida Araguaia	360	40.031
16			40.032
17			40.033
18			40.034
19			40.035
20			40.036
21			40.037
22			40.038
23			40.039
24			40.040
25			40.041
26	Rua 10	437,50	40.042
27		450	40.043
28			40.044

QUADRA 13			
Lote	Logradouro	Área (m ²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	40.110
2	Rua 37	360	40.111
3			40.112
4			40.113
5			40.114
6			40.115
7			40.116
8			40.117
9			40.118
10			40.119
11			40.120
12	Rua 14	437,50	40.121
13		450	40.122
14		437,50	40.123
15	Rua 39	360	40.124
16			40.125
17			40.126
18			40.127
19			40.128
20			40.129
21			40.130
22			40.131
23			40.132
24			40.133
25			40.134
26	Rua 10	437,50	40.135
27		450	40.136
28			40.137

QUADRA 14			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	40.138
2	Rua 39	360	40.139
3			40.140
4			40.141
5			40.142
6			40.143
7			40.144
8			40.145
9			40.146
10			40.147
11			40.148
12	Rua 14	437,50	40.149
13		450	40.150
14		437,50	40.151
15	Rua 41	360	40.152
16			40.153
17			40.154
18			40.155
19			40.156
20			40.157
21			40.158
22			40.159
23			40.160
24			40.161
25			40.162
26	Rua 10	437,50	40.163
27		450	40.164
28			40.165

QUADRA 15			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 10	437,50	40.166
2	Rua 41	360	40.167
3			40.168
4			40.169
5			40.170
6			40.171
7			40.172
8			40.173
9			40.174
10			40.175
11			40.176
12	Rua 14	437,50	40.177
13		450	40.178
14		437,50	40.179
15	Rua 43	360	40.180
16			40.181
17			40.182
18			40.183
19			40.184
20			40.185
21			40.186
22			40.187
23			40.188
24			40.189
25			40.190
26	Rua 10	437,50	40.191
27		450	40.192
28			40.193

QUADRA 18			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 14	437,50	40.262
2	Rua 41	360	40.263
3			40.264
4			40.265
5			40.266
6			40.267
7			40.268
8			40.269
9			40.270
10			40.271
11			40.272
26	Rua 14	437,50	40.287
27		450	40.288
28			40.289

QUADRA 19			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 14	437,50	40.293
2	Rua 39	360	40.294
3			40.295
4			40.296
5			40.297
6			40.298
7			40.299
8			40.300
9			40.301
10			40.302
11			40.303
12	Rua 18	437,50	40.304
13		450	40.305
14			40.306

15		437,50	40.307
16	Rua 41	360	40.308
17			40.309
18			40.310
19			40.311
20			40.312
21			40.313
22			40.314
23			40.315
24			40.316
25			40.317
26	Rua 14	437,50	40.318
27		450	40.319
28			40.320

QUADRA 20			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 14	437,50	40.321
2	Rua 37	360	40.322
3			40.323
4			40.324
5			40.325
6			40.326
7			40.327
8			40.328
9			40.329
10			40.330
11			40.331
12	Rua 18	437,50	40.332
13		450	40.333
14		437,50	40.334
15	Rua 39	360	40.335
16			40.336
17			40.337
18			40.338
19			40.339
20			40.340
21			40.341
22			40.342
23			40.343
24			40.344
25			40.345
26	Rua 14	437,50	40.346
27		450	40.347
28			40.348

QUADRA 21			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 14	437,50	40.350
2	Avenida Araguaia	360	40.351
3			40.352
4			40.353
5			40.354
6			40.355
7			40.356
8			40.357
9			40.358
10			40.359
11			40.360
12	Rua 18	437,50	40.361
13		450	40.362
14		437,50	40.363
15	Rua 35	360	40.364
16			40.365
17			40.366
18			40.367
19			40.368
20			40.369
21			40.370
22			40.371
23			40.372
24			40.373
25			40.374
26	Rua 14	437,50	40.375
27		450	40.376
28			40.377

QUADRA 22			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 14	437,50	40.378
2	Rua 33	360	40.379
3			40.380
4			40.381
5			40.382
6			40.383
7			40.384
8			40.385
9			40.386
10			40.387
11			40.388
12	Rua 18	437,50	40.389
13		450	40.390
14		437,50	40.391
15			40.392

16	Avenida Araguaia	360	40.393
17			40.394
18			40.395
19			40.396
20			40.397
21			40.398
22			40.399
23			40.400
24			40.401
25			40.402
26	Rua 14	437,50	40.403
27		450	40.404
28			40.405

QUADRA 23			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 14	437,50	40.409
2	Rua 31	360	40.410
3			40.411
4			40.412
5			40.413
6			40.414
7			40.415
8			40.416
9			40.417
10			40.418
11			40.419
12	Rua 18	437,50	40.420
13		450	40.421
14			40.422
15	Rua 33	437,50	40.423
16		360	40.424
17			40.425
18			40.426
19			40.427
20			40.428
21			40.429
22			40.430
23			40.431
24			40.432
25			40.433
26	Rua 14	437,50	40.434
27		450	40.435
28			40.436

QUADRA 24			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 14	437,50	40.437
2	Rua 27	360	40.438
3			40.439
4			40.440
5			40.441
6			40.442
7			40.443
8			40.444
9			40.445
10			40.446
11			40.447
12	Rua 18	437,50	40.448
13		450	40.449
14			40.450
15	Rua 29	437,50	40.451
16		360	40.452
17			40.453
18			40.454
19			40.455
20			40.456
21			40.457
22			40.458
23			40.459
24			40.460
25			40.461
26	Rua 14	437,50	40.462
27		450	40.463
28			40.464

QUADRA 25			
Lote	Logradouro	Área (m²)	Matrícula
1	Rua 18	437,50	40.471
27		450	40.497
28			40.498

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.020, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Doa à Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS os imóveis que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 2.841, de 31 de março de 2014,

DECRETA:

Art. 1º São doados à Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS os seguintes imóveis de propriedade do Estado:

I – um lote de terras para construção urbana de número 12, da Quadra 94, situado na Rua 38, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 450 m², sendo: 15 m de frente com a Rua 38; 15 m de fundo com o Lote 18; 30 m do lado direito com o Lote 13; 30 m do lado esquerdo com o Lote 11;

II – um lote de terras para construção urbana de número 13, da Quadra 94, situado na Rua 38, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 450 m², sendo: 15 m de frente com Rua 38; 15 m de fundo com o Lote 17; 30 m do lado direito com os Lotes 14 e 15; 30 m do lado esquerdo com o Lote 12;

III – um lote de terras para construção urbana de número 14, da Quadra 94, situado na Rua 29, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 587,50 m², sendo: 15 m + 7,07 m de chanfrado de frente com a Rua 29; 20 m de fundo com o Lote 13; 30 m do lado direito com o Lote 15; 25 m do lado esquerdo com a Rua 38;

IV – um lote de terras para construção urbana de número 15, da Quadra 94, situado na Rua 29, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 600 m², sendo: 20 m de frente com a Rua 29; 20 m de fundo com os Lotes 13 e 17; 30 m do lado direito com o Lote 16; 30 m do lado esquerdo com o Lote 14;

V – um lote de terras para construção urbana de número 16, da Quadra 94, situado na Rua 29, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 587,50 m², sendo: 15 m + 7,07 m de chanfrado de frente com a Rua 29; 20 m de fundo com o Lote 17; 25 m do lado direito com a Rua 36; 30 m do lado esquerdo com o Lote 15;

VI – um lote de terras para construção urbana de número 17, da Quadra 94, situado na Rua 36, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 450 m², sendo: 15 m de frente com a Rua 36; 15 m de fundo com o Lote 13; 30 m do lado direito com o Lote 18; 30 m do lado esquerdo com os Lotes 15 e 16;

VII – um lote de terras para construção urbana de número 18, da Quadra 94, situado na Rua 36, do Loteamento Jardim Aurenny III, com área total de 450 m², sendo: 15 m de frente com Rua 36; 15 m de fundo com o Lote 12; 30 m do lado direito com o Lote 19; 30 m do lado esquerdo com o Lote 17.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.021, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

Cede ao uso da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS a área de terreno urbano que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 2.847, de 31 de março de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º É cedido ao uso da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, por tempo indeterminado, a área de terreno urbano de propriedade do Estado, a seguir descrita e caracterizada:

Lote de terreno urbano, com área de 5,64483 ha, equivalentes a 56.488,27 m², parte integrante da Gleba T-44, esta inscrita na matrícula 30.770 do Registro de Imóveis local, situada no Loteamento Jardim Taquari, em Palmas, Capital do Estado, na conformidade da seguinte descrição perimetral:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice O=PP, de coordenadas N 8854519.468 m e E 789452.074 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 232,36 m até o vértice 1, de coordenadas N 8854519.468 m e E 789684.430 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 135°00'00" e 7,07 m até o vértice 2, de coordenadas N 8854514.468 m e E 789689.430 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°00'00" e 130,82 m até o vértice 3, de coordenadas N 8854383.649 m e E 789689.430 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 135,87 m até o vértice 4, de coordenadas N 8854297.149 m e E 789602.930 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 270°00'00" e 173,36 m até o vértice 5, de coordenadas N 8854297.149 m e E 789429.574 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 315°00'00" e 7,07 m até o vértice 6, de coordenadas N 8854302.149 m e E 789424.574 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 0°09'00" e 189,82 m até o vértice 7, de coordenadas N 8854491.968 m e E 789425.071 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 90°00'00" e 27,00 m até o vértice 8, de coordenadas N 8854491.968 m e E 789452.074 m, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'00" e 27,50 m até o vértice O=PP, de coordenadas N 8854519 m e E 789452.074 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

André Luiz de Matos Gonçalves
Procurador-Geral do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 282.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a perda do prazo para a posse, previsto no §1º do art. 14 da Lei 1818/2007, resolve

D E C L A R A R

N U L O, por falta de aperfeiçoamento, o Ato nº 74 - NM, de 22 de janeiro de 2014, publicado na edição 4.065 do Diário Oficial do Estado, em que se nomeou ODAIR MACHADO DA SILVA para as funções do cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 284 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

ODAIR MACHADO DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 286 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no §7º do art. 4º da Lei 1.804, de 4 de julho de 2007, resolve

D E S I G N A R

para compor o Conselho Estadual de Cultura – CEC-TO, no biênio 2013/2015, na função de Presidente, o Conselheiro MARCELO LOPES JUSTINO, em substituição ao membro designado pelo Ato nº 976 - DSG, de 3 de maio de 2013, publicado na edição 3.869 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 25 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 289 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

JOCELAINE LAGO DALANORA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor - CDE-VI, da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, a partir de 17 de março de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 294 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

JÂNIO SILVA DE MENDONÇA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-12, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 297 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000208, resolve

P R O M O V E R

EPITÁCIO ALVES CORREIA, matrícula 491527-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 298 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000170, resolve

P R O M O V E R

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, matrícula 378360-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 1º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 299.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, incisos II e X, da Constituição do Estado, e na conformidade do teor do Ofício nº 1.251/SEDUC, de 18 de março de 2014, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e

CONSIDERANDO a concessão de licença maternidade à servidora adiante especificada, resolve

D E C L A R A R

N U L A, a Portaria CCI nº 374 - EX, de 21 de fevereiro de 2014, da Casa Civil, publicada na edição 4.074 do Diário Oficial do Estado, na parte em que exonerou, MARIA ZÉLIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula 1197088-3, restaurando a Resolução nº 18, de 21 de agosto de 2013, publicada na edição 3.943 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 309 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

IVAN DE ARAÚJO GOMES FILHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, no Município de Piraquê, a partir de 1º de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 314 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000313, resolve

P R O M O V E R

JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, matrícula 485588-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 317 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000322, resolve

P R O M O V E R

ROSÁRIO FERREIRA ROCHA, matrícula 220143-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193ª da Independência, 126ª da República e 26ª do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 318 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000312, resolve

P R O M O V E R

ILBERTO GONÇALVES DE MATOS, matrícula 436541-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 319 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000310, resolve

P R O M O V E R

NELCIONE DOS REIS PRÓSPERO GUILHERME, matrícula 492155-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 1º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 320 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000311, resolve

P R O M O V E R

ÊNIO AMÉRICO DE SOUZA, matrícula 331627-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 321 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2012/24830/02144, resolve

P R O M O V E R

MAURO RUFINO DE SANTANA, matrícula 341580-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 322 - PRM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Procedimento Administrativo 2014/24830/000318, resolve

P R O M O V E R

ANTÔNIO ALVINDO ARAÚJO COSTA, matrícula 498170-1, integrante da Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, ao Posto de 2º Tenente, no respectivo quadro, por contar com mais de trinta anos de contribuição previdenciária.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 2 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 331 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, resolve

EXONERAR, a pedido, com elogios pela forma como se houve na administração pública à frente do Comando-Geral da Polícia Militar, pela eficiência, pela lealdade e vontade de servir ao seu Estado e ao País,

o Coronel LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO de suas funções, no cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 332 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

E X O N E R A R

JAIZON VERAS BARBOSA do cargo de Subchefe da Casa Militar, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 333 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 12 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012, resolve

E X O N E R A R

o Coronel GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA de suas funções, no cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 334 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

o Coronel GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA para exercer o cargo de Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 335 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 12 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012, resolve

N O M E A R

o Coronel JAIZON VERAS BARBOSA para exercer o cargo de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 336 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 13 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

o Coronel JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA de suas funções no cargo de Subchefe do Estado Maior, da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 338 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

DILEANE VIEIRABRITO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 339 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

JOÃO KELSON BORGES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-6, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 340 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

KETELIM MAIARA PONTES BATISTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 341 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

JOÃO REMOS DO PRADO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-3, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 342 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

HALES EVANGELISTA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-5, da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 353 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

GABRIELA BARBOSA FARIAAVANZI para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor Executivo - CDE-I, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 354 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XXI, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 13 da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012, resolve

NOMEAR

o Coronel GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS para exercer o cargo de Subchefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 356 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

a partir de 4 de abril de 2014, para a estrutura operacional do Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-2, ocupado por AMANDA GLÓRIA CORTES, nomeada pelo Ato nº 1.512 - NM, de 27 de agosto de 2013, publicado na edição 3.948 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 357 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

a partir de 4 de abril de 2014, para a estrutura operacional do Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-4, ocupado por VANELMA DO NASCIMENTO BARBOSA, nomeada pelo Ato nº 1.512 - NM, de 27 de agosto de 2013, publicado na edição 3.948 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 358 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

a partir de 4 de abril de 2014, para a estrutura operacional do Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-4, ocupado por ANTÔNIA GONÇALVES DE SÁ, nomeada pelo Ato nº 1.523 - NM, de 27 de agosto de 2013, publicado na edição 3.948 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 359 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

a partir de 4 de abril de 2014, para a estrutura operacional do Instituto Social Divino Espírito Santo - PRODIVINO, o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-6, ocupado por MARIA LÚCIA PEREIRA PINTO, nomeada pelo Ato nº 1.523 - NM, de 27 de agosto de 2013, publicado na edição 3.948 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 361 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ZINAPEREIRA MARTINS DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional do Instituto Social Divino Espírito Santo – PRODIVINO, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 363 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 4.706, de 20 de dezembro de 2012, resolve

NOMEAR

para exercer as funções do cargo de provimento efetivo do Quadro-Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins a candidata adiante indicada, em virtude de aprovação no concurso público a que se submeteu na forma da lei:

Cargo: Analista Técnico-Jurídico

ATO Nº 375 - NM.

Lotação: Secretaria de Representação do Estado

Inscrição:	Nome	CPF	Clas.
9680206219	GIOVANNA CÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA	893.803.121-72	1

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Lúcio Mascarenhas Martins
Secretário de Estado da Administração

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 364 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JOÃO ALVES DOS SANTOS NETO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Agricultura e Pecuária a partir de 2 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 370 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ALESSANDRO DE ALMEIDA CAMPOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Gestão Estratégica, da Secretaria da Infraestrutura, redistribuindo-o, com o respectivo ocupante, para estrutura operacional da Casa Civil, atribuindo-lhe a função de Superintendente de Gestão do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 374 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

DJALMA MEDEIROS TAVARES para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador - CDE-V, da Casa Militar, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

KELSIMAR SILVA COELHO para exercer o cargo de provimento em comissão de Subchefe da Casa Militar, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 377 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

GLEMESON SANTANA DE ABREU para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-5, da Secretaria da Administração redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 378 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ANDRÉ LUIZ BARROS DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-12, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014;
193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 379 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado de Procurador - DASP-5, da Procuradoria-Geral do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 380 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão com denominação e símbolos especificados, da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS:

1. JACKSON WEBER, Diretor - CDE-VI;
2. LINDOMAR FERREIRADOS SANTOS, Assessoramento Direto - FAS-10.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 385 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade do Ofício nº 240 – GCG, de 2 de abril de 2014, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, resolve

DESIGNAR

para integrar o contingente da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, no Ministério da Justiça, no período de 5 de abril a 18 de julho de 2014, as seguintes Policiais Militares do Estado do Tocantins:

Graduação	Matrícula	Nome
Cabo	960072-1	JOAMAR MACHADO PEREIRA;
Cabo	74874-1	KARISE DE OLIVEIRA PAULA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 386 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

VALDEONNE DIAS DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-10, da Casa Militar, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 387 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

JANIVALDO CARVALHO ROCHA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor - CDE-VI, da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 388 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

CARMEN LÚCIA GONÇALVES SHINDO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-12, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a partir de 4 de abril de 2014.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéia Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIASecretária-Geral: **JAYSA SANTOS DE OLIVEIRA****PORTARIA SGG Nº 015, DE 1º DE ABRIL DE 2014.**

A SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º incisos I e IV, da Constituição do Estado, e art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores.

SERVIDOR	NO PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
Andressa Mota Trein	07/04/2014 a 06/05/2014	2013/2014
Fabiola Pereira Coimbra	14/04/2014 a 13/05/2014	2013/2014
Nadieggy Almeida Matos	18/04/2014 a 17/05/2014	2013/2014
Rafael Rodrigues Borges Guimarães	01/04/2014 a 30/04/2014	2013/2014
Regianny Alves Costa Silva	14/04/2014 a 13/05/2014	2013/2014

CASA CIVILSecretário-Chefe: **RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA****PORTARIA CCI Nº 593 - RVG, DE 3 DE ABRIL DE 2014.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 4 de abril de 2014, a Portaria CCI nº 444 - CSS, de 27 de fevereiro de 2014, publicada na edição 4.081 do Diário Oficial do Estado, o Assistente Administrativo JOÃO KELSON BORGES, matrícula 645841-2, é cedido ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

PORTARIA CCI Nº 597 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

JOÃO ALVES DOS SANTOS NETO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-2, da Secretaria da Agricultura e Pecuária, a partir de 2 de abril de 2014.

PORTARIA CCI Nº 602 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções nos cargos de provimento em comissão especificados da Casa Militar, a partir de 4 de abril de 2014:

1. KELSIMAR SILVA COELHO, Coordenador - CDE-V;
2. DJALMA MEDEIROS TAVARES, Assessoramento Direto - FAS-10.

PORTARIA CCI Nº 603 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

ALESSANDRO DE ALMEIDA CAMPOS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor - CDE-VI, da Casa Civil.

PORTARIA CCI Nº 604 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

ANDRÉ LUIZ BARROS DA COSTA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão - CDE-III, da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.

PORTARIA CCI Nº 607 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão - CDE-III, da Agência de Desenvolvimento Turístico - ADTUR.

PORTARIA CCI Nº 610 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

VALDEONNE DIAS DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor - CDE-VI, da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a partir de 4 de abril de 2014.

PORTARIA CCI Nº 611 - RVG, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 4 de abril de 2014, a Portaria CCI nº 536 - CSS, de 20 de março de 2014, publicada na edição 4.093 do Diário Oficial do Estado, em que o Capitão VALDEONNE DIAS DA SILVA, matrícula 59990-1, é cedido à Secretaria de Estado do Trabalho e da Assistência Social.

PORTARIA CCI Nº 612 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

JANIVALDO CARVALHO ROCHA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-8, da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a partir de 4 de abril de 2014.

PORTARIA CCI Nº 613 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

CARMEN LÚCIA GONÇALVES SHINDO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-10, da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, a partir de 4 de abril de 2014.

PORTARIA CCI Nº 614 - EX, DE 4 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor - CDE-VI, da Secretaria da Saúde, a partir de 4 de abril de 2014.

APOSTILA CCI Nº 55 - APT, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

o Ato nº 219 - NM, de 21 de fevereiro de 2014, publicado na edição 4.074 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar ADALBERTO DAVI DO NASCIMENTO nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessoramento Direto - FAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuído, com o respectivo ocupante, para a Secretaria da Educação e Cultura.

**COMANDO-GERAL DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR**Comandante-Geral: **CEL. ERLI LEMES DE LIMA****PORTARIA Nº 004/2014, DE 1 DE ABRIL DE 2014.**

Dispensa realização de licitação para prestação de serviço de coffe-break

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 4º da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, c/c o art. 32, § 2º, inciso II, do Decreto nº 4.576, de 21 de junho de 2012;

Considerando a realização da 2ª Conferência Estadual de Defesa Civil, para a qual é necessário coffe-break no evento que inicia a solenidade;

R E S O L V E:

Dispensar a realização de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação da empresa R. L Coelho ME para a prestação do serviço de fornecimento de coffe-break para 600 pessoas, conforme Processo nº 2014 09090 000043.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**Secretário: **PAULO HENRIQUE FERREIRA MASSUIA****PORTARIA SEDECTI/GABSEC Nº 89, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Designa servidor para exercer a função de fiscal de contrato em execução na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, designado pelo Ato Governamental nº 316 - NM, de 25 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.822, e na conformidade do disposto no art. 42, § 1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 13 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Márcio Greyck Costa Lima, matrícula 1259946-2, e Rafael Silva Batista, matrícula 1250132-1, para exercerem, respectivamente e sem prejuízo de suas atribuições normais, o encargo de fiscal e fiscal substituto do seguinte Contrato:

Número do Contrato	Número do Processo	Contratado e Objeto do Contrato
20/2014	2014.1901.000068	CONTRATADA: H C COMERCIAL LTDA OBJETO: O presente instrumento visa atender despesas com o fornecimento de 24 (vinte e quatro) botijões de gás de cozinha - GLP de 13 kg Líquido, visando atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;

IV – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VI – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VII – exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 20/2014.

PROCESSO Nº 2014.1901.000068

CONTRATANTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

CONTRATADA: H C COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$1.223,76 (mil duzentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)

OBJETO: O presente instrumento visa atender despesas com o fornecimento de 24 (vinte e quatro) botijões de gás de cozinha - GLP de 13 kg Líquido, visando atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito aos créditos orçamentários.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19122106323150000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

SIGNATÁRIOS: Paulo Henrique Ferreira Massuia – Contratante.

Cilton Sebastião Rodrigues Pereira – Contratada.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

EDITAL Nº 018, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

Resultado dos Recursos impetrados para recontagem de pontos obtidos na II Etapa do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal Docente e de Pessoal Técnico Administrativo da Escola Família Agrícola do Bico do Papagaio Pe. Josimo - EFABIP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais torna público Resultado do Recurso impetrado para recontagem de pontos obtidos na II Etapa do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Pessoal Docente e de Pessoal Técnico Administrativo da Escola Família Agrícola do Bico do Papagaio Pe. Josimo - EFABIP, instituído pelo EDITAL Nº 007, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014, conforme relação:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO	RESULTADO DO RECURSO
Alyne Helly Monteiro de Alcântara	039.890.801-05	Auxiliar de Secretaria	Indeferido

COMITÊ GESTOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMAS - TOCANTINS

PORTARIA – 001/2014 - COMITÊ GESTOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PALMAS- TO.

A Presidente do Comitê Gestor de Alimentação Escolar de Palmas-TO, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Ata;

CONSIDERANDO os Preços dos Produtos da Agricultura Familiar utilizados para aquisição do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme publicação em Diário Oficial nº 3.984 de 16 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO as pesquisas de preços realizada na Feira dos Produtores situados na 304 Sul e no mercado local de Palmas, conforme orienta o §1º do Art. 29 da Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013 do FNDE;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar os valores médios apurados a partir das referidas pesquisas, conforme Anexo Único desta portaria, cujos valores servirão de referência para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMITÊ GESTOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PALMAS-TO, em Palmas aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2014.

LARA CRISTINA MARTINS DA CRUZ CABRAL
Presidente do Comitê Gestor de Palmas – TO

ANEXO ÚNICO

PREÇOS DE REFERENCIA PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PALMAS-TO - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE -, CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 26 de 17 de Junho de 2013 do FNDE - 1º SEMESTRE/2014

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE	VALOR
1	ABACAXI	KG	3,00
2	ABOBORA CABOTIA	KG	2,00
3	ABOBORA MADURA (comum)	KG	2,00
4	ABOBORA VERDE	KG	2,00
5	AÇAFRÃO	KG	15,00
6	ALFACE MOLHO (3 PÉS)	MOLHO	4,00
7	ARROZ BENEFICIADO	KG	2,40
8	BANANA MAÇA	KG	4,00
9	BANANA NANIÇÃO	KG	2,60
10	BANANA PRATA	KG	2,60
11	BATATA DOCE	KG	3,10
12	BISCOITO DE POLVILHO DOCE	KG	12,00
13	BISCOITO DE QUEIJO	KG	16,00
14	BOLO Cenoura, fubá, mandioca	KG	10,00
15	BOLO MANGULÃO	KG	15,00
16	CEBOLINHA	MOLHO	2,20
17	CHEIRO VERDE	MOLHO	2,20
18	COCO VERDE	UND	3,00
19	COENTRO	MOLHO	2,20
20	COUVE MANTEIGA (10 folhas)	MOLHO	3,30
21	ENROLADINHO DE QUEIJO	KG	16,00
22	ENROLADINHO DE SALSICHA	KG	16,00
23	FARINHA BRANCA	KG	6,00
24	FEIJÃO CARIOCA	KG	4,00
25	FEIJÃO CAUPI	KG	5,00
26	FRANGO CAPIRA	KG	16,00
27	FRANGO CAPIRA MELHORADO	KG	13,00
28	GOIABA	KG	5,00
29	HORTELÃ	MOLHO	2,50
30	INHAME	KG	3,50
31	IOGURTE (0,60 UND)	KG	6,00
32	LEITE PASTEURIZADO	LT	1,90
33	LIMÃO	KG	2,00
34	MANJERICÃO	MOLHO	3,00
35	MAMÃO FORMOSA	KG	3,00
36	MANDIOCA (com casca)	KG	2,50
37	MANÉ PELADO	KG	15,00
38	MAXIXE	KG	5,00
39	MEL	KG	18,00
40	MELANCIA	KG	1,60
41	MILHO VERDE	KG	3,00
42	MEXERICA	KG	2,80
43	OVOS	DZ	7,00
44	PÃO CASEIRO	KG	12,00
45	PÃO DE QUEIJO	KG	16,00
46	PÃO FRANCÊS	KG	10,00
47	PEPINO	KG	2,70
48	POLPA ABACAXI	KG	6,00
49	POLPA ACEROLA	KG	6,00
50	POLPA CAJA	KG	10,00
51	POLPA CUPUAÇU	KG	10,00
52	POLPA GOIABA	KG	6,00
53	POLPA MANGA	KG	6,00
54	POLPA TAMARINDO	KG	6,00
55	POLPA CAJU	KG	6,00
56	POLPA MARACUJÁ	KG	11,00
57	POLVILHO	KG	5,50
58	QUEIJO CURADO	KG	13,50
59	QUEIJO FRESCAL	KG	12,00
60	QUEIJO MUSSARELA	KG	16,00
61	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	KG	18,00
62	QUEIJO RALADO	KG	15,00
63	QUIABO	KG	5,00
64	RAPADURA (mine 0,50 UND.)	KG	20,00
65	ROSCA DOCE	KG	10,00
66	RÚCULA	MOLHO	3,00
67	SALSA	MOLHO	2,20
68	TOMATINHO (CEREJA)	KG	6,00
69	TOMATE	KG	3,50

Lara Cristina M. C. Cabral
Presidente do Comitê Gestor de Palmas - TO

Palmas - TO. 31 de Março de 2014.

SECRETARIA DA FAZENDASecretário: **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES (RESPONDENDO)****PORTARIA/SEFAZ/Nº 254/2014**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FERNANDO HENRIQUE TOMÉ NAVES, AFRE III, matrícula 696.382-0, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 049/2013, vinculado ao Processo 2013.2500.000006, firmado com a empresa GPG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, objeto de locação de imóvel para abrigar a Delegacia Regional Tributária de Paraíso do Tocantins, conforme Processo nº 2013.2500.000006, em substituição ao servidor WAGNER GARCIA DE SOUZA, matrícula 525.383-7.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendente de Gestão Administrativa-Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao setor Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Designar a servidora KÁTIA RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo de Administração, matrícula 832.924-9, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2014.

PORTARIA/SEFAZ/Nº 256/2014

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VIVIANE DE SOUSA GOMES COSTA, Chefe de Divisão de Administração e Apoio Logístico, matrícula 868.385-9, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 042/2013, firmado com a empresa "Agência Tocantiniense de Saneamento - ATS", objeto da licitação fornecimento de água potável mensal para o Posto Fiscal e Agência de Atendimento de Talismã, conforme Processo nº 2013.2524.000108, em substituição ao servidor SANDOVAL VIEIRA LABRES, matrícula 856.328-4.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendente de Gestão Administrativa-Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao setor Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Designar o servidor SANDOVAL VIEIRA LABRES, Diretor de Gestão Administrativa, matrícula 856.328-4, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2014.

PORTARIA/SEFAZ/Nº 257/2014

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, e à Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 7.5.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO BARROS MORENO, Chefe Agência de Atendimento I, matrícula 841408-4, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 047/2013, vinculado ao Processo 2013.2524.000130, firmado com "Sebastião Barbosa de Sousa", objeto de locação de imóvel para abrigar a Agência de Atendimento de Pium - TO, conforme Processo nº 2013.2524.000130, em substituição ao servidor WAGNER GARCIA DE SOUZA, matrícula 525.383-7.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Superintendente de Gestão Administrativa-Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao setor Diretoria de Administração para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Designar a servidora KÁTIA RIBEIRO DE SOUZA, Assistente Administrativo/Gerente de Núcleo de Administração, matrícula 832924-9, como substituto, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2014.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Secretário: **ALVICTO OZORES NOGUEIRA**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2014.

Contratante: SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Contratada: VALE DO TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de 218 (duzentas e dezoito) Unidades Habitacionais (horizontais), na Quadra 905 Sul, Antiga ARSO 92, em Palmas, no Estado do Tocantins.

Modalidade: RDC nº 006/2013.

Processo nº 2013/63010/000103.

Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Valor: R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais)

Funcional Programática: 63010.16.482.1014.2232, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 4219.

Data da assinatura: 28 de março de 2014.

Signatários: Gláucio Barbosa Silva - Representante da Contratante.

Armstrong Collins C. Miranda - Representante da Contratada.

PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, paralisa temporariamente os serviços de REFORMA DO PRÉDIO DO COLÉGIO ESTADUAL AGRÍCOLA DR. JOSÉ DE SOUZA PORTO, EM PEDRO AFONSO, NO ESTADO DO TO, município de PEDRO AFONSO – TO, objeto do contrato nº 00076/2011, firmado com a empresa ABJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Justificativa: Conforme solicitação da empresa.

Palmas-TO, 02 de janeiro de 2014.

ALVICTO OZORES NOGUEIRA
Secretário da Infraestrutura

ORDEM DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

O Secretário da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, com base no parágrafo único, art. 8º da Lei nº 8.666/93, autoriza a empresa ABJ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, a dar reinício à Reforma do Prédio do Colégio Estadual Agrícola Dr. José de Souza Porto, no município de Pedro Afonso/TO, de conformidade com o Contrato 00076/2011, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos da avença contratual e legislação pertinente.

Palmas - TO, 14 de fevereiro de 2014.

ALVICTO OZORES NOGUEIRA
Secretário da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2014

Tipo: Menor Preço, sob regime de empreitada por preço unitário.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de prédio destinado ao Centro de Formação Profissional em Guaraí, no Estado do Tocantins.

Data de Abertura: 14.05.2014 às 09h00min.

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Local: Rod. TO-010, Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas – TO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2014

Tipo: Menor Preço, sob regime de empreitada por preço unitário.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de construção de alojamento, laboratório de agroenergia, estrutura de biofábrica, viveiro de mudas, casa de vegetação, aviário e aprisco, no Centro Agrotecnológico de Palmas – AGROTINS.

Data de Abertura: 29.04.2014 às 15h00min

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Local: Rod. TO-010, Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas – TO.

RDC PRESENCIAL Nº 011/2014

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e adequações do Estádio Nilton Santos, em Palmas, no Estado do Tocantins.

Data de Abertura: 08.05.2014 às 09h00min.

Legislação: Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011 e 8.666/1993.

Local: Rod. TO-010, Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas – TO.

Os Editais e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, Fone nºs 0--63 3218 1635 e 3218 1637 ou e-mail: cpl@seinfra.to.gov.br, em Palmas – TO.

Palmas - TO, 03 de abril de 2014.

CÍRIO CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA JUVENTUDE

Secretário: **ROLF COSTA VIDAL (RESPONDENDO)**

PORTARIA/SEJUV/GABSEC. Nº 031/2014

O SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no artigo 42, parágrafo 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, combinado com a Instrução Normativa nº 1/99, de 26 de março de 1999, da Secretaria-Geral do Governo resolve:

CONSTITUIR:

Art. 1º. Comissão Permanente para inventariar os materiais constantes no almoxarifado físico e no Sistema de Controle de Almoxarifado – ALMOX da Secretaria Estadual da Juventude, vistoriar e avaliar materiais inservíveis para fins de baixa, Presidente - Marcos Domingues Pires, Assessoramento Direto-FAS-5, responsável pelo setor de almoxarifado, matrícula nº 1128973-3

Membro - Rosilene Sudré da Silva, Chefe de Divisão CDE III, responsável pelo setor administrativo, matrícula nº 1088858-5

Membro - Leandro Gomes de Sousa, Assessoramento Direto, matrícula nº 116773-1.

Membros:

Presidente - Marcos Domingues Pires, Assessoramento Direto-FAS-5, responsável pelo setor de almoxarifado, matrícula nº 1128973-3

Membro - Rosilene Sudré da Silva, Chefe de Divisão CDE III, responsável pelo setor administrativo, matrícula nº 1088858-5

Membro - Leandro Gomes de Sousa, Assessoramento Direto, matrícula nº 116773-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, Palmas - TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2014.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVELSecretário: **ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES****PORTARIA-SEMADES Nº 033, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADES, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Nº do Processo	Fiscal do Contrato	Substituto	Contrato nº	Empresa	Objeto do Contrato
2013.40590.000036	FABRÍCIO MACHADO SILVA, Nº FUNCIONAL: 36903-4	MURILO DE PÁDUA MARCOLINI, Nº FUNCIONAL: 1282247-1	22/2013	L2 PRESTACIONAL LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALOCAÇÃO DE PALCO, SOM COM ILUMINAÇÃO E TENDAS.

Art. 2º. São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

III – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

IV – observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

V – manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exeqüibilidade do referido ajuste contratual;

VI – exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Agosto de 2013.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICASecretário: **MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPASNET Nº 042/2014**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO POR ITEM e com base no Decreto nº 4.846/2013 do Governador do Estado do Tocantins fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPASNET nº 042/2014 da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresa: RICARDO FABIANO COUTINHO - ME
CNPJ: 18.068.084/0001-60

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000	PESSOAS	JANTAR/ALMOÇO Pratos quentes: 04 tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções: CARNES VERMELHAS: - medalhão ao molho de queijo; - medalhão ao molho madeira; - escalopes ao molho de ervas; - rosbife ao molho de limão; - filé mignon ao molho mostarda; - filé mignon ao molho de cogumelos; - filé mignon ao molho de palmito; - estrogonofe de filé mignon; CARNES BRANCAS: - Frango caipira / guariroba / quiabo; - strogonoff de frango; - frango à francesa (filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga); - rolinhos de frango à rolê (filés de frango à rolê, recheados com maçã, uva passas, cenoura, bacon e molho de iogurte); - escalopes de frango ao molho de laranja; - frango à canadense (fatias de presunto cru, na manteiga e creme de milho); - frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto cru, queijo parmesão, creme de leite e vinho branco); - frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, amendoim ou castanha de caju e ketchup); - fricassê de frango (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, amendoim ou castanha de caju e ketchup); - peixe e Belle Mounier (peixe com molho de camarão); - moqueca de peixe; - Costelinha de tambaqui / molho tártaro; CARNES SUÍNAS: - lombo recheado ao molho de ervas (assado recheado com cenoura e bacon); - lombo recheado ao molho de ervilhas (assado recheado com cenoura e bacon); - lombo à crioula (grelhado, molho madeira com cebola, lingüiça calabresa, pimentão e azeitona);	25,40	25.400,00

		- Pernil / farofa; MASSAS 03 tipos de massa a escolher dentre as seguintes opções: - quiche de queijo; - quiche de frango; - quiche lorraine; - torta de palmito; - torta de abobrinha; - lasanha de berinjela; - lasanha de queijo e presunto; - couve-flor gratinada; - suflê do espinafre; - espaguete à carbonara; - espaguete à parisiense; - espaguete à primavera; - espaguete ao molho de camarão; - ravióli de frango ao molho branco; - ravióli de carne ao molho mostarda; GUARNIÇÕES 03 tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções: - arroz branco; - arroz com brócolis; - arroz à grega; - arroz Piamontesa; - arroz de festa; - arroz de festa (cebolinha verde, orégano, canela, casca de laranja e castanha de caju); - arroz verde; - arroz à brasileira (bacon, cenoura e cebola à milanesa); - risoto alá milanese (açafraão, manteiga e queijo parmesão); - risoto cremoso (creme de leite, manteiga e queijo parmesão); - risoto com ervilha; - risoto com palmito; - risoto com ervas aromáticas; SALADAS 04 tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções: - salada caesar (alface americana, parmesão ralado grosso e croûtons); - salada de acelga com abacaxi (acelga, abacaxi, uva passas, creme de leite, azeite e suco de limão); - salada de batatas à alemã (batatas cozidas picadas e frias, salsa alface, azeitonas pretas, maionese, azeite, iogurte e cebola); - salada de banana (banana nanica, suco de limão, maionese, mostarda e castanhas de caju); - salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couve-flor);				- salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde ervilhas); - salada de verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenouras raladas, alface americana, queijo prato ralado e croûtons); - salpicão de frango (filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, vermelho e amarelo, acelga, alface, suco de limão e maionese); - salada tropical (alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva); - tabule (trigo fino, tomates, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria); MOLHOS 04 tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções: - molho caesar; - molho de gorgonzola; - molho mil ilhas; - molho mostarda; - molho oriental; - Molho rose; - Molho tradicional; - molho de iogurte; - molho pesto; - molho italiano; SOBREMESAS 04 tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções: - torta de limão; - torta alemã; - torta mouse de chocolate; - tarteles Napoleão; - cream cheese de café; - cream cheese de manga; - merengue de banana caramelada; - charlotte real; - charlotte russa; - pavê mouse de maracujá; - pavê de pêssego; - pavê de amendoim; - pavê de abacaxi; - pavê de morango; - pavê de chocolate; - pavê de café; - pavê de coco; - ambrosia; - doce de morango em calda; - pudim de leite; - manjar de coco com calda de rapadura; - Torta crocante; BEBIDAS Coquetel de frutas sem álcool; Refrigerantes normal, diete	
--	--	--	--	--	--	---	--

			e light; Água mineral com e sem gás; Deverão estar inclusos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox; guardanapos descartáveis de primeira qualidade, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas demonstrando como novas, devidamente passadas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeira e cozinheiro (a), e despesas com montagem e desmontagem).		
02	300	PESSOAS	LANCHE Kit lanche para 01 pessoa, a ser embalado individualmente, com as seguintes opções: Opção 1: 01 sanduíche quente + 01 refrigerante ou suco natural; Opção 2: 01 sanduíche frio + 01 refrigerante ou suco natural; Opção 3: 10 salgados e assados diversos + 01 refrigerante ou suco natural; Opção 4: 10 quitandas diversas + 01 refrigerante ou suco natural; Refrigerante em lata de 350 ml – normal, diet e light; Os sucos naturais devem ser servidos em embalagens individuais e fechados.	8,75	2.625,00
03	1.540	UNID	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO DE MARMITEX, de 1ª qualidade, sendo receitas elaboradas e balanceadas, utilizando-se cardápio variado, contendo: arroz, feijão, carnes vermelha e branca, massas, legumes cozidos, salada fria etc, acondicionada em bandejas descartáveis aluminizadas. As refeições deverão vir acompanhadas de talheres descartáveis e de salada fria acondicionada em embalagem plástica separada, constando 01 (um) tipo de fruta diferente a cada dia. Sendo 4 marmitex diariamente, perfazendo o total de 120 unidades mensal, no período de 12 (doze) meses sendo 1.440	8,40	12.936,00

			unidades e 100 (cem) unidades, para atender em eventual situações de servidores quando em serviço. Obs.: Não poderá haver diferenciação de qualidade do cardápio nos finais de semana e feriados.		
VALOR TOTAL					40.961,00

Empresa: TITA EVENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 17.467.753/0001-04

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR PESSOA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	01	SERVIÇO	FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, COMPOSTA DE PÃO FRANCÊS 50 GRAMAS, LEITE TIPO C PASTEURIZADO E MARGARINA CREMOSA, SENDO:			5.207,40
			24 unidades de pão/dia, perfazendo o total de 600 unidade mensal e 7.200 unidades para 12 meses.	0,46	3.312,00	
				2,60	1.560,00	
				5,59		
			2 litros de leite/dia, perfazendo o total aproximado de 50 unidade mensal e 600 unidades para 12 meses.		335,40	
			5 potes de margarina cremosa de 500 gramas com sal, livre de gorduras trans/mês,perfazendo o total de 60 unidades para 12 meses.			
VALOR TOTAL						5.207,40

VALOR TOTAL GERL R\$ 46.168,40

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Prazo de validade

a). A validade do registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de entrega

a). Os serviços de bufet serão realizados no local em que a SEPLAN determinar, devendo-se a empresa se apresentar com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento a fim de organizar o mesmo.

1.3. Condições para Contratação:

a). O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quintuplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 19 do Decreto 4.846/2013.

1.4. Condições de Pagamentos:

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias, após a prestação do serviço, com certidão expedida pelo Setor de Compras da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA de que os serviços foram prestados a contento.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo discriminadas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e o Secretário da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA.

Palmas - TO, 28 de Março de 2014.

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

Empresas:
RICARDO FABIANO COUTINHO – ME

TITA EVENTOS EIRELI - EPP

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação sito à sede da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA as licitações abaixo, maiores informações poderão ser obtidas pelos fones 0-63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4546 ou no guichê da SGL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 045/2014.
Abertura dia 22.04.2014 às 15h00, visando à aquisição de veículo para atender as necessidades do SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 075/2014.
Abertura dia 22.04.2014 às 14h00, visando à aquisição de equipamentos de informática (projektor multimídia e estabilizador) para atender as necessidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TO SEAGRO Nº 008/2014.
Abertura dia 22.04.2014 às 13h00, visando à aquisição de serviços e de material de informática para atender as necessidades da SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 03 de Março de 2014.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A

Presidente: RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA

COMUNICADO Nº 003 /2014 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria Executiva da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância do cargo de Presidente e Vice no Conselho de Administração, convoca os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 10 de abril de 2014, às 15h, na sala de reuniões da Agência de Fomento, situada na Quadra 104 Norte, Avenida LO-2, Conjunto 04, Lote 01-A, Salas 7-10, Palmas, capital do Estado do Tocantins, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31/12/2013;

2. tratar sobre a reeleição/eleição de membros do Conselho Fiscal;

3. deliberar sobre a reeleição/eleição de membros do Conselho de Administração;

4. tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade.

Palmas - TO, 26 de março de 2014.

RODRIGO A. GOMES DE OLIVEIRA	JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA FILHO
Diretor Presidente	Diretor Operacional / Diretor Administrativo – Financeiro em Exercício

AEM-TO

Presidente: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

PORTARIA/AEM/TO Nº. 051, DE 02 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a designação de servidor da AEM - TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 5.014, de 25 de março de 2014, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Chisthiane Carvalho Nascimento, Nº Funcional 1140736-3, como fiscal responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 13/2014, Processo nº 2013.3661.000069, com a empresa: Pontual Distribuidora Eireli - EPP, referente à aquisição de móveis para esta AEM/TO.

Art. 2º Designar a servidora, Márcia Luíza Vanderley C. Feitosa, Nº Funcional 1196081-2, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

Cientes:

CHISTHIANE CARVALHO NASCIMENTO
Fiscal

MÁRCIA LUÍZA VANDERLEY C. FEITOSA
Fisca substituto

PORTARIA/AEM Nº. 052, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a designação de servidor da AEM/TO para exercer o encargo de fiscal de Contrato.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 5.014, de 25 de março de 2014, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, MÁRCYO DE AGUIAR FRANCO, Nº Funcional 685.735-4, como fiscal responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 014/2014, Processo nº 2014.20610.000025, com a empresa: FERRARI E CARDOSO LTDA-ME referente aos serviços de lavagem dos veículos pertencentes à frota desta AEM/TO.

Art. 2º Designar o servidor DOMINGOS BISPO DE FRANÇA, Nº Funcional 333.193-2, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

MÁRCYO DE AGUIAR FRANCO
Fiscal

DOMINGOS BISPO DE FRANÇA
Fiscal Substituto

PORTARIA/AEM/TO Nº. 053, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a designação de servidor da AEM - TO para exercer o encargo de fiscal de contrato.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE METROLOGIA, AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - AEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 5.014, de 25 de março de 2014, o Ato nº. 65-NM, de 1º de janeiro de 2011, as Portarias do INMETRO nº. 021, 022 e 023, todas de 06 de janeiro de 2011 e Lei nº 2.812, de 27 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, Chisthiane Carvalho Nascimento, Nº Funcional 1140736-3, como fiscal responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 11/2014, Processo nº 2014.20610.000021, com a empresa: FERPAM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA, referente à aquisição de material de consumo e permanente para atender a demanda esta AEM/TO.

Art. 2º Designar a servidora, Cristiane Ribeiro Moreira, Nº Funcional 941.041-3, para exercer o cargo de fiscal substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Presidente

Cientes:

Chisthiane Carvalho Nascimento
Fiscal

Líbia Portilho de Souza
Fisca substituto

EXTRATOS DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 013/2014
PROCESSO: 2013.3661.000069
CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia - AEM
CONTRATADA: Pontual Distribuidora Eireli - EPP
OBJETO: Aquisição de material de permanente (móveis) para esta agência.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Comprasnet nº 092/2013, com fulcro no art. 15 da Lei 8.666/93.
VALOR ESTIMADO: R\$ 151.249,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais).
D.O.: 3661.04.122.1055.4365; E. D.: 44.90.52; FONTE: 0225002608
RECURSOS: Convênio (INMETRO)
DATA DA ASSINATURA: 1º/04/2014
VIGÊNCIA: período de 1º/04/2014 a 31/12/2014.
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - Presidente da AEM/TO
Pela Contratada: GILBERTO CUSTÓDIO - Representante da Contratante

CONTRATO Nº: 014/2014
PROCESSO Nº: 2014/20610/000025
CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO.
CONTRATADA: FERRARI & CARDOSO LTDA - ME.
OBJETO: Prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais pertencentes à frota desta AEM/TO.
VALOR: R\$ 7.997,00 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26610.04.122.1055.4419.0000, Natureza de Despesa 33.90.39.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, e Parágrafo Único da Lei 8.666/1993.
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE: 0225002608
VIGÊNCIA: 02/04/2014 a 31/12/2014
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2014
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - Presidente da AEM/TO.
Pela contratada: HENRIQUE LÁZARO LOPES CARDOSO - Representante da Contratada.

CONTRATO Nº: 015/2014
PROCESSO Nº: 2014/20610/000021
CONTRATANTE: Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM/TO.
CONTRATADA: FERPAM COMÉRCIO DE FERRAMENTA, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA.
OBJETO: Aquisição de material de consumo e permanente para atender a demanda desta AEM/TO.
VALOR: R\$ 4.774,35 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26610.04.122.1055.4419.0000, Natureza de Despesa 33.90.39.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inc. II, e Parágrafo Único da Lei 8.666/1993.
RECURSOS: Convênio/INMETRO
FONTE: 0225002608
VIGÊNCIA: 03/04/2014 a 23/05/2014
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2014
SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR - Presidente da AEM/TO.
Pela contratada: IVAM RICARDO NAVES INÁCIO - Representante da Contratada.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Presidente: EDMUNDO GALDINO DA SILVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº: 002/2013
Processo nº: 2012/3897/00034
LOCATÁRIA: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS
LOCADORA: Liduina Pereira Negry
Objeto: Prorrogação da vigência contratual na locação do imóvel localizado na Rua Luiz Inácio de Macedo nº 1.142, Q-C, LT - 19, Setor Aeroporto na cidade de Porto Nacional, matrícula nº 961, livro 02 Registro Geral do imóvel com área de 600m² e construção de 203,794 m².
Dotação Orçamentária: 17.122.1015.4506.0000.
Natureza da Despesa: 33.90.36
Fonte de Recurso: 0100666666
Valor mensal da locação referente ao Primeiro Termo Aditivo: R\$ 1.896,61 (Hum mil e oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos).
Valor anual da locação referente ao Primeiro Termo Aditivo: R\$ 22.759,32 (Vinte e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Valor Total do Contrato: 44.359,32 (Quarenta e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)
Vigência: 10/03/2014 a 10/03/2015
Data da assinatura: 10/03/2014
Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Locatária, Liduina Pereira Negry - Locadora.

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 013/2014
Processo nº: 2013/38970/000037.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
Contratada: SANEAR CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS S/S LTDA.
Objeto: Execução de serviços relativos ao acompanhamento e fiscalização das obras de construção, recuperação e/ou ampliação de 135 pequenas barragens de acumulação de água em 27 municípios do Estado do Tocantins, no âmbito do programa água para todos do Governo Federal.
Dotação Orçamentária: 3897.17.511.1015.3136.0000
Natureza de Despesa: 4.4.90.51
Fonte de Recursos: 0100002511 e 0225002511
Nota de Dotação: 2014ND00183 e 2014ND00184
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2013
Valor R\$: 270.007,30 (Duzentos e setenta mil, sete reais e trinta centavos).
Vigência: 02/04/2014 a 02/11/2014
Data da assinatura: 02/04/2014
Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante
Jose Vicente Eduardo Representante da Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 023/2014

Processo nº: 2013/3897/000113.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
Contratada: OI. S.A
Objeto: Aquisição de serviços (contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC – Telefonia 0800), visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento- ATS.
Dotação Orçamentária: 3897.17.122.1015.4469.0000
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 024666998
Nota de Dotação: 2014ND00289
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico para Registros de Preços Nº 006/2013.
Valor R\$: 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais).
Vigência: 20/03/2014 a 20/03/2015
Data da assinatura: 20/03/2014
Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante
Alexandre Márcio Ferraz de Lima e Ronaldo César Batista de Matos
Representantes da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2014

Processo nº: 2013/3897/000138.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
Contratada: MINAS FABRIL COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA - ME.
Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento material de consumo: uniformes para uso do Departamento de Operações, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento- ATS.
Dotação Orçamentária: 3897.17.122.1015.4233.0000
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 024066666
Nota de Empenho: 2014NE00201
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 013/2013.
Valor R\$: 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)
Vigência: 13/03/2014 a 13/03/2015
Data da assinatura: 13/03/2014
Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante
Maria Celma Pereira Alves - Representante da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2014

Processo nº: 2013/3897/000138.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
Contratada: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA - ME.
Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento material de consumo: óculos de proteção e protetor solar, do Departamento de Operações, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento- ATS.
Dotação Orçamentária: 3897.17.122.1015.4233.0000
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 024066666
Nota de Empenho: 2014NE00199
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 013/2013.
Valor R\$: 1.910,00 (Hum mil novecentos e dez reais)
Vigência: 13/03/2014 a 13/03/2015
Data da assinatura: 13/03/2014
Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante
Carlos Roberto Oliveira - Representante da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 017/2014

Processo nº: 2013/3897/000138.
Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS
Contratada: LOURIFEÇAS COMERCIAL LTDA - ME.
Objeto: O presente Termo de Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento material de consumo: botinas e luvas, para uso do Departamento de Operações, visando atender as necessidades da Agência Tocantinense de Saneamento- ATS.
Dotação Orçamentária: 3897.17.122.1015.4233.0000
Natureza de Despesa: 33.90.30
Fonte de Recursos: 024066666
Nota de Empenho: 2014NE00194
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Nº 013/2013.
Valor R\$: 14.408,00 (quatorze mil quatrocentos e oito reais)
Vigência: 20/03/2014 a 20/03/2015
Data da assinatura: 20/03/2014
Signatários: Edmundo Galdino da Silva - Representante da Contratante
Lourival de Oliveira Silva - Representante da Contratada.

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**

Presidente: CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO

PORTARIA ATR Nº 149/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição do Estado, c/c disposto art. 33, § 2º, inciso I, do Decreto 4.576, de 21 de junho de 2012, e:

Considerando a necessidade de locação de sala comercial nesta cidade de Palmas, destinada a abrigar o Arquivo Geral desta Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR;

Considerando que o preço foi devidamente justificado, e as demais informações contidas do presente processo;

Considerando que não se trata de parcelamento de uma mesma despesa.

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR A LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa: J. DE SOUZA RESENDE & CIA LTDA-EPP, CNPJ 07.854.282/0001-33, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para locação de sala comercial nesta cidade de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 090/2014, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Resolução ATR Nº 059, de 02 de junho de 2011, que estabelece o valor da TARIFA SOCIAL e os requisitos para o enquadramento dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de Janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.133 de 10 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, quanto à titularidade dos serviços públicos de saneamento básico;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº. 1.758/2007, quanto à competência da ATR;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar à população de baixa renda acesso à universalização e integralidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário sem comprometimento de sua renda;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos critérios para o enquadramento dos usuários no benefício da tarifa social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Estado do Tocantins;

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução ATR Nº 059/2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Estabelecer para a tarifa social, um desconto de 69 % (sessenta e nove por cento) aplicado na tarifa básica da categoria residencial e faixa de consumo 0 – 10 m³ (zero a dez metros cúbicos).

§1º O reajuste da tarifa social será aplicada na mesma proporção e periodicidade das demais categorias e faixas de consumo.

§2º O usuário cadastrado para acesso ao benefício da tarifa social que extrapolar o consumo de 10 m³ até a faixa de 30 m³, receberá um desconto proporcional, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º (...)

I - ser cadastrado na categoria residencial unifamiliar, junto à empresa concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - o tipo de construção da sua residência deve se enquadrar no padrão baixo de construção, com área construída de até 100 m², piso rústico ou cimento queimado, sem forro, um banheiro ou instalações precárias;

VI - possuir renda familiar mensal, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente comprovada através de contra cheque, carteira de trabalho, ou declaração de percepção de renda, emitido por um profissional habilitado;

Art. 4º O procedimento para a inclusão das famílias na categoria baixa renda e acesso à tarifa social será realizado mediante solicitação dos usuários através do tele-atendimento, nos escritórios de atendimento personalizado das empresas concessionárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e cadastros realizados pelo Poder Público Municipal (titular da prestação dos serviços) e/ ou pela ATR, desde que ocorra o devido enquadramento estabelecido nesta Resolução.

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

Art. 5º Nos casos de religação de unidade residencial em regime especial de tarifa subsidiada (tarifa social) será aplicado o mesmo percentual de desconto estabelecido no art. 1º desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA - REDESAT

Presidente: **WAGNER COELHO SOUZA AMARAL MONTEIRO**

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/ Nº 059/2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, VIII e XV do Estatuto da Fundação;

Considerando que os meios de radiodifusão (TVE Tocantins e Rádio 96,1 FM) da REDESAT, são de natureza educativa, atentando às suas finalidades sociais da atividade educativa e cultural das emissoras;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a PORTARIA/FUNDAÇÃO – REDESAT/ Nº 086/2013, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.845, de 02 de abril de 2013, que constituiu Comitê para avaliar e classificar o conteúdo dos programas e eventos, irradiados e transmitidos, em que Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – REDESAT estiver envolvida, bem como seus meios de radiodifusão (TVE Tocantins e Rádio 96,1 FM) e designou membros para a composição, para substituir um membro permanecendo inalterados os demais membros e funções, conforme segue:

WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO, Presidente da REDESAT;

JANAINA VARGAS MARINHO, Diretor de Programação e Conteúdo;
CLÉDISTON ANSELMO DOS SANTOS SOUZA, Diretor de Jornalismo;
HORLANDO COELHO SANTOS, Coordenador do Núcleo de Produção;
AGNALDO RODRIGUES FERREIRA, Coordenador Artístico de Rádio.

Art. 2º A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, em Palmas – TO, ao 1º dia do mês de abril de 2014.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/ Nº 060/2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, c/c o art. 86 da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor VANDERLEI BARRETO DO LAGO, nº funcional 1274155, cargo: Operador de Controle Mestre, referente ao período aquisitivo 2013/2014, previstas para fruição no período de 01/04/2014 a 30/04/2014, suspender 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruirlas em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, em Palmas – TO, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/ Nº 061/2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, c/c o art. 86 da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor MARIO MARCOLINO DA FRANÇA, nº funcional 513870, cargo: Editor de Imagem II, referente ao período aquisitivo 2013/2014, previstas para fruição no período de 01/04/2014 a 30/04/2014, suspender 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruirlas em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, em Palmas – TO, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/ Nº 062/2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, c/c o art. 86 da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora MARIA RAIMUNDA CARNEIRO, nº funcional 1152760, cargo: Analista de Comercialização de Mídia, referente ao período aquisitivo 2013/2014, previstas para fruição no período de 01/04/2014 a 30/04/2014, suspender 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruirlas em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, em Palmas – TO, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/ Nº 063/2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, c/c o art. 86 da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias do servidor JOEDIS MARTINS DA SILVA, nº funcional 1249711, cargo: Editor de Imagem II, referente ao período aquisitivo 2013/2014, previstas para fruição no período de 01/04/2014 a 30/04/2014, suspender 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruirlas em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, em Palmas – TO, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

PORTARIA/FUNDAÇÃO - REDESAT/ Nº 064/2014.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 24, incisos I, VII, e XII do Estatuto da Fundação, c/c o art. 86 da Lei nº 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, em razão da extrema necessidade de serviço, o gozo de férias da servidora FRANCISCA DOS REIS BRANDÃO, nº funcional 1266721, cargo: Operador de Controle Mestre, referente ao período aquisitivo 2013/2014, previstas para fruição no período de 01/04/2014 a 30/04/2014, suspender 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – REDESAT, em Palmas – TO, aos 02 dias do mês de abril de 2014.

UNITINS

Reitor: **JOABER DIVINO MACEDO**

**PORTARIA/UNITINS/GRE/N. 071/2014
(REPUBLICADA PARA CORREÇÃO)**

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-UNITINS, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 13, § 2º, alínea “f” do Estatuto da Fundação e considerando o Ato nº 62 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.294 de 05/01/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Revisão do Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos docentes da Fundação Universidade do Tocantins/UNITINS, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

I – Arison José Pereira, Denise Sodré Dorjó, José Jamil Fernandes Martins, Maria de Fátima Ribas, Sílvia Carvalho Oliveira, Diolinda Maria da Silva Parfieniuk, Antônia Custódia Pedreira e Maria Lourdes Fernandez Gonzalez Aires.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de março de 2014.

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº. 075/2014.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 13, Parágrafo 2º, alínea “f”, do Estatuto desta Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a pedido, Albetania Pessoa de Sousa, Matrícula Funcional nº. 900050, a partir de 1º de abril de 2014, do emprego em comissão de Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoal – CDA – 6, junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, conforme Anexo IV à Lei nº. 2.317/2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos à data da dispensa.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, ao 1º dia do mês de abril do ano de 2014.

PORTARIA/UNITINS/GRE/Nº. 076/2014

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Art. 13, Parágrafo 2º, alínea “f”, do Estatuto desta Fundação, e em consonância ao “MEMO/UNITINS/DJU/Nº. 071”, de 25 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o empregado público, MARCIANO ALMEIDA DA SILVA, matrícula funcional nº. 001442, para o emprego em comissão de Secretário da Diretoria de Pós-Graduação – CDA-01, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação, conforme Anexo IV, à Lei nº. 2.317/2010, com lotação junto à Diretoria Jurídica, a partir de 26 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos à data da designação.

GABINETE DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 26 dias do mês de março do ano de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público-Geral: **MARLON COSTA LUZ AMORIM**

ATO Nº 105, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 055, de 27 de maio de 2009, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido

RAIENE ELEN PONTES DE SOUSA do cargo em comissão de Gerente de Núcleo IV, DAS-05 da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, aos trinta e um dias do mês de março de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

ATO Nº 107, DE 01 DE ABRIL DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº. 055, de 27 de maio de 2009, RESOLVE:

EXONERAR, a pedido

LEANDRO COUTO CARVALHO, Assistente de Defensoria, matrícula nº. 907445-7, Classe 1-A, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2014.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, 1º de Abril de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

ATO Nº 108, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº.055, de 27 de maio de 2009, RESOLVE:

NOMEAR,

CECÍLIA CRISTINA MORAIS DE MEDEIROS FIGUEIREDO, no cargo em comissão de Gerente de Núcleo IV, DAS-05, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2014.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

ATO Nº 109, DE 1º DE ABRIL DE 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, considerando o previsto no art. 106, *caput*, da Lei nº 1.818/2007, RESOLVE:

CEDER,

ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Analista Jurídico de Defensoria Pública SILVINO CARDOSO BATISTA, integrante do quadro de servidores auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo interstício de 07 de maio de 2014 a 07 de maio de 2015, com ônus para o Requirante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, no tocante as parcelas referentes às contribuições de pessoas física e jurídica.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas, ao 1º dia do mês de abril de 2014.

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 078/2014, DE 26 DE MARÇO DE 2014.**RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inc. X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, considerando os termos do Edital nº 056/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.082, de 07 de março de 2014, que tornou pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Assistentes de Defensoria Pública, RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR e HOMOLOGAR o resultado e CONVOCAR os candidatos abaixo selecionados, devidamente inscritos no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Assistente de Defensoria Pública para, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, apresentarem os documentos exigidos e a assinarem o contrato de serviço, nos termos do item 2.1 do edital de abertura, sob pena de revogação da convocação e abertura de novo edital.

CANDIDATO	CIDADE
TAILYNNE DA SILVA MOTTA	GURUPI
EDUARDO LACERDA ROCHA SANTOS	PALMAS
SARA RODRIGUES GOUVEA BARROS PIGNATON	PALMAS
LASLENE BARBOSA DA SILVA	PALMAS
HÉRICA PATRÍCIA RIBEIRO PEREIRA	PORTO NACIONAL

Art. 2º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DADO E PASSADO NO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014).

MARLON COSTA LUZ AMORIM
Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 079/2014 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

A Superintendência de Administração e finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §1º do Ato n.º 095/2012, de 03 de outubro de 2012, publicado DOE n.º 3.728, de 04 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Ato n.º 107/2012.

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual n.º 1818/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO que os Analistas Jurídicos de Defensoria Pública, Clarizangela Batista Pimentel Lopes e Walber Rodrigues Lopes, foram removidos de Guaraí para Porto Nacional, por meio do Ato n.º 076/2014, de 10 de março de 2014, publicado no DOE nº 4.084 de 11 de março de 2014.

CONSIDERANDO a redistribuição de uma vaga do cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública, da localidade de Guaraí para Pedro Afonso, por meio do Ato n.º 086, de 17 de março de 2014, publicado no DOE n.º 4.095, de 27 de março de 2014.

FAZ SABER aos Analistas Jurídicos de Defensoria Pública, que se encontram abertas, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para preenchimento de 02 (duas) vaga de Analista Jurídico de Defensoria Pública nas localidades de Guaraí e Pedro Afonso, conforme critérios indicados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Interno de Remoção será regido por este Edital e destina-se aos servidores do cargo Analista Jurídico de Defensoria Pública, com interesse na remoção a pedido, a critério da Administração, consoante as regras constantes na Lei Complementar Estadual n.º 55, de 27 de maio de 2009, nas Leis Estaduais n.º 1818, de 23 de agosto de 2007 e n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e no Ato n.º 95, de 03 de outubro de 2012.

1.2. Remoção a pedido é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

1.3. Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido por processo seletivo, decorrentes da mudança de domicílio.

1.4. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção a pedido serão conduzidos pela Comissão de Processo Interno de Remoção, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

1.5. A lista geral de classificação será disponibilizada e conterá o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação e a posição no ranking da lista.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Diretora de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário de inscrição (Anexo I).

2.3. As inscrições deverão ser instruídas com os comprovantes, se houver, de exercício no serviço público estadual e/ou federal, com base no item 3 deste Edital.

2.4. Será admitida inscrição via fax (063 3218 2339) ou e-mail: rh@defensoria.to.gov.br através dos formulários constantes dos anexos I e II, devidamente preenchidos e assinados, os quais serão protocolizados no momento do recebimento pela Diretora de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão os mesmos constantes no *caput*.

2.5. São condições para Inscrição:

2.5.1. Ser servidor efetivo no cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública;

2.5.2. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

2.5.3. Não ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, a contar do exercício neste Órgão.

2.5.4. Não estar cedido ou requisitado ou em exercício provisório em outro órgão.

2.6. As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo I) serão de inteira responsabilidade do candidato e aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, além de incorrer nas cominações legais pertinentes, será excluído do Concurso Interno de Remoção, com a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus à Administração.

2.7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opções de remoção (Anexo II), inclusive quanto à ordem de preferência.

2.8. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolado na Superintendência de Administração e Finanças até a homologação do concurso, consoante item 2.2 (Anexo III).

2.9. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito no Concurso Interno de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após a conclusão deste, e será removido à localidade, respeitando o disposto no item 2.5 deste capítulo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. O candidato a remoção de que trata este Edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

3.1.1. Maior tempo de exercício em cargo efetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

3.1.2. Maior tempo de exercício efetivo e/ou comissionado no serviço público em geral;

3.1.3. Idade.

3.2. Para critério de classificação, o tempo de exercício em serviço público deverá ser comprovado por meio de declaração, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do órgão competente.

3.3. Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins as ausências previstas no artigo 117 da Lei Estadual n.º 1.818/07.

3.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço público em períodos simultâneos, considerando-se apenas o maior deles.

3.5. Verificada a inexistência de servidor interessado na vaga originária ou superveniente deste concurso de remoção, o preenchimento da vaga ocorrerá por meio da lista geral de suplência do concurso público vigente.

4. DOS RECURSOS

4.1. Da decisão da Superintendência de Administração e Finanças caberá recurso, em última instância, ao Defensor Público-Geral, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado.

4.2. Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, e intimará os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações.

4.3. Os recursos serão decididos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva data de conclusão ao Defensor Público-Geral.

4.4. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Defensor Público-Geral e publicada.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do servidor interessado no Processo de Interno de Remoção não gera direito à remoção, ou seja, gera apenas expectativa de ser removido.

5.2. Após a homologação do resultado, o Defensor Público-Geral expedirá os Atos de Remoção dos Servidores.

5.3. O Servidor removido terá 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade, quando for o caso.

5.4. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

5.5. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 5.2 deste capítulo.

5.6. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

5.7. As despesas decorrentes da mudança de localidade ocorrerão a expensas do servidor.

5.8. Compete à Comissão designada pela Portaria n.º 128 de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOE n.º 3.827, de 04 de março de 2013, alterada pela Portaria n.º 799 de 20 de agosto de 2013, publicada no DOE n.º 3.943, de 21 de agosto de 2013, adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento desde Edital.

5.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças deste Órgão.

PUBLIQUE-SE.

DADO E PASSADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2014.

LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Matrícula: _____ Lotação: _____

Requeiro ao Diretor Regional de _____ a inscrição no Concurso Interno de Remoção, conforme previsto no Edital n.º 079/2014, para ocupação do cargo de Analista Jurídico de Defensoria Pública.

Declaro conhecer as regras do Edital n.º 079/2014.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Analista Jurídico de Defensoria Pública

ANEXO II

FORMULÁRIO DE OPÇÕES DE REMOÇÃO (REGIONAL DE INTERESSE) – ANALISTÁ JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA

REGIONAL	OPÇÃO (ordem de preferência)
GUARÁ	
PEDRO AFONSO	

_____, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA/DESCONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente da Comissão de Processo Interno de Remoção:

Nome Completo do Servidor	Matrícula
Cargo	
Unidade de Origem	Unidade de Destino Pretendida
E-mail	Telefone

Vem solicitar o CANCELAMENTO e/ou DESCONSIDERAÇÃO de sua inscrição ao Processo Interno de Remoção, nos termos do Edital n.º 079/2014, conforme justificado abaixo.

JUSTIFICATIVA

Nestes Termos
Pede Deferimento.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Servidor: _____

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA N.º 083/2014, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

A Superintendência de Administração e finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, §1º do Ato n.º 095/2012, de 03 de outubro de 2012, publicado DOE n.º 3.728, de 04 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Ato n.º 107/2012.

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Estadual n.º 1818/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a vacância de uma vaga para o cargo de Assistente de Defensoria Pública, na localidade de Palmas.

FAZ SABER aos Assistentes de Defensoria Pública, que se encontram abertas, durante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, as inscrições para preenchimento de 01 (uma) vaga de Assistentes de Defensoria Pública na localidade de Palmas, conforme critérios indicados.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Interno de Remoção será regido por este Edital e destina-se aos servidores do cargo Assistente de Defensoria Pública, com interesse na remoção a pedido, a critério da Administração, consoante as regras constantes na Lei Complementar Estadual n.º 55, de 27 de maio de 2009, nas Leis Estaduais n.º 1818, de 23 de agosto de 2007 e n.º 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e no Ato n.º 95, de 03 de outubro de 2012.

1.2. Remoção a pedido é o deslocamento do servidor no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

1.3. Não caberá qualquer pagamento a título de ajuda de custo no caso de remoção a pedido por processo seletivo, decorrentes da mudança de domicílio.

1.4. Os trabalhos inerentes ao processo de remoção a pedido serão conduzidos pela Comissão de Processo Interno de Remoção, com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre os pedidos de remoção, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

1.5. A lista geral de classificação será disponibilizada e conterá o nome do servidor, o cargo ocupado, a atual lotação e a posição no ranking da lista.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário de inscrição (Anexo I).

2.3. As inscrições deverão ser instruídas com os comprovantes, se houver, de exercício no serviço público estadual e/ou federal, com base no item 3 deste Edital.

2.4. Será admitida inscrição via fax (063 3218 2339) ou e-mail: rh@defensoria.to.gov.br através do formulário constante do anexo I, devidamente preenchido e assinado, o qual será protocolizado no momento do recebimento pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão os mesmos constantes no *caput*.

2.5. São condições para Inscrição:

2.5.1. Ser servidor efetivo no cargo de Assistente de Defensoria Pública;

2.5.2. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

2.5.3. Não ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, a contar do exercício neste Órgão.

2.5.4. Não estar cedido ou requisitado ou em exercício provisório em outro órgão.

2.6. As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo I) serão de inteira responsabilidade do candidato e aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, além de incorrer nas cominações legais pertinentes, será excluído do Concurso Interno de Remoção, com a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus à Administração.

2.7. A pedido do candidato, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o último dia e horário do prazo estabelecido para inscrições, consoante item 2.2 (Anexo II).

2.8. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito no Concurso Interno de Remoção não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após a conclusão deste, e será removido à localidade, respeitando o disposto no item 2.5 deste capítulo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. O candidato a remoção de que trata este Edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate:

3.1.1. Maior tempo de exercício em cargo efetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

3.1.2. Maior tempo de exercício efetivo e/ou comissionado no serviço público em geral;

3.1.3. Idade.

3.2. Para critério de classificação, o tempo de exercício em serviço público deverá ser comprovado por meio de declaração, em papel timbrado, expedida pelo Setor de Recursos Humanos do órgão competente.

3.3. Computar-se-á como tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Tocantins as ausências previstas no artigo 117 da Lei Estadual n.º 1.818/07.

3.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço público em períodos simultâneos, considerando-se apenas o maior deles.

3.5. Verificada a inexistência de servidor interessado na vaga originária ou superveniente deste concurso de remoção, o preenchimento da vaga ocorrerá por meio do cadastro reserva da respectiva regional do concurso público vigente.

4. DOS RECURSOS

4.1. Da decisão da Superintendência de Administração e Finanças caberá recurso, em última instância, ao Defensor Público-Geral, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado.

4.2. Interposto o recurso, o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória, e intimará os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações.

4.3. Os recursos serão decididos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva data de conclusão ao Defensor Público-Geral.

4.4. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pelo Defensor Público-Geral e publicada.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A inscrição do servidor interessado no Processo de Interno de Remoção não gera direito à remoção, ou seja, gera apenas expectativa de ser removido.

5.2. Após a homologação do resultado, o Defensor Público-Geral expedirá os Atos de Remoção dos Servidores.

5.3. O Servidor removido terá 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato de remoção, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova localidade, quando for o caso.

5.4. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

5.5. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 5.2 deste capítulo.

5.6. A remoção não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

5.7. As despesas decorrentes da mudança de localidade ocorrerão a expensas do servidor.

5.8. Compete à Comissão designada pela Portaria n.º 128 de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DOE n.º 3.827, de 04 de março 2013, alterada pela Portaria n.º 799 de 20 de agosto de 2013, publicada no DOE n.º 3.943, de 21 de agosto de 2013, adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento desde Edital.

5.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças deste Órgão.

PUBLIQUE-SE.

DADO E PASSADO NA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos três dias do mês de abril de 2014.

LUCIENE DAS GRAÇAS DANTAS
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____

Matrícula: _____ Lotação: _____

Requeiro ao Diretor Regional de _____ a inscrição no Concurso Interno de Remoção, conforme previsto no Edital n.º 083/2014, para ocupação do cargo de Assistente de Defensoria Pública.

Declaro conhecer as regras do Edital n.º 083/2014.

Nestes termos,
Pede deferimento.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Assistente de Defensoria Pública

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA/DESCONSIDERAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Ao Presidente da Comissão de Processo Interno de Remoção:

Nome Completo do Servidor	Matrícula
Cargo	
Unidade de Origem	Unidade de Destino Pretendida
E-mail	Telefone

Vem solicitar o CANCELAMENTO e/ou DESCONSIDERAÇÃO de sua inscrição ao Processo Interno de Remoção, nos termos do Edital n.º 083/2014, conforme justificado abaixo.

JUSTIFICATIVA

Nestes Termos
Pede Deferimento.

_____, ____/____/____.

Assinatura do Servidor:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral: VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA

ATO Nº 030/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com base no art. 40, "caput", da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e, ainda, considerando o que consta do Procedimento Administrativo nº 2014/2483/0001067, oriundo do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARILÚCIA LEANDRO UCHÔA SIQUEIRA CAMPOS, matrícula nº 7491, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, carga horária 180 horas, com proventos integrais fixados em R\$ 25.260,20 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), custeados com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins e reajuste paritário, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por lei, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de abril de 2014.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 226/2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso V, alínea "c", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Requerimento, datado de 31 de março 2014, protocolizado sob número 013867, formalizado pelo Promotor de Justiça Substituto DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO, matrícula funcional nº 123214, do cargo de Promotor de Justiça Substituto, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 982/2013, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2014.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2014.

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: JOSÉ WAGNER PRAXEDES

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 58/2014-RELT5/CODIL

Processo nº 10286/2012 – Entidade: PREFEITURA DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, Assunto: Auditoria de Regularidade. Nos termos do Despacho nº 545/2013 do Gabinete da Quinta Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, fica, pelo presente Edital, CITADO o senhor DOMINGOS MARTINS SOARES, CPF nº 899.731.191-34, Prestador de Serviço, para nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em lei e no RITCE/TO, cientificando-a, ainda, de que os autos estarão à sua disposição durante o mencionado prazo, somente no sistema e-Contas através do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop no qual Vossa Senhoria terá acesso através de seu login, que corresponde ao número do CPF/CNPJ da chave de acesso TGJZKQzo(correspondente aos presentes autos). Para esclarecimento de dúvidas em relação ao presente edital entrar em contato na sala da Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878/5969), no prédio do TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado – ACSU – NE 10 – Conjunto 01 – Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril de 2014, Coordenadoria de Diligências do Tribunal de Contas do Estado. Eu, Nelson de Ávila Junior, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Relatora

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Constitui objeto Locação de Veículo Tipo Popular
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 004/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 56.700,00 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 10.122.0003.2018 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 40.
SIGNATÁRIOS: Euridenei Camilo de Oliveira Júnior e LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Locação de Veículo Tipo Popular
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 004/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 56.700,00 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 10.122.0003.2018 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 40.
SIGNATÁRIOS: Euridenei Camilo de Oliveira Júnior e LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Constitui objeto Locação de Veículo Tipo Popular e Executivo
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato e de 08 (oito) mês, contados a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 004/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 127.800,00 (Cento e Vinte Sete Mil e Oitocentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0002.2002 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10.
SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

CONTRATANTE: SISAPA.
CONTRATADA: JN COM. VAREJISTA DE APARELHOS DE COM. E INFORMÁTICA.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato e de 08 (oito) mês, contados a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 006/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ \$ 8.886,80 (Oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
RECURSOS: Classificação Funcional: 17.512.0006-2004 - Natureza da despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10.
SIGNATÁRIOS: JAIRO SOARES MARIANO e JN COM. VAREJISTA DE APARELHOS DE COM. E INFORMÁTICA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Constitui objeto Locação de Veículo Tipo Popular.
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato e de 08 (oito) mês, contados a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 007/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.122.0003.2039 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10.
SIGNATÁRIOS: JURANY DA SILVA OLIVEIRA PAULINO e LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Locação de Veículo Tipo Popular.
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato e de 08 (oito) mês, contados a partir da assinatura.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 014/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 12.122.0003.2022 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 20.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Constitui objeto Locação de Veículo Tipo Popular e Executivo
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 004/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 127.800,00 (Cento e Vinte Sete Mil e Oitocentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0002.2002 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10.
SIGNATÁRIOS: Jairo Soares Mariano e LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

CONTRATANTE: SISAPA.
CONTRATADA: JN COM. VAREJISTA DE APARELHOS DE COM E INFORMÁTICA.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 006/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 8.886,80 (Oito mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)
RECURSOS: Classificação Funcional: 17.512.0006-2004 - Natureza da despesa: 3.3.90.30 Fonte: 10.
SIGNATÁRIOS: JAIRO SOARES MARIANO e JN COM. VAREJISTA DE APARELHOS DE COM. E INFORMÁTICA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Locação de Veículo Tipo Popular.
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 007/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 08.122.0003.2039 - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 10.
SIGNATÁRIOS: JURANY DA SILVA OLIVEIRA PAULINO e LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.
CONTRATADA: Locadora de Veículos Araguaia Ltda.
OBJETO: Locação de Veículo Tipo Popular e Executivo
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº. 014/2014 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93.
VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)
RECURSOS: Classificação Funcional: 12.122.0003.2022- Natureza da despesa: 3.3.90.39 Fonte: 20.
SIGNATÁRIOS: FLÁVIA AMADEU MARSON e LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 036/2014.
TIPO: Adesão a Ata de Registro de Preço - Pregão 22/2013 – Prefeitura Miracema do Tocantins.
Contrato nº. 036/2014.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ – TO.
CNPJ: 25.063.042/0001-40
Contratado: PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.
CNPJ: 09.097.727/0001-03
Objeto: Aquisição de moveis, para atender o município de Piraquê, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, firmada com o Município de Miracema, objeto do Pregão nº 22/2013, publicada no DOE em 02 de outubro de 2013, edição 3.973, pág. 53.
Valor Contratado: R\$ 1.484.000,00 (Um milhão quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Data de assinatura: 25 de Março de 2014.

João Batista Nepomuceno Sobrinho
Prefeito
Piraquê - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 012/2014/FMS**

O Município de Porto Nacional – TO, torna público que fará realizar no dia 22 de Abril de 2014 às 14:30 horas, licitação na modalidade Pregão Presencial tipo MENOR PREÇO POR LOTE, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME, BOLSAS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. O edital deverá ser retirado junto ao site da prefeitura www.portonacional.to.gov.br.

Porto Nacional, 03 de Abril de 2014.

Douglas Resende Antunes
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUGMIL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014

A Prefeitura Municipal de Pugmil, torna público que fará realizar no dia 17 de abril de 2014 às 09:00h, no Prédio do Paço Municipal, sito a Rua Tocantins, 178, Centro – Pugmil-TO, licitação regida pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, na modalidade Pregão Presencial 007/2014, tipo menor preço por item, visando a aquisição de veículos. O edital poderá ser examinado ou retirado pelo interessado no endereço acima, a partir desta data. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo telefone: (63) 3397-1170.

Gleudson Fernandes da Costa
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Recursolândia - TO, 37.421.146/0001-10, torna publico que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de Implantação de Aterro Sanitário na Zona Rural do Município de Recursolândia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90 que dispõe sobre licença ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

LEILÃO Nº001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO, CNPJ/MF: 33.262.536/0001-34, torna público que levará a leilão, no dia 25 de Abril de 2014 às 10:00h, End: Avenida Tocantins, S/N, Centro, Prefeitura Municipal de Rio da Conceição – TO. Os seguintes bens: 01 – ÔNIBUS M.BENS, 02- Grade 14 Discos, 03- Trator TL 80, 04 – Fiat Ducato, 05- Iveco Fiat 3510, 06 – Ford Ranger XLT, 07 – Pipa da Carreta, 08 – Carcaça da Splinter.

Informações: Atual Leilões: (63) 8435-4190 ou 3214-4668

Site: www.atualleioesto.com.br

Palmas, 02 de Abril de 2014.

Astrogildo de França Filho
Prefeito Municipal de Rio da Conceição - TO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014**

A Prefeitura de São Miguel do Tocantins/TO, torna público, que às 09:00h do dia 22/04/2014, realizará Pregão Presencial objetivando a aquisição de patrulha mecanizada: Item 01 - TRATOR AGRÍCOLA 4X4, Item 02 -RETROESCAVADEIRA cabine fechada 4X4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na sede desta Prefeitura, das 07:30h às 13:30h de segunda a sexta. Fone: (63) 3447-1125.

São Miguel do Tocantins - TO, 03 de Abril de 2014.

Armando Sotero de Macedo
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS

AVISO DE CANCELAMENTO

Fica cancelado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014, cujo objeto era a contratação de serviços especializados de contabilidade pública, com data de abertura prevista para 04 de abril de 2014, às 11h00min, em virtude de erro de publicação fundamentado na perda de seu objeto.

Silvanópolis - TO, 02 de Abril de 2014.

Claiton José Georgetti
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
- CELTINS - CNPJ/MF Nº 25.086.034/0001-71 - NIRE 17.300.000.027****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam os senhores acionistas da COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS (“Companhia”) convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14 de abril de 2014, às 14h, na sede social da Companhia, localizada na 104 Norte, Conjunto 04, Lote 12-A, Plano Diretor Norte, CEP 77006-032, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, a fim de deliberar sobre (i) a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social, a fim de retirar a obrigatoriedade de os membros do Conselho de Administração da Companhia serem acionistas, em observância à alteração do art. 146 da Lei nº 6.404/76; (ii) a eleição de 05 (cinco) novos membros do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) a proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2014.

Palmas, 04 de abril de 2014.

Isaac Pinto Averbuch
Interventor

**COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
- COMPANHIA FECHADA -
CNPJ/MF Nº 25.086.034/0001-71 - NIRE 17.300.000.027****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, ficam os Senhores Acionistas da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins (“Companhia”) convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 14 de abril de 2014, às 15:00 horas, na sede social da Companhia localizada na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra 104 Norte, Avenida L04, Conjunto IV – Lote 12A, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

(i) aprovação para realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, com garantia adicional real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de emissão da Companhia (“Debêntures”), no valor de R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) (“Oferta Restrita”);

(ii) aprovação da constituição da garantia representada pela cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia oriundos da comercialização de energia elétrica, no montante de 120% (cento e vinte por cento) do montante de referente ao pagamento da remuneração e da amortização do valor nominal unitário das Debêntures, pela Emissora, em cada Data de Pagamento da Remuneração (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”); e

(iii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e da emissão das Debêntures, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação de uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para intermediar a oferta e realizar a colocação das Debêntures; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relacionados à Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário, o escriturador mandatário, o banco liquidante da Oferta Restrita, a CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) e os assessores legais, entre outros; (c) celebração de todos os documentos relacionados à Oferta Restrita, incluindo o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples,

Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins” (“Escritura de Emissão”), o “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Real, da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins” (“Contrato de Distribuição”), o instrumento específico relacionado à Cessão Fiduciária de Recebíveis das Debêntures e quaisquer outros instrumentos relacionados às Debêntures, bem como eventuais aditamentos necessários referentes aos documentos relacionados à Oferta Restrita; (d) negociação e definição dos termos e condições finais da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos instrumentos relacionados à Cessão Fiduciária de Recebíveis e dos demais documentos da Oferta Restrita, incluindo obrigações da Companhia, declarações a serem prestadas pela Companhia, limites de endividamento (covenants financeiros) para a Companhia, eventos de vencimento antecipado, detalhamento referente às condições de vencimento antecipado, resgate antecipado, oferta de resgate antecipado e termos e condições da garantia real a ser constituída no âmbito das Debêntures por meio da negociação de seus termos e condições e celebração do respectivo instrumento de garantia.

Informações Gerais:

1. A representação por procuração deverá obedecer às determinações do parágrafo primeiro do art. 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. Os documentos pertinentes à ordem do dia estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Companhia e no seu endereço eletrônico (www.celtins.com.br/ri).

Palmas, 04 de abril de 2014.

Isaac Pinto Averbuch
Interventor

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE PAIS DE ARRAIAS – CEPAR
CNPJ: 04.169.080/0001-64 NIRE: 17400001840

EDITAL DE CONVOCAÇÃO **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os 84 (oitenta e dois) cooperados da Cooperativa Educacional de Pais de Arraías – CEPAR, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de abril de 2014, na sede da CEPAR – Rua 2, Lote 15, s/nº, Setor Arnaldo Prieto, CEP 77330-000 – Arraías - TO, em 1ª convocação às 17h, com a presença de 2/3 dos cooperados, em 2ª convocação às 18h, com a presença de ½ mais um dos cooperados e em 3ª e última convocação às 19h com a presença mínima de 10 cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleição do Conselho Fiscal; 2) Eleição do Conselho Administrativo; 3) Montagem de Comissões de Trabalho; 4) Registro no Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Educação; 5) Outros assuntos de interesse social. Arraías-TO, 01 de abril de 2014. Maria d'Abadia Ramalho dos Santos – Presidente.

ATA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL **CONSTITUÍDA PELA PORTARIA SISEPE-TO/PRES Nº 005, DE 20 DE** **FEVEREIRO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** **DO TOCANTINS Nº 4.074, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, na sede do SISEPE-TO, situada na Quadra 103 Sul, Av. LO-01, Lote 69, Plano Diretor Sul, CEP 77015-028, em Palmas-TO, reuniu-se a Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SISEPE-TO/PRES Nº 005, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.074, de 21 de fevereiro de 2014, página 58, com o objetivo de analisar:

1) a documentação apresentada pelo representante da CHAPA 01 “UNIDOS EM DEFESA DO SERVIDOR” e pelos candidatos da CHAPA 02 “MORALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO”, em atendimento ao disposto na ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, lavrada no dia vinte de março do ano de dois mil e quatorze (20/03/2014); 2) as impugnações ofertadas pela CHAPA 01 – “UNIDOS EM DEFESA DO SERVIDOR” e pela CHAPA 02 “MORALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO”. A Comissão Eleitoral, na análise documental, constatou que foram supridas as faltas verificadas, razão pela qual decidiu pelo DEFERIMENTO dos pedidos de registro dos candidatos da CHAPA 01: CLEITON LIMA PINHEIRO, MILTON GOMES ROCHA, CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER, RORILÂNDIO NUNES DOS SANTOS, AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO, IVAN JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, MANOEL RODRIGUES CUNHA JÚNIOR, IRONALDO MARTINS LISBOA, ANA MARIA CORTES FRANCO, LILIANE MORAIS SANTOS DE ALENCAR XAVIER, LUIZ CARLOS BENEDITO, PAULO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, MÁRCIA MARIA ALVES VIANA, DOMINGOS DE SOUZA SANTOS, CLEIDSON PEREIRA LIMA e CLEUTO GONÇALVES LINO, bem como dos candidatos da CHAPA 02: WISTON GOMES DIAS, ALENO DIAS GUIMARÃES, LUIZ CARLOS PEREIRA, NILTON GONÇALVES BARBOSA e ANA CIBELE FERREIRA CHAVES. Em seguida, passou-se a análise e julgamento de cada uma das impugnações, conforme a seguir. O filiado WISTON GOMES DIAS impugnou as candidaturas de AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO (Impugnação nº 5054), MILTON GOMES ROCHA (Impugnação nº 5055), CLAYRTON CLEIBER DA SILVA (Impugnação nº 5056) e CLEITON LIMA PINHEIRO (Impugnação nº 5057). Quanto ao candidato AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO (Impugnação nº 5054), alega que este não poderia ter deferida a sua candidatura ante a ausência de Certidão de Regularidade das Prestações de Contas, especialmente referente ao exercício de 2007, ano em que, segundo alega, sequer o balancete anual foi apresentado pelo filiado, concluindo que não existe aprovação de suas contas referente a esse período. Por fim, requereu, com fundamento no art. 49, inciso IV, do Estatuto e no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno do Processo Eleitoral, que seja rejeitado o pedido de registro de candidatura do filiado AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO, ante a falta de apresentação da certidão de regularidade de prestação de contas e em razão da existência de inúmeros processos contra ele promovidos pelo Município de Palmas-TO, por dívidas fiscais não pagas e recentemente apenas parceladas, não tendo sido requerida a devida baixa pelo ente público municipal, sustentando que isso revela a desmoralização da classe sindical na hipótese de o filiado vir a concorrer nas eleições. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a exigência de certidão de regularidade das prestações de contas emitidas pelo conselho fiscal em todos os exercícios anteriores ao pleito, conforme o art. 49, inciso IV do Estatuto do SISEPE-TO comporta interpretação à luz do princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade, do Art. 551, § 2º, da CLT e do Art. 206, § 3º, inciso VII, alínea “b”, do CÓDIGO CIVIL. A Comissão Eleitoral entende que dita exigência estará de acordo com a constituição federal se for entendida no sentido de que a expressão “em todos os exercícios anteriores ao pleito” se refere aos últimos cinco anos anteriores ao pleito, ou seja, do ano de 2009 a 2013. A Comissão Eleitoral entende, ainda, que o prazo de cinco anos é mais que razoável para se aferir a existência de qualquer ato que tenha causado lesão ao patrimônio desta Entidade Sindical. Reza o art. 551, § 2º, da CLT, que “os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente. Além disso, vale destacar o prazo prescricional previsto no Art. 206, § 3º, inciso VII, alínea “b”, do CÓDIGO CIVIL, o qual prevê que prescreve em 3 (três) anos a pretensão contra os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento. A Comissão Eleitoral constatou que o impugnante não apresentou prova de que o filiado ora impugnado tivesse lesado o patrimônio do SISEPE-TO ou de qualquer Entidade Sindical, com sentença transitada em julgado. Também não merece prosperar a alegação de que a existência de inúmeros processos de execução fiscal promovidos pelo Município de Palmas-TO tornaria inelegível o filiado, haja vista que a certidão de fls. 116 do Processo nº 4724 tem efeito de negativa de débito. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO. Quanto ao candidato MILTON GOMES ROCHA (Impugnação nº 5055), alega a inelegibilidade deste em razão de que não apresentou prova de que se afastou do cargo em Comissão (Função de Confiança 7 – FC-7) e que, segundo consta de sua Ficha Financeira, recebeu inclusive sua comissão de função de confiança até o mês de Janeiro de 2014, inclusive recebeu 13º salário em dezembro de 2013, o que, segundo entendem, revela que ele não fora afastado ou exonerado em tempo hábil, conforme determina o Estatuto Social do SISEPE-TO, art. 49, § 1º. Por fim, requereu, com

fundamento no art. 49, § 1º, do Estatuto que seja rejeitado o pedido de registro de candidatura do filiado MILTON GOMES ROCHA, alegando fosse declarada a sua inelegibilidade para concorrer às eleições que se aproximam. Sem razão o impugnante. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a vedação condita no art. 49, inciso VIII, haja vista que o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO relativo a Competência JANEIRO/2014 (fls. 54 do Processo nº4724) indicada o filiado não se encontra ocupando cargo comissionado ou função na Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Estado do Tocantins. Ademais, vale registrar que, ao contrário do alegado pelo impugnante, houve o desconto dos valores referentes ao 13º salário e da Função de Confiança. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado MILTON GOMES DA ROCHA. Quanto ao candidato CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER (Impugnação nº 5056), alega a inelegibilidade deste em razão de que não apresentou prova de que se afastou do cargo em Comissão (Função de Confiança 7 – FC-7) e que, segundo consta de sua Ficha Financeira, recebeu inclusive sua comissão de função de confiança até o mês de Janeiro de 2014, inclusive recebeu 13º salário em dezembro de 2013, o que, segundo entendem, revela que ele não fora afastado ou exonerado em tempo hábil, conforme determina o Estatuto Social do SISEPE-TO, art. 49, § 1º. Por fim, requereu, com fundamento no art. 49, § 1º, do Estatuto que seja rejeitado o pedido de registro de candidatura do filiado CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER, alegando fosse declarada a sua inelegibilidade para concorrer às eleições que se aproximam. Sem razão o impugnante. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a vedação condita no art. 49, inciso VIII, haja vista que o DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO relativo a Competência JANEIRO/2014 (fls. 68 do Processo nº4724) indicada o filiado não se encontra ocupando cargo comissionado ou função na Secretaria da Administração do Estado do Tocantins. Ademais, vale registrar que, ao contrário do alegado pelo impugnante, houve o desconto dos valores referentes ao 13º salário e da Função de Confiança. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado CLAYRTON DA SILVA CARNEIRO XAVIER. Quanto ao candidato CLEITON LIMA PINHEIRO (Impugnação nº 5057), alega que este não poderia ter deferida a sua candidatura ante a ausência de Certidão de Regularidade das Prestações de Contas, especialmente referente ao exercício de 2007, ano em que, segundo alega, sequer o balancete anual foi apresentado pelo filiado, concluindo que não existe aprovação de suas contas referente a esse período. Por fim, requereu, com fundamento no art. 49, inciso IV, do Estatuto e no art. 10, inciso IV, do Regimento Interno do Processo Eleitoral, que seja rejeitado o pedido de registro de candidatura do filiado CLEITON LIMA PINHEIRO, ante a falta de apresentação da certidão de regularidade de prestação de contas e em razão da existência de inúmeros processos contra ele promovidos pelo Município de Palmas-TO, por dívidas fiscais não pagas e recentemente apenas parceladas, não tendo sido requerida a devida baixa pelo ente público municipal, sustentando que isso revela a desmoralização da classe sindical na hipótese de o filiado vir a concorrer nas eleições. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a exigência de certidão de regularidade das prestações de contas emitidas pelo conselho fiscal em todos os exercícios anteriores ao pleito, conforme o art. 49, inciso IV do Estatuto do SISEPE-TO comporta interpretação à luz do princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade, do Art. 551, § 2º, da CLT e do Art. 206, § 3º, inciso VII, alínea “b”, do CÓDIGO CIVIL. A Comissão Eleitoral entende que dita exigência estará de acordo com a constituição federal se for entendida no sentido de que a expressão “em todos os exercícios anteriores ao pleito” se refere aos últimos cinco anos anteriores ao pleito, ou seja, do ano de 2009 a 2013. A Comissão Eleitoral entende, ainda, que o prazo de cinco anos é mais que razoável para se aferir a existência de qualquer ato que tenha causado lesão ao patrimônio desta Entidade Sindical. Reza o art. 551, § 2º, da CLT, que “os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente. Além disso, vale destacar o prazo prescricional previsto no Art. 206, § 3º, inciso VII, alínea “b”, do CÓDIGO CIVIL, o qual prevê que prescreve em 3 (três) anos a pretensão contra os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento. A Comissão Eleitoral constatou que o impugnante não apresentou prova de que o filiado ora impugnado tivesse lesado o patrimônio do SISEPE-TO ou de qualquer Entidade Sindical, com sentença transitada em julgado. Também não merece prosperar a alegação de que o candidato teria realizado propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação ao impugnante. Por ofensas verbais entende-se a situação em que restaria comprovada a submissão do impugnante à situação de constrangimento e humilhação, o

conhecimento. A Comissão Eleitoral constatou que o impugnante não apresentou prova de que o filiado ora impugnado tivesse lesado o patrimônio do SISEPE-TO ou de qualquer Entidade Sindical, com sentença transitada em julgado. Também não merece prosperar a alegação de que a existência de inúmeros processos de execução fiscal promovidos pelo Município de Palmas-TO tornaria inelegível o filiado, haja vista que a certidão de fls. 116 do Processo nº 4724 tem efeito de negativa de débito. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado CLEITON LIMA PINHEIRO. O filiado CLEITON LIMA PINHEIRO impugnou as candidaturas de WISTON GOMES DIAS (Impugnação nº 5096), NILTON GONÇALVES BARBOSA (Impugnação nº 5097), MARCOS ROBERTO SANTOS (Impugnação nº 5098), AGAEDSON RODRIGUES DE SOUZA (Impugnação nº 5099) e ANA CIBELE FERREIRA CHAVES (Impugnação nº 5100). Quanto ao candidato WISTON GOMES DIAS (Impugnação nº 5096), alega que este não preencheu os requisitos de elegibilidade previstos no art. 49, do Estatuto do SISEPE-TO, especificamente quanto a: Omissão acerca de processos judiciais, Autos nº 0000067-11.2014.827.2729, 4ª. Vara Cível e Autos nº 0001507-42.2014.827.2729, 2ª. Vara Criminal, ambos da Comarca de Palmas, nos quais figura como réu e ainda a não justificativa acerca destas demandas; Não apresentar certidão de regularidade das prestações de contas emitidas pelo conselho fiscal em todos os exercícios anteriores ao pleito quando Vice-Presidente e Diretor do SISEPE-TO, relativo ao período de 01/07/2008 a 13/08/2009; Falta da apresentação da certidão de regularidade das prestações de contas emitidas pelo Conselho Fiscal do SINTAT – Sindicato dos Técnicos Agrícolas, Técnicos Agropecuários e Fiscais Agropecuários do Estado do Tocantins; Propaganda eleitoral antecipada que contraria o art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Processo Eleitoral, ante a criação do “blog” MMDS – Movimento pela Moralização e Democratização do SISEPE-TO, por meio do qual encontra-se divulgando informações e documentos internos do SISEPE-TO, desvirtuando a verdade dos fatos com o intuito de denegrir a imagem do presidente do SISEPE-TO, acrescentando, ainda, que os integrantes do citado movimento, liderados pelo impugnado, passaram a distribuir folder em todas as secretarias, autarquias e fundações pública do Estado do Tocantins, apresentando como questionamento “POR QUE MORALIZAR E DEMOCRATIZAR O SISEPE-TO?”, tendo o impugnado ofertado Notícia de Fato nº 028/2012 contra o senhor CLEITON LIMA PINHEIRO, o que resultou no Inquérito Civil nº 000195.2012.10.001/6, no qual foram apuradas todas as denúncias, porém, nada restou comprovado, resultando no arquivamento. O impugnante destacou que o impugnando, Sr. WISTON GOMES DIAS, está procurando rádios no interior do Estado do Tocantins a fim de denegrir a imagem do presidente, conforme se pode comprovar por meio do CD gravado do Programa Microfone Verdade, no Município de Porto Nacional-TO. Por fim, requereu, com fundamento no art. 49, incisos IV e IX, do Estatuto e no art. 10, incisos IV e VII, do Regimento Interno do Processo Eleitoral, que seja indeferido o registro da candidatura do filiado WISTON GOMES DIAS, bem assim, com fundamento no art. 13, § 2º, do Regimento Interno do Processo Eleitoral, a EXCLUSÃO da CHAPA 02 “MORALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO” ou do candidato impugnado, sob a alegação de que o candidato ora impugnando realizou propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação aos componentes da outra chapa candidata. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a exigência de certidão de regularidade das prestações de contas emitidas pelo conselho fiscal em todos os exercícios anteriores ao pleito, conforme o art. 49, inciso IV do Estatuto do SISEPE-TO comporta interpretação à luz do princípio constitucional da razoabilidade e da proporcionalidade, do Art. 551, § 2º, da CLT e do Art. 206, § 3º, inciso VII, alínea “b”, do CÓDIGO CIVIL. A Comissão Eleitoral entende que dita exigência estará de acordo com a constituição federal se for entendida no sentido de que a expressão “em todos os exercícios anteriores ao pleito” se refere aos últimos cinco anos anteriores ao pleito, ou seja, do ano de 2009 a 2013. A Comissão Eleitoral entende, ainda, que o prazo de cinco anos é mais que razoável para se aferir a existência de qualquer ato que tenha causado lesão ao patrimônio desta Entidade Sindical. Reza o art. 551, § 2º, da CLT, que “os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente. Além disso, vale destacar o prazo prescricional previsto no Art. 206, § 3º, inciso VII, alínea “b”, do CÓDIGO CIVIL, o qual prevê que prescreve em 3 (três) anos a pretensão contra os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento. A Comissão Eleitoral constatou que o impugnante não apresentou prova de que o filiado ora impugnado tivesse lesado o patrimônio do SISEPE-TO ou de qualquer Entidade Sindical, com sentença transitada em julgado. Também não merece prosperar a alegação de que o candidato teria realizado propaganda com ofensas pessoais, difamatórias ou caluniosas em relação ao impugnante. Por ofensas verbais entende-se a situação em que restaria comprovada a submissão do impugnante à situação de constrangimento e humilhação, o

que, efetivamente, não restou comprovado pelo impugnante, assim como também não restou provada a prática de propaganda difamatória ou caluniosa por parte do impugnado. Ademais, o CD anexo à impugnação não contém qualquer gravação de áudio ou vídeo, sendo, portanto, indiferente ao presente julgamento. Quanto a existência de processos civis em andamento, no qual o candidato WISTON figura como réu, a Comissão Eleitoral entende que referidos processos ainda pendem de sentença transitada em julgado, sendo certo que, nos termos da constituição federal, prevalece o princípio da presunção de inocência ou de não-culpabilidade, impondo-se uma regra probatória pela qual o réu não tem o dever de provar sua inocência, cabendo a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do acusado, mediante sentença transitada em julgado, o que não ocorreu no caso em tela. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado WISTON GOMES DIAS. Quanto ao candidato NILTON GONÇALVES BARBOSA (Impugnação nº 5097), alega que este não preencheu os requisitos de elegibilidade previstos no art. 49, do Estatuto do SISEPE-TO, especificamente quanto a: Omissão acerca de processos judiciais, Autos nº 0000067-11.2014.827.2729, na 4ª. Vara Cível da Comarca de Palmas-TO e outros dois da Comarca de Tocantínia-TO, sendo um de Imissão de Posse, Autos nº 5000010-82.2008.827.2729, e outro a Ação Cautelar Incidental nº 2008.002.4908-0, nos quais figura como réu e ainda a não justificativa acerca destas demandas. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a existência de processos civis em andamento, no qual o candidato NILTON GONÇALVES BARBOSA figura como réu, a Comissão Eleitoral entende que referidos processos ainda pendem de sentença transitada em julgado, sendo certo que, nos termos da constituição federal, prevalece o princípio da presunção de inocência ou de não-culpabilidade, impondo-se uma regra probatória pela qual o réu não tem o dever de provar sua inocência, cabendo a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do acusado, mediante sentença transitada em julgado, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, a Comissão Eleitoral entende que as certidões civil e criminal apresentadas pelo impugnado atendem ao requisito do art. 49, inciso IX do Estatuto do SISEPE-TO. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado NILTON GONÇALVES BARBOSA. Quanto ao candidato MARCOS ROBERTO SANTOS (Impugnação nº 5098), alega que este não preencheu os requisitos de elegibilidade previstos no art. 49, do Estatuto do SISEPE-TO, especificamente quanto a Omissão acerca de processos judiciais, sendo uma na 4ª. Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, sob o nº 0000067-11.2014.827.2729, e outro na 2ª. Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, sob o nº 0001505-72.2014.827.2729, nos quais figura como réu e ainda a não justificativa acerca destas demandas. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a existência de processos civil e criminal em andamento, nos quais o candidato MARCOS ROBERTO SANTOS figura como réu, a Comissão Eleitoral entende que referidos processos ainda pendem de sentença transitada em julgado, sendo certo que, nos termos da constituição federal, prevalece o princípio da presunção de inocência ou de não-culpabilidade, impondo-se uma regra probatória pela qual o réu não tem o dever de provar sua inocência, cabendo a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do acusado, mediante sentença transitada em julgado, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, a Comissão Eleitoral entende que as certidões civil e criminal apresentadas pelo impugnado atendem ao requisito do art. 49, inciso IX do Estatuto do SISEPE-TO. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado MARCOS ROBERTO SANTOS. Quanto ao candidato AGAEDSON RODRIGUES DE SOUZA (Impugnação nº 5099), alega que este não preencheu os requisitos de elegibilidade previstos no art. 49, do Estatuto do SISEPE-TO, especificamente quanto a Omissão acerca da Reclamação Trabalhista nº 0002366-79.2013.5.10.0801, na qual fora afastado do cargo de membro e presidente do Conselho Fiscal do SISEPE-TO, independentemente do trânsito em julgado, por fraude eleitoral, entendendo o impugnante que o impugnado não poderá concorrer no presente pleito, vez que o mesmo será excluído dos quadros deste sindicato na forma do art. 86, § 5º, alínea "d" do Estatuto do SISEPE-TO. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a existência de reclamação trabalhista em andamento, no qual o candidato AGAEDSON RODRIGUES DE SOUZA figura como réu, a Comissão Eleitoral entende que referidos processo ainda pende de sentença transitada em julgado, sendo certo que, nos termos da constituição federal, prevalece o princípio da presunção de inocência ou de não-culpabilidade, impondo-se uma regra probatória pela qual o réu não tem o dever de provar sua inocência, cabendo a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do acusado, mediante sentença transitada em julgado, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, a Comissão Eleitoral entende que as certidões civil e criminal apresentadas pelo impugnado atendem ao requisito do art. 49, inciso IX do Estatuto do SISEPE-TO. Além disso, caso a Chapa do impugnado seja eleita, nada impede que o mesmo venha a sofrer a sanção prevista no art. 86, § 5º, alínea "d", podendo o SISEPE-TO providenciar a

sua substituição nos termos do seu estatuto. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura do filiado AGAEDSON RODRIGUES DE SOUZA. Quanto à candidata ANA CIBELE FERREIRA CHAVES (Impugnação nº 5100), alega que esta não preencheu os requisitos de elegibilidade previstos no art. 49, do Estatuto do SISEPE-TO, especificamente quanto a Omissão acerca de três processos judiciais, sendo um na 4ª. Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, sob o nº 0000067-11.2014.827.2729, na 4ª. Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas-TO, sob o nº 5015653-71.2012.827.2729, e outro na 3ª. Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO, sob o nº 0001499-65.2014.827.2729, nos quais figura como ré e ainda a não justificativa acerca destas demandas. DECISÃO: Sem razão o impugnante. A Comissão Eleitoral reunida entende que a existência de processos civil e criminal em andamento, nos quais a candidata ANA CIBELE FERREIRA CHAVES figura como ré, a Comissão Eleitoral entende que referidos processos ainda pendem de sentença transitada em julgado, sendo certo que, nos termos da constituição federal, prevalece o princípio da presunção de inocência ou de não-culpabilidade, impondo-se uma regra probatória pela qual o réu não tem o dever de provar sua inocência, cabendo a quem acusa o ônus de provar legalmente e judicialmente a culpabilidade do acusado, mediante sentença transitada em julgado, o que não ocorreu no caso em tela. Ademais, a Comissão Eleitoral entende que as certidões civil e criminal apresentadas pela impugnada atendem ao requisito do art. 49, inciso IX do Estatuto do SISEPE-TO. Ante o exposto, a Comissão Eleitoral julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação ofertada contra a candidatura da filiada ANA CIBELE FERREIRA CHAVES. Por tudo que fora analisado e discutido na presente reunião, a Comissão Eleitoral JULGOU REGULARES os pedidos de registros das chapas para concorrerem aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISEPE-TO para o quadriênio 2014/2018, tornando DEFINITIVOS os registros das CHAPAS 01 e 02, sendo a CHAPA 01 " UNIDOS EM DEFESA DO SERVIDOR " com a seguinte composição: Diretoria Executiva: CLEITON LIMA PINHEIRO, Presidente; MILTON GOMES ROCHA, Vice-Presidente; CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER, Diretor Geral; RORILÂNDIO NUNES DOS SANTOS, Vice-Diretor Geral; AGUINALDO OLINTO ALMEIDA FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro; IVAN JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, Vice-Diretor Administrativo e Financeiro; MANOEL RODRIGUES CUNHA JÚNIOR, Diretor de Assuntos Jurídicos; IRONALDO MARTINS LISBOA, Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos; ANA MARIA CORTES FRANCO, Diretor de Comunicação e Relações Públicas; LILIANE MORAIS SANTOS DE ALENCAR ALVES, Vice-Diretor de Comunicação e Relações Públicas; LUIZ CARLOS BENEDITO, Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional; PAULO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Vice-Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional. Conselho Fiscal: MÁRCIA MARIA ALVES VIANA, Presidente; DOMINGOS DE SOUZA SANTOS, Vice-Presidente; GUILHERME SIÉ DA SILVA, 1º Conselheiro Fiscal; CLEIDSON PEREIRA LIMA, 2º Conselheiro Fiscal e CLEUTO GONÇALVES LINO, 3º Conselheiro Fiscal, e a CHAPA 02 "MORALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO" com a seguinte composição: Diretoria Executiva: WISTON GOMES DIAS, Presidente; ALENO DIAS GUIMARÃES, Vice-Presidente; MARCOS ROBERTO SILVA, Diretor Geral; LUIZ CARLOS PEREIRA, Vice-Diretor Geral; NILTON GONÇALVES BARBOSA, Diretor Administrativo e Financeiro; LUIZ ANTÔNIO FLORES RESSTEL, Vice-Diretor Administrativo e Financeiro; ANA CIBELE FERREIRA CHAVES, Diretor de Assuntos Jurídicos; MARCONDES MARTINS GOMES DE OLIVEIRA, Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos; NATAN FONTES DA SILVA, Diretor de Comunicação e Relações Públicas; GINO MACHADO DE OLIVEIRA, Vice-Diretor de Comunicação e Relações Públicas; AGAEDSON RODRIGUES DE SOUZA, Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional; MARIADO SOCORRO GONÇALVES, Vice-Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional. Conselho Fiscal: JAIME MACHADO BARBOSA, Presidente; JOSÉ WILSON SANTANA DA CRUZ, Vice-Presidente; PEDRO FONSECA E COSTA, 1º Conselheiro Fiscal; PAULO CESAR DE ALMEIDA, 2º Conselheiro Fiscal e RILDO DA SILVA PEDROSA, 3º Conselheiro Fiscal. Nada mais havendo a registrar, encerrou-se a reunião às dezesseis horas e dez minutos, sendo determinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral a divulgação do REGISTRO DEFINITIVO das Chapas concorrentes no hall de entrada da sede do SISEPE-TO e nas das respectivas regionais, devendo constar o seu número e os nomes dos candidatos, determinando, ainda, a publicação da presente ata no Diário Oficial do Estado do Tocantins. Eu, ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA, Membro Titular e Secretário, lavrei a presente ata a qual subscrevi.

MÁRCIO FERREIRA LINS
Presidente

MARINHO CARDOSO VALENÇA
Membro Suplente

ANTONIO SÉRGIO DA SILVA
Membro

**EDITAL Nº 003/2014
COMISSÃO ELEITORAL QUADRIÊNIO 2014/2018**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SISEPE-TO/PRES Nº 005, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.074, de 21 de fevereiro de 2014, página 58, torna público o REGISTRO DEFINITIVO das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SISEPE-TO para o Quadriênio 2014/2018, sendo:

Chapa Nº 01 - " UNIDOS EM DEFESA DO SERVIDOR", com a seguinte composição: Diretoria Executiva: CLEITON LIMA PINHEIRO, Presidente; MILTON GOMES ROCHA, Vice-Presidente; CLAYRTON CLEIBER DA SILVA CARNEIRO XAVIER, Diretor Geral; RORILÂNDIO NUNES DOS SANTOS, Vice-Diretor Geral; AGUINALDO OLINTO DE ALMEIDA FILHO, Diretor Administrativo e Financeiro; IVAN JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, Vice-Diretor Administrativo e Financeiro; MANOEL RODRIGUES CUNHA JÚNIOR, Diretor de Assuntos Jurídicos; IRONALDO MARTINS LISBOA, Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos; ANA MARIA CÔRTEZ FRANCO, Diretor de Comunicação e Relações Públicas; LILIANE MORAIS SANTOS DE ALENCAR ALVES, Vice-Diretor de Comunicação e Relações Públicas; LUIZ CARLOS BENEDITO, Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional; PAULO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Vice-Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional. Conselho Fiscal: MÁRCIA MARIA ALVES VIANA, Presidente; DOMINGOS DE SOUZA SANTOS, Vice-Presidente; GUILHERME SIÉ DA SILVA, 1º Conselheiro Fiscal; CLEIDSON PEREIRA LIMA, 2º Conselheiro Fiscal e CLEUTO GONÇALVES LINO, 3º Conselheiro Fiscal;

Chapa Nº 02 - "MORALIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO", com a seguinte composição: Diretoria Executiva: WISTON GOMES DIAS, Presidente; ALENO DIAS GUIMARÃES, Vice-Presidente; MARCOS ROBERTO SILVA, Diretor Geral; LUIZ CARLOS PEREIRA, Vice-Diretor Geral; NILTON GONÇALVES BARBOSA, Diretor Administrativo e Financeiro; LUIZ ANTÔNIO FLORES RESSTEL, Vice-Diretor Administrativo e Financeiro; ANA CIBELE FERREIRA CHAVES, Diretor de Assuntos Jurídicos; MARCONDES MARTINS GOMES DE OLIVEIRA, Vice-Diretor de Assuntos Jurídicos; NATAN FONTES DA SILVA, Diretor de Comunicação e Relações Públicas; GINO MACHADO DE OLIVEIRA, Vice-Diretor de Comunicação e Relações Públicas; AGAEDSON RODRIGUES DE SOUZA, Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional; MARIA DO SOCORRO GONÇALVES, Vice-Diretor de Assuntos Técnicos e Qualificação Profissional. Conselho Fiscal: JAIME MACHADO BARBOSA, Presidente; JOSÉ WILSON SANTANA DA CRUZ, Vice-Presidente; PEDRO FONSECA E COSTA, 1º Conselheiro Fiscal; PAULO CESAR DE ALMEIDA, 2º Conselheiro Fiscal e RILDO DA SILVA PEDROSA, 3º Conselheiro Fiscal.

Palmas-TO, 02 de Abril de 2014.

MÁRCIO FERREIRA LINS
Presidente

MARINHO CARDOSO VALENÇA
Membro Suplente

ANTONIO SÉRGIO DA SILVA
Membro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE
NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

O STEET por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os trabalhadores da ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA. para participarem da Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 10/04/2014 na UHE Porto Franco, localizada à Estrada Municipal Dianópolis/Boa Sorte, Zona Rural, no município de Dianópolis/TO, às 10 horas em primeira convocação, e na falta de quórum mínimo, estabelecido no Estatuto Social, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores, para discussão e deliberação da seguinte pauta:

1- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada à empresa, visando a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2014/2015;

2- Autorizar o sindicato a entabular negociação coletiva, ajuizar dissídio coletivo ou quaisquer ações que sejam necessárias à defesa dos interesses da categoria profissional, caso frustradas as negociações com a empresa;

3- Deliberação e aprovação sobre a instalação em caráter permanente da Assembleia Extraordinária.

Palmas - TO, 4 de Abril de 2014.

Sérgio Aparecido Fernandes
Diretor Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ELETRICIDADE
NO ESTADO DO TOCANTINS - STEET****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

O STEET por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os trabalhadores da ENGESP – ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA. para participarem da Assembleia Extraordinária a ser realizada no dia 10/04/2014 na sede da empresa, à Avenida Goiás, s/n, Setor Novo Horizonte, no município de Dianópolis/TO, às 7h30min e na UHE Riacho Preto, no Povoado Boa Sorte, município de Dianópolis/TO, às 13h00min em primeira convocação, e na falta de quórum mínimo, estabelecido no Estatuto Social, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores, para discussão e deliberação da seguinte pauta:

1- Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser encaminhada à empresa, visando a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2014/2015;

2- Autorizar o sindicato a entabular negociação coletiva, ajuizar dissídio coletivo ou quaisquer ações que sejam necessárias à defesa dos interesses da categoria profissional, caso frustradas as negociações com a empresa;

3- Deliberação e aprovação sobre a instalação em caráter permanente da assembleia extraordinária.

Palmas - TO, 4 de Abril de 2014.

Sérgio Aparecido Fernandes
Diretor Presidente

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa TOCANTINS IND. E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA, CNPJ 00.828.490/0005-42, torna publico que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a renovação da Licença Ambiental Simplificada LAS, para a atividade: Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, com endereço na Av. Perimetral 4, Lotes 17/18, Qd 12, Sala 01, Jardim Aurenny II, PALMAS-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA Nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõe sobre o licenciamento ambiental.